

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

LUIZ GONZAGA CAMARGO NASCIMENTO

Sobre a incompletude do direito público de Kant

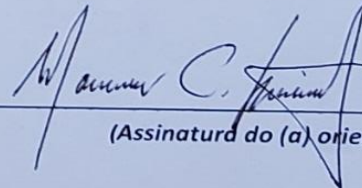
Versão Corrigida

São Paulo

2023

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE**Termo de Anuência do (a) orientador (a)****Nome do (a) aluno (a): Luiz Gonzaga Camargo Nascimento****Data da defesa: 26/10/2023****Nome do Prof. (a) orientador (a): Maurício Cardoso Keinert**

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 05 / 12 / 2023

(Assinatura do (a) orientador (a))

Autonomia

Tab: XXVIII

*Sobre a
incompletude
do direito público
de Kant*

Tese de Luiz Gonzaga C. Nascimento
Orientada por Maurício Keinert

Luiz Gonzaga Camargo Nascimento

Sobre a incompletude do direito público de Kant

Versão Corrigida

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Cardoso Keinert

São Paulo

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

N244s Nascimento, Luiz Gonzaga Camargo
Sobre a incompletude do direito público de Kant /
Luiz Gonzaga Camargo Nascimento; orientador Maurício
Cardoso Keinert - São Paulo, 2023.
145 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras
e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
Departamento de Filosofia.
Área de concentração:Filosofia.

1. Filosofia, Filosofia Moderna, Criticismo. 2.
Filosofia, Ética, Moral. 3. Filosofia, Direito. I.
Keinert, Maurício Cardoso, orient. II. Título.

Luiz Gonzaga Camargo Nascimento.

Sobre a incompletude do direito público de Kant.

Tese (Doutorado) apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Aprovado em: 26 de outubro de 2023

Banca Examinadora

Prof.Dr. Ricardo Ribeiro Terra

Instituição USP

Julgamento Aprovado

Prof.Dr. Bruno Nadai

Instituição UFABC

Julgamento Aprovado

Prof.Dr. Paulo Borges de Santana Júnior

Instituição UNESPAR

Julgamento Aprovado

Prof.Dr. Maurício Cardoso Keinert

Instituição USP

Julgamento Aprovado

Dedico este trabalho ao prof. Ricardo Terra
e a seus discípulos.

AGRADECIMENTOS

Aos professores e colegas do grupo de estudos coordenados pelo Professor Maurício Keinert que nestes últimos dez anos foram fundamentais para esta tese.

Aos professores Ricardo Terra e Diego Trevisan pelos recados dados no processo de qualificação e por suas contribuições para o estudo de Kant. Ao Bruno Nadai pelas primeira conversas sobre história e modalidade.

A Ricardo Terra, Maurício Keinert, Pauline Kleingeld e Diego Trevisan por quatro dos elementos fundamentais desta tese, respectivamente: Passagens, Autonomia, Cosmopolitismo e Conceito Supremo.

À minha irmã, pelas conversas, aos meus filhos, críticos primeiros, e aos netos, pela inspiração.

RESUMO

NASCIMENTO, Luiz Gonzaga Camargo. **Sobre a incompletude do direito público de Kant**. 2023. 145 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

O próprio Kant afirma, no Prefácio para a sua *Doutrina do direito* (1797), que a obra ainda está incompleta. O autor considera, no caso do direito público, que os debates da própria sociedade ainda não lhe permitiram um “juízo decisivo”. Esse foi o *Leitmotiv* desta tese: pesquisar as indicações dadas por Kant que permitam, em grandes linhas, pensar a completude do direito público. Para isso foram utilizados os trabalhos de quatro filósofos da atualidade. Ricardo Terra, com o conceito de ‘passagens’, unidade sistemática e arquitetônica. Diego Trevisan com ‘o conceito supremo’ da metafísica dos costumes e com seus estudos jurídicos kantianos, em particular sobre Thomasius. Pauline Kleingeld e o direito cosmopolita, com ênfase na visitação. Maurício Keinert com seus trabalhos sobre a autonomia e sobre forma legislativa. Os quatro capítulos trazem a descrição de um novo âmbito de interação entre arbítrios livres, sobre o efeito regulativo da paz perpétua, mediadora do sumo bem político, apontando uma tendência para o progresso moral da humanidade. Uma última parte, a Conclusão, traz o fecho da abóbada, ou seja, a autonomia pública como chave e fecho para tratar a incompletude do Direito público.

Palavras-chave: Kant, autonomia, direito, história, política, crítica.

ABSTRACT

NASCIMENTO, Luiz Gonzaga Camargo. **The incompleteness of Kant's public right** 2023. 145 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Kant himself asserted in the Preface of his Doctrine of right that the public right part was not yet complete. According to him the social debate was not ripe enough, so that a definitive judgement, regarding the doctrine of public right, couldn't be completed. This sparks the *Leitmotiv* of my doctoral research: to look for indications given by Kant which could allow us to figure out possible completeness tracks. For that purpose, four philosophers were called upon to help. Ricardo Terra, with the concept of 'passages', systematic unity and architectonic. Diego Trevisan with "the supreme concept" of the Metaphysics of Morals and with his juridical studies, specially about Thomasius. Pauline Kleingeld with the cosmopolitanism and its visiting right. Maurício Keinert with his works regarding autonomy and about the 'legislative form'. Four chapters bring a description of a new realm of free choice interactions, under the regulative power of the perpetual peace, as mediator of the highest political good and pointer to the moral progress of humanity. The last part, the Conclusion, presents the public autonomy as the keystone of the Kantian Doctrine of right and so as a clue to treat its incompleteness.

Key words: Kant, Autonomy, Right, Law, History, Politics, Critique.

Sumário

Introdução 12

Capítulo 1 - A Arquitetônica e os "sentidos de passagem" segundo Ricardo Terra 17

Kant, Lehmann, Terra e os "sentidos de passagem (Übergang)" 18

A Faculdade de mediação 22

Metáforas e esquemas na Retórica clássica 25

Passagens de mediação: esquemas 28

As passagens arquitetônicas 31

As passagens que serão tratadas 35

Capítulo 2 - Passagem da Crítica da razão prática à Metafísica dos costumes 37

Situando a analítica da razão prática 38

Aspectos dialéticos preparando a passagem 43

A dialética da razão prática, entre Virtude e Felicidade 50

A passagem arquitetônica para a Metafísica dos costumes 55

Capítulo 3 - Articulação do Direito privado com o Direito público 61

A questão da divisão da Metafísica dos costumes 62

A Doutrina do direito de Kant e o direito alemão de sua época 67

O direito privado como Relação entre arbítrios 78

O Direito Público como Modalidade da interação entre arbítrios livres 85

Capítulo 4 - A passagem do direito para a política e a história 92

Questões preliminares sobre História e Moral em Kant 93

Graus de certeza, probabilidade, estatísticas sociais e o conceito de tendência 98

A passagem entre a Doutrina do direito e a história à luz da Modalidade 103

A paz perpétua como esquema analógico do Sumo bem político 112

O Direito cosmopolita como ápice do direito público 119

Conclusão: o fecho da abóbada 124

Bibliografia 129

Introdução

A terceira década do século XXI começa apresentando um quadro de extrema gravidade para a história da humanidade, com a situação exacerbada por uma devastadora pandemia. Os três pilares da convivência social e pública se fragilizam e põe em risco o nosso futuro. O estado, como primeiro pilar, vai sendo ameaçado pelo autoritarismo e pela brutal desigualdade social. As relações bilaterais entre nações ou grupos de nações, como segundo pilar, têm se degenerado em dezenas de guerras regionais, étnicas, religiosas e de submissão econômica, que provocam o maior deslocamento já visto de refugiados e destroem regiões inteiras. Finalmente, a ordem mundial, como terceiro pilar, apresenta direitos universais enfraquecidos, que não conseguem evitar uma globalização predadora e um agravamento dos conflitos militares, com possíveis consequências nucleares. Esta situação exige muita reflexão e ação - considero que o estudo da filosofia de Kant pode trazer uma contribuição positiva.

A partir de 1790, tendo publicado a sua terceira crítica, Kant irá se concentrar na elaboração da *Metafísica dos costumes*, iniciando um dos momentos mais importantes da sua extensa carreira filosófica. Além disso irá produzir obras muito importantes para a política e para a filosofia da história, temas que trazem sua raiz profunda na *Metafísica dos costumes* e que são encadeados de forma complexa e inovadora a partir da sua primeira parte, a Doutrina do direito. Esse foi um dos períodos mais produtivos de toda a filosofia alemã e europeia, marcado pela turbulência extraordinária causada pela Revolução francesa e seus desdobramentos. A sequência vertiginosa de formas de governo e experiências políticas, levadas a cabo pelo povo francês, já vinha sendo anunciada pelas revoluções inglesas do século anterior e pela independência dos Estados Unidos. Mas, neste final de século XVIII, há uma verdadeira explosão e Kant, com sensibilidade para esses acontecimentos históricos, publica, em 1797, a sua Doutrina do direito privado e do direito público, que inclui, na parte pública, o tratamento filosófico dos três grandes pilares referidos acima. Sua Doutrina do direito público articula-se em três esferas: o Estado (*Staatsrecht*); as relações entre nações e povos (*Völkerrecht*) e a ordem mundial (*Weltbürgerrecht*). Desde sua publicação esta obra tem merecido um papel de destaque no debate filosófico e jurídico mundial. Considero que nesta conjuntura que vivemos sua importância adquire um grande peso.

Já poderíamos então iniciar o debate, pois temos os motivos, com o agravamento da conjuntura social e política, temos um autor e uma proposta para debate: a *Metafísica dos costumes* e mais especificamente a *Doutrina do direito*. No entanto um primeiro obstáculo, difícil de transpor, se apresenta para dificultar nossa tarefa: o próprio autor declara, logo no começo, que a sua obra está incompleta. A publicação tão aguardada da *Metafísica dos costumes* foi feita em duas etapas separadas relativas à virtude e ao direito, ambas no ano de 1797, sendo que a primeira a ser publicada, a *Doutrina do direito*, continha também uma Introdução geral à toda *Metafísica dos costumes*. Pois é ao final do prefácio da *Doutrina do direito* que Kant revela importantes limitações dessa obra:

No final do livro trabalhei algumas seções menos detalhadamente do que se poderia esperar em comparação com as precedentes, em parte porque elas me pareciam poder ser facilmente deduzidas destas, em parte também porque as últimas (referentes ao direito público) ainda hoje estão submetidas a tantas discussões e, no entanto, são tão importantes que podem justificar, por algum tempo, o adiamento do juízo decisivo. AAVI, 209¹

Este momento de franqueza do autor, ao mesmo tempo que revela sua conexão com o debate do seu tempo, mostra também que o *Direito público*, na versão publicada, ainda não estava sendo apresentado na sua forma completa. Foi esta declaração de Kant que estimulou minhas pesquisas sobre o Direito Público e que levou a esta tese de doutorado. A dúvida que a alimenta questiona esta incompletude. Será que há elementos nos textos kantianos para indicar o rumo de um "juízo decisivo"? Qual a melhor forma de tratar a *Doutrina do direito* em relação ao conjunto da filosofia de Kant que permita investigar possíveis sinais para a completude? Quais os elementos faltantes que impedem a completude?

Temos agora, além do debate da nossa conjuntura e da obra de Kant, também a incompletude como questão chave para tratar. Mas, apresenta-se ainda um segundo e poderoso obstáculo para o nosso trabalho: a doença de Kant. Nosso autor percebe, no inverno de 1796 que a sua saúde começa a impedir a sua vida normal, e cancela o que seria o curso de inverno daquela temporada 1796-1797. Esse cancelamento seria definitivo como mostram os registros semestrais que aparecem na Universidade de Königsberg, escritos pelo próprio Kant, segundo Kuehn², um biógrafo importante. Em

¹ (Kant, 2017). Como é usual, as citações de Kant serão feitas a partir da Indicação do volume da Academia e da página. Só no caso da Crítica da razão pura utilizaremos os indicativos A e B.

² (Kuehn, 2002), p.386.

ordem temporal, e escritos em três semestres, temos os textos: "Eu não dei aulas devido à idade e a uma indisposição"; "Ele não pode lecionar pela idade e por fraqueza" e finalmente no inverno de 1797-98, "Não pode dar aulas pela idade e por doença". Precisamos aprofundar este tema da doença de Kant para entender o seu impacto na *Metafísica dos costumes* e na questão da incompletude. Uma parte dos críticos mais acerbos, como Schopenhauer por exemplo, desautoriza os trabalhos finais de Kant, decretando sua senilidade e perda do controle sobre a mente. O que há de verdadeiro nestas afirmações? Se há algum fundamento nesta tese, então, a partir de qual momento Kant realmente fica incapacitado e qual influência isso teria em sua obra? Seria esse mais um fator para a incompletude do Direito público, que o autor reconhece, mas não apresenta?

Os pesquisadores de medicina retrospectiva, Renato Fellin e Alessandro Blè³ se dedicaram ao estudo da doença de Kant no Departamento de Medicina interna da Universidade de Ferrara na Itália. O resultado de suas pesquisas foi publicado em 1997 no volume 350 do renomado periódico de Medicina, "The Lancet". O estudo apresenta a doença em duas fases: a que vai de 1796 até 1799 e a segunda, terrível e devastadora, que o leva à morte em 1804. Assim definem os pesquisadores a primeira etapa:

A doença mais séria de Kant apareceu em 1796, quando ele tinha 71 anos. Apesar de apresentar sua habitual lucidez, seus amigos consideravam que ele havia "mudado muito" em certos momentos, mas estes não são bem descritos; entretanto, se levarmos em conta o curso da doença, é bem provável que estes momentos foram episódios de comportamento incongruente e de um começo de perda de memória. Nos próximos dois anos, novas manifestações da doença não são relatadas. p 1771

A segunda etapa da doença teve uma trajetória muito rápida, sendo bem aguda já em 1799. Apresentamos um trecho da descrição feita no artigo dos médicos:

Em 1799 a perda de memória era evidente e apresentava progressiva fraqueza, condições gerais precárias e um perigo constante de quedas. No outono ele já não conseguia caminhar longamente, nem mesmo com apoio, não conseguia sentar-se ereto e já não era mais compreensível. Em outubro ele teve episódios de síncope e de incontinência urinária ocasional. Em dezembro já não conseguia escrever seu próprio nome; não adiantava sugerir-lhe as letras adequadas do alfabeto pois ele não se lembrava dos seus contornos, um distúrbio que sugere apraxia e/ou afasia. p.1771

³ (Fellin & Blè, 1997)

O artigo considera que estão presentes os critérios⁴ para um diagnóstico de demência senil, com um foco na perda de memória e ruptura na capacidade de trabalho e interpessoal, e é concluído com uma posição cautelosa, mas fundamentada:

Com base nos dados obtidos e com a necessária cautela quando o exame é retrospectivo, propomos o diagnóstico de demência senil do tipo Alzheimer (SDAT) em um paciente com cataratas bilaterais, prostatismo e uma síndrome dispéptica de natureza indeterminada.
p.1773

Se o artigo dos professores for levado em conta, os textos e trabalhos de Kant até 1799 não foram substancialmente prejudicados por sua situação mental. Três destes últimos textos publicados sob sua supervisão são muito importantes: *A Metafísica dos costumes*; *o Conflito entre as faculdades* e a *Antropologia sob um ponto de vista pragmático*. Por outro lado, Kant não teve a chance de apresentar uma possível segunda edição da *Doutrina do direito* e de terminar sua investigação sobre a relação entre a Metafísica da Natureza e a Física. Este último trabalho foi publicado no século XX como uma coleção de manuscritos legados, conhecida como *Opus Postumum*.

O quadro que foi apresentado até agora nesta introdução mostra claramente que a tarefa proposta é extremamente complexa e enfrenta grandes obstáculos. Para ter alguma pista no rumo da completude do *Direito público* é preciso entender o papel que esta doutrina tem no conjunto da obra de Kant. É preciso atentar para como ela se originou e quais os frutos e resultados posteriores – no sentido das razões e não do tempo. Felizmente podemos encontrar na literatura kantiana uma boa contribuição que nos permite avançar no tema. Trata-se do conceito de "passagens" aperfeiçoado pelo filósofo brasileiro Ricardo Terra em sua obra: *Passagens. Estudos sobre a filosofia de Kant* de 2003. Nesta obra, além de aprofundar o conceito de passagem, Terra apresenta uma aplicação deste conceito na seção "Sobre a arquitetura da filosofia prática". Temos então as duas metades do *Leitmotiv* desta tese de doutorado: a questão da incompletude, apresentada pelo próprio Kant e as ferramentas da análise filosófica das passagens, ressaltadas por Terra.

Finalmente, para dar cabo desta tarefa, estruturamos a Tese em quatro capítulos. No primeiro apresentamos o tratamento das passagens de Terra com algum detalhamento adicional; no segundo, focalizamos a passagem da *Crítica da razão prática* para a *Metafísica dos costumes*; no terceiro, investigamos a articulação do direito privado com

⁴ Para os leitores com conhecimento de Medicina: os requisitos estão de acordo com o sistema DSM-IV, como aponta o texto dos dois médicos.

o direito público e, finalmente, no capítulo quarto estudamos a passagem da *Doutrina do direito* para os textos sobre história e política de Kant. No segundo capítulo, além das passagens de Terra, será utilizada a contribuição de Diego Trevisan no que se refere ao "conceito supremo da Metafísica dos costumes". Nos últimos dois capítulos, além de Terra e Trevisan, também será muito importante considerar o trabalho de Pauline Kleingeld, uma das mais importantes estudiosas do direito público kantiano, em especial do direito cosmopolita. Encerramos esta tese com apoio dos trabalhos de Maurício Keinert sobre a autonomia - o fecho da abóboda.

Capítulo 1 - A Arquitetônica e os “sentidos de passagem” segundo Ricardo Terra

O lançamento dos volumes XXI e XXII da Academia Prussiana, feitos em 1936 e 1938, trouxe uma grande contribuição para o estudo da filosofia de Kant. Como sempre acontece com as obras do autor, esses volumes provocaram novas polêmicas e ao mesmo tempo propiciaram uma pesquisa mais profunda sobre o conjunto da obra. Seu conteúdo ficou conhecido como *Opus Postumum* e seu título presumido, "Vom Übergange von den metaphysischen Anfangsgründen der Naturwissenschaft zur Physik.⁵", indica um novo peso para um termo já muito utilizado por Kant, *Übergang*, que podemos traduzir por 'passagem'. Mas a recepção desta obra precisa ser analisada com muito cuidado. Em primeiro lugar não se trata de uma obra, propriamente dita, mas de um conjunto disperso de manuscritos legados (*Handschriftlicher Nachlaß*), escritos de 1796 a 1803, contendo doze convolutos, cada um com coleções, cadernos e folhas soltas. Em segundo lugar, os temas tratados são muito amplos e envolvem não só a passagem referida (para a Física) como também as passagens para a filosofia prática e principalmente temas da unidade sistemática, da teologia e da teleologia. Em terceiro lugar temos Kant sofrendo o impacto da doença nesse período e praticamente fora de combate após 1799, portanto, todo cuidado é pouco para analisar estes manuscritos.

⁵ "Sobre a passagem dos primeiros princípios da ciência da natureza para a física."

Kant, Lehmann, Terra e os "sentidos de passagem (*Übergang*)"⁶.

O conjunto desses manuscritos tem mais de 1500 páginas de textos heterogêneos e fragmentados, o que, através da seleção de passagens específicas e da sugestão de uma conexão entre elas, levou à formulação de várias hipóteses e teorias pelos comentadores. Tomemos um primeiro exemplo de citação deste tipo:

Mas, no entanto, pode se dar uma relação entre um tipo de conhecimento e um outro, que não seja nem totalmente por princípios a priori nem empiricamente, mas meramente estabelecida pela passagem de um para o outro, como acontece com os elementos da experiência em relação com a teoria da natureza que lhes fundamenta e que nos torna possível ordená-los, com a completude requerida pela divisão sistemática em classes e nos leva a uma física. Esta passagem constitui o todo, comparativamente completo, que não é nem metafísica da natureza e nem física, mas meramente a passagem da primeira para a segunda e o passo que conecta as margens de ambas. AAXXI, 402

Este é um texto do quarto convoluto, que seria algum tipo de prefácio. Note-se, mesmo com o estilo bem tortuoso, que Kant busca entender e trazer alguma luz nova para o tema da passagem, aqui em particular da passagem da Metafísica para a Física. Mas uma outra citação mostra que o objetivo do autor é bem mais ambicioso:

A filosofia transcendental é o princípio do conhecimento sintético a partir de conceitos.

- 1) Passagem dos Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza à Física.
- 2) Passagem da Física à filosofia transcendental
- 3) Passagem da filosofia transcendental ao sistema entre a natureza e a liberdade
- 4) Conclusão sobre a conexão universal das forças vivas de todas as coisas na relação recíproca entre Deus e o mundo. (OP, XXI, 17)⁷

Pode-se afirmar que o tema da passagem está presente na maior parte destes dois volumes (XXI e XXII) e que Kant busca algum tipo de expansão para a sua filosofia. Mas será um passo entre duas obras, ou uma articulação interna em uma nova disciplina? O que, afinal, pode ser extraído de um conjunto tão heterogêneo e fragmentado?

O primeiro passo fundamental para o estudo das passagens foi dado por Lehmann através de duas contribuições marcantes. A primeira veio de seu trabalho incansável como

⁶ Título de uma seção do livro (Terra, 2003), p.51

⁷ (Terra, 2003), p.53

protagonista na compilação, em 1936 e 1938, dos volumes já citados XXI e XXII da Academia⁸ – como um verdadeiro desbravador da selva de manuscritos. Mas não menos importante é seu papel como profundo comentador desses textos, principalmente através de duas obras⁹: a *Contribuição sobre a história e a interpretação da filosofia de Kant*, em 1969 e uma segunda obra, *As virtudes de Kant: Nova Contribuição sobre a história e a interpretação da filosofia de Kant*, em 1980. Tratem-se de algumas passagens desses textos que podem nos esclarecer esse primeiro grande passo no terreno da *Übergang*, mas, podem também nos alertar para algumas limitações da posição de Lehmann, que nos levam à necessidade de um segundo passo.

Na sua obra de 1969 Lehmann apresenta uma seção que serve de síntese para a sua preocupação principal: *O problema filosófico fundamental nos legados de Kant*. Escolhemos uma citação bastante esclarecedora da sua interpretação:

E, porque lhe parecia que os Princípios metafísicos não eram suficientes para chegar até a Física, ele [Kant] concebeu o plano de uma ciência da "passagem", a qual repousa sobre a mesma linha que a realização da filosofia transcendental, como os Princípios metafísicos. A partir disto podemos assumir que o conceito de passagem tem um papel em todos os escritos sistemáticos de Kant - que pensemos na teoria do esquematismo e na Crítica da capacidade de julgar...¹⁰

Pode-se constatar que para Lehmann Kant está desenvolvendo ou tentando desenvolver uma espécie de nova ciência: uma ciência da passagem. Além disso ele reconhece que o conceito de passagem tem largo uso em toda a obra kantiana. Lehmann também dá uma indicação de que o tema do esquematismo e o papel da *Crítica da capacidade de julgar* são relevantes para esta "nova ciência".

Lehmann explicita duas vertentes principais nos *Manuscritos legados*: "Portanto é de se presumir que o plano dos *Legados* tem duas raízes: a problemática da passagem na *Crítica da capacidade de julgar* e a problemática da **aplicação** dos *Primeiros princípios da ciência da natureza...*¹¹", ele irá se concentrar no tema da *Crítica da capacidade de julgar* e, no que considera correlato, o esquematismo, destacando bem menos o tema da **aplicação**. Pelo uso dos termos *Übergangsproblematik* e *Anwendungsproblematik* já percebemos que há uma tendência no autor de não considerar a **aplicação** como uma

⁸ Utilizo o termo Academia para simplificar a referência. Essa instituição passou por várias etapas e teve várias denominações, da Prússia, Berlin-Brandenburgo e Alemanha.

⁹ Respectivamente: (Lehmann, 1969) e (Lehmann, 1980)

¹⁰ (Lehmann, 1969), pg. 276

¹¹ (Lehmann, 1969), pg. 297

passagem. Na posição que defendo nesta tese essa lacuna traz sérias consequências e impede uma visão de conjunto das *Übergänge*.

O fio condutor para a interpretação de Lehmann está na ampliação da Capacidade de julgar, o que acarreta uma busca da unidade sistemática consubstanciada na passagem, ou na teoria das passagens, que a possibilite. Temos uma citação que sintetiza bem isso:

A Crítica da capacidade de julgar, como será visto a seguir, deve tornar possível a passagem do substrato sensível da filosofia teórica para o substrato inteligível da filosofia prática, – mas ela deve também, servindo apenas como ligação, ser uma pura ciência da passagem. Isso é mais detalhado na segunda Introdução; o problema da passagem contém uma complicação dialética mais aguda: através do uso teórico da razão nenhuma passagem é possível entre o domínio dos conceitos da natureza e o domínio dos conceitos da liberdade. (Kant, AAV, 176). Essa passagem é tornada possível pela capacidade de julgar, na medida em que ela, através de seu princípio do ajuizamento da natureza traz, pela faculdade intelectual, a determinabilidade do substrato suprassensível (tanto dentro de nós como fora) (Kant AAV, 196).¹²pg. 309

O objetivo aqui não é fazer uma análise profunda da posição de Lehmann, mas reconhecer o seu mérito no primeiro grande passo para o tratamento das passagens. Esta última citação também mostra que o autor ficou muito focalizado nos *Manuscritos legados* e, apesar de citar passagens de aplicação e passagens por esquematismo, seu foco estava mesmo na ampliação do nosso conhecimento trazido pela Capacidade de julgar.

O segundo e decisivo grande passo¹³ para o desenvolvimento do conceito de passagem foi dado pelo filósofo brasileiro Ricardo Terra. Seu livro "*Passagens. Estudos sobre a filosofia de Kant*" de 2003, traz uma coletânea de artigos centrados no tema das passagens. Mesmo citando Lehmann e reconhecendo o trabalho do autor, Terra vai bem além do *Opus Postumum* e expande o conceito de passagem para toda a obra kantiana. Além disso faz um exercício sobre a aplicação do conceito de passagem para a filosofia prática de Kant, **que será o ponto de partida para nossa tese sobre a incompletude do direito público**, quando analisarmos a passagem da *Crítica da razão prática* para a *Doutrina do direito*.

¹² (Lehmann, 1969), pg.309

¹³ Há farta literatura sobre o tema, principalmente a partir da publicação dos volumes citados da Academia, no entanto, após uma leitura de vários textos, considero que Lehmann e Terra são as duas grandes referências sobre o tema.

Um dos artigos do livro, o "Sentidos de passagem", apresenta uma visão dupla e ampliada do conceito de passagem:

A questão das passagens numa acepção ampla do termo é relevante não apenas para a articulação interna de cada uma das obras, mas também das obras entre si, bem como para o desenvolvimento da filosofia kantiana, que não estava inteiramente circunscrita e esboçada na *Crítica da razão pura*. (Terra, 2003), p.52

Terra identifica dois tipos de passagens: as articulações internas de uma obra, que podem exigir passagens entre suas partes, e as articulações entre as obras, esta última será o foco principal desta tese. Há também nesta citação um terceiro elemento muito importante para esta tese, trata-se do caráter de descoberta ou de desenvolvimento que está embutido no conceito de passagem. Terra cita o exemplo da *Crítica da razão pura*, que não permitia uma passagem para a *Metafísica dos costumes* – algo estava faltando ou alguma passagem estava bloqueada e requeria atenção. Em outro momento Terra dá outra pista sobre esta divisão dos tipos de passagem: "As transições, pontes, termos médios são fundamentais na composição dos textos...". A partir dessa visão ampliada trataremos o tema das passagens através desses três tipos com alguma alteração dos nomes. As passagens do primeiro tipo, designadas como transição nesta última citação, serão tratadas como passagens entre as obras e sob o título de **Passagens arquitetônicas**. Para o segundo tipo, cujo exemplo paradigmático é o papel mediador da Capacidade de julgar, a metáfora de ponte é bem utilizada por Kant ao descrever esta faculdade da mente como uma ponte entre dois domínios. Nesta tese, ao invés de ser analisada apenas como uma passagem, essa ponte será considerada como uma **Faculdade de mediação**, uma perspectiva a mais para a análise da Capacidade de julgar. Finalmente, o terceiro tipo de passagem, que Terra está designando como termo médio e que tem o esquematismo e a típica como seus exemplos clássicos, será designado como **Passagem de mediação** nesta tese. A diferenciação dos tipos de passagem, a partir do que foi apresentado por Terra, é necessária para evitar uma confusão na interpretação. Considero que Lehmann faz uma mistura destes tipos, o que acaba prejudicando uma interpretação mais kantiana da arquitetônica. Portanto, estamos propondo três tipos principais de passagens nesta tese: **Passagens arquitetônicas, Faculdade de mediação e Passagem de mediação**. Começemos nossa análise pela Faculdade de mediação.

A Faculdade de mediação

A terceira Crítica de Kant, publicada em 1790, marca a completude do trabalho especificamente crítico e propedêutico. A partir dela, se desenrola a tentativa de também completar o campo da Metafísica, especialmente na sua parte prática, mas esta última década de Kant é bruscamente interrompida pelas suas condições de saúde e atribulada pelos acontecimentos históricos derivados da Revolução francesa. O centro da terceira Crítica está na articulação entre a filosofia teórica e a filosofia prática, o que é feito através de uma terceira faculdade do conhecimento (além do Entendimento e da Razão), a Capacidade de julgar. Esta, por sua vez, além de permitir completar a tarefa crítica, tem um papel complexo que envolve a subjetividade, a reflexão e a influência sobre a Capacidade de sentir prazer ou desprazer. Seu papel é tão complexo que ela será aqui tratada como faculdade de mediação¹⁴ e não apenas como uma passagem ou uma ponte. Faremos apenas uma breve referência para diferenciá-la das outras passagens.

A introdução da *Crítica da capacidade de julgar*, na edição publicada, faz a apresentação dessa faculdade a partir de uma metáfora de fundo jurídico:

Na medida em que são referidos a objetos, os conceitos, independentemente de o conhecimento daqueles ser possível ou não, possuem o seu campo, que é determinado meramente segundo a relação que o seu objeto tem com a nossa faculdade de conhecimento em geral. – A parte desse campo onde o conhecimento nos é possível é um terreno (*territorium*) para esses conceitos e para a faculdade de conhecimento requerida para isso. A parte desse campo onde essa faculdade é legisladora é o domínio (*ditio*) desses conceitos e das faculdades de conhecimento que lhes são correspondentes. AAV, 174

Está subjacente a esta apresentação o conceito de posse e de legislação. São três os termos principais que definem os papéis relativos na divisão da filosofia: campo (*Feld*), terreno (*Boden*) e domínio (*Gebiet*). Para os dois últimos Kant apresenta um correspondente em latim: *territorium* (*Boden*) e *ditio* (*Gebiet*). Neste sentido metafórico o **campo** representa a extensão geral onde podem existir objetos (o que inclui os que realmente são e os que devem ser), o **terreno** indica uma espécie de posse ou de autoridade sobre uma parte do campo, o **domínio** representa uma força legisladora e sua

¹⁴ A Capacidade de Julgar representa muito mais do que apenas uma faculdade de mediação, mas aqui a estamos considerando sob este prisma.

legislação. Na aplicação da metáfora às nossas faculdades do ânimo e levando em conta os dois tipos de objetos, da natureza e da liberdade, Kant nos alerta para um impasse:

Ainda que haja um abismo intransponível entre o domínio do conceito da natureza, como domínio sensível, e aquele do conceito da liberdade, como domínio suprassensível, de tal modo que do primeiro ao último (através, portanto, do uso teórico da razão) não há passagem possível. Como se fossem dois mundos tão distintos que o primeiro não pode ter qualquer influência sobre o último, este deve, no entanto, ter influência sobre o primeiro, ou seja, o conceito da liberdade deve tornar efetivo, no mundo sensível, o fim fornecido por suas leis; e a natureza, por conseguinte, também tem de poder ser pensada de tal modo que a legalidade de sua forma concorde ao menos com a possibilidade dos fins que devem nela operar segundo leis da liberdade. AAV, 175-176

Não há dúvida, Kant foi bem claro: "um abismo intransponível"; "não há passagem possível". Mas, a seguir, é apresentada uma brecha para algum tipo de "influência" entre esses "dois mundos tão distintos". Afinal o conceito de natureza se liga com os objetos do mundo sensível, mas o conceito de liberdade implica na produção de objetos ou na intenção da produção de objetos que também estão, ou podem estar, no mundo sensível.

Mas como pode essa possível ligação ser fundamentada? Teríamos algum domínio intermediário? Mas isso não entraria em contradição com a divisão entre filosofia prática e filosofia teórica? Kant começa a introduzir essa nova faculdade:

Tem de haver, portanto, um fundamento da unidade do suprassensível, que está no fundamento da natureza, com aquilo que o conceito da liberdade contém do ponto de vista prático; um fundamento cujo conceito, mesmo não servindo – nem do ponto de vista teórico, nem do prático – para um conhecimento do mesmo e, portanto, não possuindo um domínio próprio, torna, todavia, possível a passagem de um modo de pensar segundo os princípios de um para o modo de pensar segundo os princípios do outro. AAV, 176 ¹⁵

Aparece então a primeira característica desta faculdade de mediação, ela não tem um domínio próprio, portanto não exerce o que podemos chamar de poder sobre um domínio. Os domínios continuam sendo a natureza e a liberdade, a Capacidade de julgar já nasce como mediadora. Mas não ter domínio não significa não ter princípios e esta é a questão chave desta citação, lembrando que nesta introdução Kant apenas está nos avisando o que vai tentar fazer nessa Crítica:

¹⁵ As traduções da *Crítica da capacidade de julgar* (Kant & Mattos, 2021) e da *Crítica da razão pura* (Kant, 2012) seguem o trabalho de Fernando Mattos, salvo alguma pequena alteração feita por mim..

É de supor-se, portanto, ao menos provisoriamente, que a faculdade de julgar também contém um princípio a priori para si e, uma vez que o prazer ou desprazer é necessariamente ligado à faculdade de desejar (quer ele anteceda ao seu princípio, como na faculdade inferior, quer ele decorra somente da sua determinação através da lei moral, como na faculdade superior), efetue também uma passagem da faculdade pura de conhecimento, isto é, do domínio dos conceitos da natureza, ao domínio do conceito da liberdade – do mesmo modo como ela torna possível a passagem do entendimento à razão no uso lógico. AAV, 178

O quadro filosófico vai se completando e revela a grande complexidade de um sistema entrelaçado de princípios, conceitos, faculdades e passagens. Na visão mais geral possível, além da sensibilidade, estamos tratando com três grandes faculdades da mente ou do ânimo: as faculdades do conhecimento, o Sentimento de prazer e desprazer e a Capacidade de desejar. Na subdivisão de tarefas para as faculdades do conhecimento (entendimento, capacidade de julgar e razão) há uma responsabilidade destas para com as inferiores (sensibilidade, prazer e desprazer e faculdade de desejar), ou seja, cabe ao Entendimento a ligação com a sensibilidade (sentidos), à Capacidade de julgar a ligação com o Sentimento de prazer e desprazer e à Razão cabe a ligação com a Capacidade de desejar. Toda esta argumentação é para defender que não se trata apenas de uma passagem, mas de uma faculdade de mediação, pois além de mediar o conhecimento teórico entre o entendimento e a razão (através do juízo) ela também medeia a relação entre o sentimento e a vontade, através de sua ‘responsabilidade’ sobre o sentimento de prazer e desprazer.

Mais adiante ao analisar o juízo estético Kant reforça o que foi dito acima com a introdução de um termo importante:

A espontaneidade no jogo das faculdades de conhecimento, cuja concordância contém o fundamento desse prazer, torna o referido conceito apto para mediar a conexão dos domínios do conceito da natureza e do conceito da liberdade em suas consequências, na medida em que esta conexão estimula ao mesmo tempo a receptividade da mente para o sentimento moral. AAV, 197

Portanto trata-se, no caso mais complexo, da mediação de uma conexão, onde entra uma questão muito importante para o direito: a receptividade da mente para o sentimento moral. Este tema traz o importante aspecto duplo do sentimento, que pode vir do mundo sensível conectando-se a ações técnico-práticas ou pelo sentimento determinado pela razão em uma decisão moral, chamado de respeito. É justamente essa dupla possibilidade, de que o comando das ações seja determinado pelas inclinações ou pela lei moral, que

permite um caráter mediador, indiretamente, para a Capacidade de julgar. Esperamos ter argumentado suficientemente sobre este primeiro tipo de mediação. Temos então, conforme a nossa proposta, dois tipos principais de passagens para tratar. As **Passagens de mediação** e as designadas estritamente como **Passagens arquitetônicas**.

Começamos pelas passagens de mediação, mas antes delas é necessária uma seção intermediária de preparação com o apoio da Retórica clássica.

Metáforas e esquemas na Retórica clássica

A proposta que é feita nesta tese suscita um olhar pela Retórica, essa disciplina parcialmente desprezada no século XVIII alemão, até mesmo por Kant. Mas, segundo o que se pretende mostrar, ela está na gênese dos conceitos de 'metáfora' e 'esquema' utilizados por ele. A Retórica, reforçada pela sua remodelação humanística no século XVI, teve grande influência sobre o Esclarecimento e, de certa forma, teve influência sobre a crítica. A Retórica encarna o próprio conceito de mediação e de passagem, pois ela mesma é uma passagem entre a Gramática e a Dialética, conforme o *trivium* da educação escolástica, sendo a Gramática uma visão mais normativa da língua e a Dialética fazendo o papel de lógica, com influência aristotélica e platônica. Veremos mais adiante que a Retórica traça o caminho entre o orador e o ouvinte, é uma disciplina destinada a convencer o ouvinte, utilizando elementos para ligar sensações e características objetivas e subjetivas do ouvinte com os objetivos e conteúdo expressos pelo orador. Ora, este é um exemplo de uma função que permite a comunicação entre partes heterogêneas. Mas onde entra 'esquema' e 'metáfora' na Retórica? Para poder responder a esta pergunta precisamos recorrer aos estudos clássicos, virá em nossa ajuda o grande mestre Quintiliano.

O tratamento filosófico da Retórica tem um momento marcante com Platão e Aristóteles. Um próximo passo importante é dado por Cícero (106-63 a.C.), com várias obras fundamentais sobre o tema e, finalmente, Quintiliano (35-95 d.C.) faz um estudo enciclopédico e sistemático da Retórica com sua obra *Institutionis oratoriae* e pode ser considerado a principal fonte de influência sobre o desenvolvimento posterior da disciplina. Desde sua primeira etapa filosófica, a Retórica é combatida como instrumento para enganar as pessoas e em especial como mecanismo de poder e de convencimento, tanto no uso político como jurídico. Platão, por exemplo, combate a retórica, mas ao mesmo tempo, alguns filósofos, como Aristóteles, desenvolvem uma teoria positiva sobre

a retórica, procurando colocá-la até mesmo como uma virtude. Kant levanta algumas objeções contra a retórica clássica, por exemplo no §53 da *Crítica da capacidade de julgar*, ao criticar a *ars oratoria*. No seu texto, conhecido como *Controvérsia com Eberhard*, também de 1790, Kant cita Quintiliano nominalmente¹⁶ e faz uma pesada crítica sobre os seus métodos de argumentação. Mas essa crítica não impede que Kant, ao usar repetidas vezes o conceito de esquema, esteja sendo influenciado pelo texto de Quintiliano, entre outros. Não se pretende aqui tratar do tema da Retórica em si, ou de sua recepção no Esclarecimento e sua virada humanística (Melanchton, por exemplo), trata-se apenas de entender o conceito de **esquema** e de **metáfora** no seu leito original e as transformações introduzidas por Kant.

O grande mérito de Quintiliano foi a sistematização de séculos de desenvolvimento da Retórica, partindo de Aristóteles e incorporando os vários textos de Cícero, além de dezenas de outros pensadores, em uma obra monumental¹⁷ constituída por 12 livros. No centro de sua obra estão nove livros assim descritos pelo autor: "os próximos cinco serão dedicados à *invenção* (sob cujo título também será incluída a *disposição*) e os próximos quatro à *elocução*, sob o escopo da qual temos a memória e a execução." Prohemium, 22. Pode-se dizer que a teoria da Retórica, desenvolvida nestes nove livros, se divide em três partes fundamentais: *inventio*, *dispositio* e *elocutio*. Para poder entender as metáforas e os esquemas, na posição de Quintiliano, é importante atentar para esta divisão e descobrir onde se encaixam as metáforas e os esquemas.

Ora tanto Cícero como Quintiliano se apoiam na definição de Aristóteles da Retórica como "arte de persuadir" e neste sentido a parte designada como *elocutio* é o que realmente caracteriza a retórica, já que a *dispositio* se preocupa com o conteúdo do que será dito e com as intenções do orador e a *dispositio* detalha a ordem da argumentação e da apresentação. É justamente na *elocutio* que se apresentam as metáforas e os esquemas, sendo que os **esquemas têm o papel mais destacado** e merecem o livro IX inteiro para seu desenvolvimento, já as metáforas são subordinadas ao conceito mais geral de tropos,

¹⁶ Kant, em seu texto da polémica com Eberhard, em AAVIII,189, usa uma citação de Quintiliano tirada do *Institutionis oratoriae*, V,12,4-5 "Si non possunt valere, quia magna sunt, quia multa sunt." (Quintilianus, 1854). Ou seja, Quintiliano faz uma afirmação duvidosa e moralmente questionável. Uma tradução livre seria: se não tenho um argumento bom e forte, então utilizo um grande número de argumentos fracos. Quintiliano dá a entender que uma saraivada de argumentos fracos talvez convença o interlocutor. Naturalmente não podemos julgar a obra de Quintiliano a partir de algumas passagens maliciosas, afinal todos os autores têm seus pontos fracos.

¹⁷ (Quintilianus, 1854)

tratado ao final do livro VIII. Portanto na *elocutio* dois são os conceitos que se destacam: os tropos e os esquemas. Tratemos destes conceitos a partir do próprio Quintiliano.

Assim o autor introduz o tema, no livro VIII:

Devo agora considerar os tropos... Os oradores de todos os tempos os chamam de mudanças. Regras para eles são apresentadas pelos gramáticos, mas eu tive que retardar um pouco o estudo dos deveres dos tropos, já que se referem a ornamentos da oração e me parece que exigem maior atenção e lhes deve ser reservado um papel mais importante em meu trabalho. VIII, 5, 35

Importante salientar que os tropos estão ligados a um conceito de uma **mudança** ou movimento que se liga ao termo latino *motus*, o que os diferencia dos esquemas como veremos adiante. Quintiliano apresenta uma definição bem clara dos tropos: " Um tropo é a conversão de uma palavra ou frase, do seu significado próprio, para outro que **mude a sua força**. VIII, 6, 1" Notemos que não há uma terceira entidade (de passagem) neste caso dos tropos, mas uma **mudança** ou uma ampliação de uma palavra ou frase. Os exemplos de tropos que são estudados pelo Quintiliano são os que hoje chamamos de figuras de estilo ou figuras de linguagem: Metáfora, Metonímia, Sinédoque etc.

As fronteiras entre os tropos e os esquemas são pouco definidas, como é detalhado no começo do livro IX, as vezes a mesma instância, como a ironia, no exemplo dado por Quintiliano, podem aparecer nos dois papéis, no entanto **o esquema é o próprio coração da retórica para o autor**. É preciso afastar uma possível confusão entre figuras e esquemas, nesta fase da retórica, nosso autor explica que o termo grego *schema* é chamado de *figura* pelos latinos, ele usará os dois vocábulos como sinônimos. Conforme Quintiliano a origem de *schema* está ligada a **gestos, hábitos** e, portanto, constituem um terceiro elemento que busca uma mediação entre o orador e a audiência. Ou seja, a persuasão necessita de elementos não puramente linguísticos, mas de apelo à subjetividade dos ouvintes, portanto **um terceiro elemento entre o orador e a audiência**:

Nada tem maior poder sobre os sentimentos, pois, se o aspecto, os olhos, o gesto do orador têm um poderoso efeito sobre a mente, quanta influência terá o seu modo de expressão, quando adaptado para provocar a impressão que ele deseja? IX, 1, 21

Mais adiante Quintiliano insiste na atratividade necessária no processo de comunicação com uma audiência:

Mas a grande força das figuras [esquemas] é mostrada quando torna uma oratória atrativa, tanto lhe dando plausibilidade para o caráter do ouvinte, garantindo o seu apoio a uma causa, ou aliviando algo fastidioso com a variedade, ou apresentando certos pontos de modo mais agradável ou sob uma luz segura. IX, 1, 21

Assim terminamos esta breve passagem pela Retórica clássica, apenas para ressaltar que os conceitos de metáforas e de esquemas, que serão usados por Kant e terão destaque especial nesta tese, tem seu caldo cultural na Retórica. Tratemos agora do uso kantiano dos esquemas, depois, no estudo das passagens arquitetônicas utilizaremos um exemplo do uso de metáforas, feito a partir da Arquitetura e da construção civil.

Passagens de mediação: esquemas

O termo "esquema" é usado com grande frequência nos textos principais de Kant, tanto como um sinônimo de "tabela" ou "gráfico", como numa utilização técnica e específica que caracteriza uma **passagem de mediação**, nesses casos aparecem também os termos derivados: esquematismo e esquematização. Em nosso estudo sobre as passagens de mediação destacam-se três momentos decisivos: o esquematismo dos conceitos puros do entendimento, apresentado na *Analítica dos princípios da Crítica da razão pura*; uma ampliação do esquema, apresentada no *Apêndice da Dialética transcendental* da mesma obra, e finalmente, um esboço de uma teoria sobre a esquematização, apresentado em nota da *Religião nos limites da simples razão*. As passagens de mediação procuram sempre articular esferas heterogêneas, como ocorre nos seguintes casos: o diverso da intuição com os conceitos puros do entendimento; a interação possível entre o sensível e o supersensível e até mesmo a interação entre um possível ser supremo e o gênero humano. Podemos perceber que há semelhanças e influência do campo da retórica clássica sobre este tema da **passagem de mediação**, pois na retórica o objetivo é aproximar duas esferas bem heterogêneas: o orador e sua audiência, como vimos acima – portanto, o objetivo, nos dois casos, é harmonizar relações entre diferentes.

Começamos pelo primeiro tipo de esquematização. O **esquematismo transcendental** foi recebido com muitos ataques¹⁸ pelos comentadores e até hoje é visto como extremamente difícil de compreender e como obscuro. Além disso esse debate chamou tanto a atenção dos filósofos que obscureceu os outros tipos de esquemas que apresentamos acima. Dois motivos apresentam-se então para essa aparente obscuridade: desprezar as influências da retórica escolástica, não apenas no termo "esquema", mas como um caso de mediação, e perder a visão de conjunto ao tratar o esquematismo

¹⁸ Por exemplo na abertura do artigo de Freuler sobre o esquematismo na Kant Studien 1991.82.4. “É notório que a doutrina de Kant sobre o esquematismo transcendental não é apenas das mais polêmicas, mas também um dos pontos mais obscuros da Crítica da razão pura.” (Freuler, 1991) p.397

transcendental fora do conjunto de tentativas de Kant para criar uma ‘teoria’ da esquematização. O tema se desenrola na primeira parte da Analítica dos princípios:

Em todas as subsunções de um objeto sob um conceito, a representação do primeiro tem de ser homogênea com o último, i. e., o conceito tem de conter aquilo que é representado no objeto a ser sob ele subsumido, pois é justamente isto que significa a expressão: “um objeto está contido sob um conceito”. Assim, o conceito empírico de um prato tem homogeneidade com aquele de um círculo geométrico puro porque a circularidade pensada no primeiro pode ser intuída no último. B176

Temos então em uma primeira apresentação do problema, duas esferas: os conceitos do entendimento e os objetos do mundo sensível. A tarefa colocada pede que um determine o outro, mas há uma barreira: "Ocorre que os conceitos puros do entendimento são inteiramente heterogêneos em relação às intuições empíricas (e mesmo sensíveis em geral) e não podem ser encontrados jamais em uma intuição. “B176. É neste momento que Kant apresenta a passagem de mediação para este caso:

É evidente, pois, que tem de haver um terceiro elemento que seja homogêneo com as categorias, de um lado, e com os fenômenos, de outro, e que torne possível a aplicação das primeiras aos últimos. Esta representação mediadora tem de ser pura (sem nenhum elemento empírico) e, ao mesmo tempo, por um lado intelectual, por outro sensível. Tal representação é o esquema transcendental. B177

Foge do nosso escopo um estudo profundo do esquematismo transcendental, já há vasta e boa bibliografia sobre o assunto, que anexamos a esta tese. O que interessa aqui é extrair alguns aspectos gerais que poderiam enquadrar-se no caso das **passagens de mediação**. Tais como: a existência de um "abismo (*Kluft*)" entre duas partes e a necessidade e existência de um terceiro termo mediador – tal como ocorre na retórica.

O segundo tipo de esquematização e de Passagem de mediação ocorre no *Apêndice da Dialética transcendental da Crítica da razão pura*. Ele é apresentado em um estágio de elaboração apenas inicial, tendo atraído, até agora, o que considero como pouca atenção dos comentadores. Também aqui se apresenta um caso de **passagem de mediação**:

Princípios da razão pura, pelo contrário, não podem ser constitutivos nem mesmo em relação aos conceitos empíricos, pois não lhes pode ser dado um esquema correspondente na sensibilidade e, portanto, eles não podem ter um objeto *in concreto*. Se, no entanto, distancio-me de tal uso empírico deles, como posso querer assegurar-lhes, ainda assim, um uso regulativo e, com este, alguma validade objetiva? E que significado pode ter esse uso? B692

Trata-se, portanto, da relação entre a razão e o entendimento, fica claro nesta citação que há uma heterogeneidade entre razão e entendimento, que aparentemente impede o uso dos princípios da razão, afetando a sua atuação, mesmo que apenas regulativa. O segundo passo da argumentação do autor é a comparação entre o que acontece no primeiro tipo de

mediação esquemática, que analisamos brevemente acima, e esta mediação entre a razão e o entendimento.

O entendimento constitui um objeto para a razão do mesmo modo como a sensibilidade para o entendimento. Tornar sistemática a unidade de todas as possíveis ações empíricas do entendimento é um trabalho da razão, do mesmo modo como o entendimento conecta o diverso dos fenômenos através de conceitos e o coloca sob leis empíricas. Sem os esquemas da sensibilidade, contudo, as ações do entendimento são indeterminadas; do mesmo modo, a unidade da razão também é em si mesma indeterminada no que diz respeito às condições sob as quais o entendimento deve ligar sistematicamente os seus conceitos, e ao ponto até o qual deve fazê-lo. B692

Pode-se constatar que o objetivo supremo da unidade sistemática de todo o conhecimento apresenta obstáculos semelhantes aos que se colocaram no primeiro tipo apresentado de passagem de mediação. Kant introduz neste ponto uma ideia inicial de um **esquema análogo**:

Como, no entanto, não pode ser encontrado nenhum esquema na intuição para a unidade sistemática completa de todos os conceitos do entendimento, então pode e deve ser dado um análogo de tal esquema, e ele é a ideia do máximo da divisão e da unificação do conhecimento do entendimento em um princípio. Pois aquilo que é maior que tudo e absolutamente completo pode ser pensado de maneira determinada, já que todas as condições restritivas que fornecem a diversidade indeterminada são deixadas de lado. A ideia da razão, portanto, é um análogo de um esquema da sensibilidade, mas com a diferença de que a aplicação dos conceitos do entendimento ao esquema da razão não é um conhecimento do próprio objeto (como na aplicação das categorias aos seus esquemas sensíveis), mas apenas uma regra ou princípio da unidade sistemática de todo uso do entendimento. B693

Nessa primeira introdução do segundo tipo de passagem de mediação, a própria ideia é vista como um análogo de um esquema da sensibilidade. Veremos a seguir que com esses elementos Kant vai esboçar uma teoria da esquematização, já ao final de sua vida produtiva.

Como o faz várias vezes, é em uma nota de rodapé que Kant esboça esta teoria. Trata-se da nota da página 64 da *Religião nos limites da simples razão*. O tema em pauta é se Deus deve ser tratado antropomorficamente, e Kant descreve criticamente como que a Bíblia apresenta o ser supremo.

A este modo de representação acomoda-se igualmente a Escritura, para nos tornar apreensível, quanto ao seu grau, o amor de Deus ao gênero humano, ao atribuir-lhe o sacrifício supremo que só um ser amante pode fazer para tornar ditosos até os indignos ("Deus amou tanto o mundo", etc.); embora pela razão não consigamos fazer para nós conceito algum de como um ser que se basta por completo possa sacrificar algo do que pertence à sua beatitude e privar-se de uma posse. AAVI,64n

Essa antropomorfização será o ponto de partida para uma teoria, ainda incipiente e que nunca foi aprofundada. Introduz-se o conceito de ‘esquema da analogia’, de certa forma mais geral do que um ‘análogo de esquema’. Essa tentativa de Kant de elaborar uma conceituação mais detalhada do conceito geral de esquema será decisiva para nossa proposta de passagem de mediação e sua posterior aplicação ao sumo bem político, nos últimos capítulos:

Tal é o esquematismo da analogia (para a explicação) de que não podemos prescindir. Mas transformá-lo num esquematismo da determinação do objeto (para a ampliação do nosso conhecimento) é antropomorfismo, que num propósito moral (na religião) tem as mais prejudiciais consequências. Quero aqui apenas observar de passagem que, na ascensão do sensível para o suprassensível, se pode decerto esquematizar (fazer apreensível um conceito por meio da analogia com algo de sensível), mas de nenhum modo se pode inferir, de acordo com a analogia, sobre o que pertence ao sensível, que ele deva atribuir-se igualmente ao suprassensível (e alargar assim o seu conceito) AAVI,65

Portanto, além de introduzir um esquematismo de analogia, Kant o diferencia radicalmente do esquematismo transcendental e critica a visão antropomórfica do ser supremo como uma espécie de confusão entre tipos de esquematização. Terminamos aqui esta breve análise sobre as **passagens de mediação**. O objetivo principal é diferenciá-la de uma **faculdade de mediação** e de uma **passagem arquitetônica**. Todo este estudo será fundamental para a compreensão do sumo bem político, da paz perpétua e do direito público. A própria paz perpétua será tratada como um esquematismo de analogia.

As passagens arquitetônicas

O ponto central a ser abordado nesta tese está nas passagens que Kant faz entre as suas obras principais configurando uma arquitetura filosófica, pois esta visão de conjunto nos parece essencial para tratar a incompletude do Direito público. Os dois tipos de passagem que já foram tratados (a faculdade de mediação e a passagem de mediação) nos permitem diferenciar este terceiro tipo, designado nesta tese estritamente como **passagem arquitetônica**. Na seção sobre a "Arquitetônica da razão prática", de seu livro já citado, Terra utiliza o conceito de arquitetura sempre com três eixos orientadores de sua análise: a unidade da razão, o caráter sistemático e a abrangência do todo. Esse tratamento permite estabelecer a relação das obras entre si e, neste sentido, entender melhor cada uma delas. No entanto, é preciso constatar, logo de partida, que estas passagens entre obras não são de mediação, pois não há nelas um terceiro elemento envolvido, mas uma espécie de **mudança de objetivos, funções e tarefas** para cada obra.

Antes de entrar nesse miolo complexo é necessária uma breve referência ao conceito de arquetônica.

A arquetônica, em seu uso original a partir dos gregos, é a ciência ligada à arquitetura, ou seja, está no campo da construção civil. Segundo Arndt¹⁹ ela passa a ser usada como metáfora da filosofia e dos eruditos alemães a partir do século XVII, sendo citada por Wolff e Baumgarten, por exemplo. Mas Lambert, que além de filósofo foi um importante matemático e físico, foi quem inseriu a arquetônica no centro de sua filosofia e ciência, em livro publicado em 1771: "Anlage zur Architektonic". É muito provável que esta obra tenha exercido alguma influência sobre Kant, dez anos mais tarde, na primeira edição da *Crítica da razão pura*, onde o tema da arquetônica ocupa uma das grandes divisões da *Doutrina sobre o método*. Afinal, os dois autores são amigos e se correspondem; em 13 de novembro de 1765, Lambert escreve uma carta propagando a sua obra sobre arquetônica, a ser publicada, alguns trechos desta carta detalham bem sua concepção:

Por arquetônica eu entendo o que é mais simples e a primeira parte de todo o conhecimento humano, e não apenas por princípios, como também axiomas, que podem se originar da própria matéria... e os postulados que podem dar a universal e incondicionada possibilidade da composição e conexão entre os conceitos simples. AAX, 52

Temos aí várias referências que também se encontrarão em Kant, no entanto ao ler a carta com cuidado percebe-se uma visão próxima à geometria e a um sistema que tem semelhança com os *Elementos* de Euclides. Kant na sua *Doutrina do método* faz uma crítica à confusão entre matemática e filosofia, não endereçada especificamente a Lambert. Isso não quer dizer que a Matemática não seja importante para ele, pelo contrário, na sua busca por um caminho seguro para a metafísica, a matemática exerce um papel inspirador. Mas qual é a visão de Kant quanto à esta questão específica da arquetônica?

Para entender sua posição começemos pelo primeiro parágrafo da Arquetônica na *Crítica da razão pura*, que compõe a terceira parte da Doutrina transcendental do método:

¹⁹ (Lambert, 1965) Na página XIII da Introdução de Hans-Werner Arndt para os Escritos de Lambert que ele editou.

Por arquetônica eu entendo a arte dos sistemas. Uma vez que a unidade sistemática daquilo que o conhecimento comum transformou primeiramente em ciência, i. e., fazendo de um mero agregado daquele um sistema, a arquetônica é a doutrina do científico em nosso conhecimento em geral, e pertence necessariamente, portanto, à doutrina do método. B860

Pode-se entender a arquetônica como o que nos permite transformar um agregado de conhecimentos, geralmente coletados de forma empírica ou por reflexões inicialmente soltas, em um conhecimento sistemático. Para Kant:

Sob o governo da razão, os nossos conhecimentos em geral não podiam ser uma rapsódia, mas tinham de constituir um sistema no qual pudessem apoiar e promover os fins essenciais daquela. Por sistema, contudo, eu entendo a unidade dos conhecimentos diversos sob uma ideia. B860

Portanto a unificação desses conhecimentos é feita por uma ideia, "Esta é o conceito racional da forma de um todo, na medida em que por meio dele sejam determinados *a priori* tanto o âmbito do diverso como a posição das partes entre si. B860". Essa relação entre arquetônica, sistema, ideia e todo, dará o tom para o que chamamos de passagem arquetônica. Ao final desse segundo parágrafo da Arquetônica Kant resume a sua posição fazendo a comparação com um organismo.

O todo, portanto, é articulado (*articulatio*) e não amontoado (*coacervatio*); pode crescer internamente (*per intus susceptionem*), mas não externamente (*per appositionem*), tal como um corpo animal, cujo crescimento não acrescenta nenhum membro, mas torna cada um deles, sem modificação nas proporções, mais forte e apropriado a seus fins. B861

Considerando estes argumentos e sem a pretensão de fazer um estudo profundo da arquetônica podemos considerar que o conjunto das obras principais de Kant compõe, ele mesmo, um *articulatio*. A comparação com um organismo nos permite supor que cada uma das obras principais exerce um ou vários papéis e até mesmo, pode-se dizer, que cada obra relevante, como uma peça de um edifício, tenha uma função ou mesmo um conjunto específico de funções. A utilização de uma metáfora da construção civil pode ser útil para nos ajudar a estabelecer o 'papéis' de cada obra e os critérios necessários para a sua própria composição, a partir da ideia e dos fins envolvidos na arquetônica.

Aqui a sugestão é apresentar uma metáfora, inicialmente, para depois atenuar seus contornos e evitar uma rigidez ou engessamento da filosofia kantiana. A metáfora

ampliada de uma arquitetônica tem a ver com as partes necessárias para a arquitetura e construção de um edifício. Podemos considerar em três grandes classes os elementos arquitetônicos de um edifício: os alicerces, a estrutura e o espaço de utilização. Os alicerces, que incluem a preparação e condicionamento do terreno, são naturalmente a base para todo o processo posterior, ou seja, viabilizam estruturalmente a construção. A estrutura é composta (me perdoem a digressão tecnológica) por colunas, vigas e lajes - é a estrutura que permite a constituição do edifício. O que estou chamando de espaço de utilização, o terceiro elemento, compreende a divisão de salas, paredes, acabamento, mobiliário e outros elementos que permitam a ocupação humana do local e, portanto, sua utilização. A analogia proposta entre a arquitetônica de um edifício e o conjunto da obra de Kant, nos leva às seguintes correspondências: os alicerces às obras críticas, a estrutura nos leva às duas metafísicas, da natureza e da liberdade e finalmente o conjunto das outras obras que geram a possibilidade do uso "do edifício filosófico", por assim dizer, correspondem ao espaço de utilização do edifício.

O objetivo desta metáfora ampliada é apenas aproximar de nossa intuição a **ideia** do todo da obra kantiana. Ela não foi proposta para ser interpretada literalmente e precisa ser enfraquecida nos seguintes aspectos. Primeiramente, a questão do tempo e da realização física das obras; para chegar à metafísica é necessária uma etapa anterior de crítica, mas, como uma publicação de uma metafísica pode alterar o próprio trabalho crítico, essa ordem das razões não é necessariamente temporal. Em segundo lugar, dizer que uma obra é uma Crítica não afasta seu caráter diverso e múltiplo, tratando também de aspectos não relativos a uma crítica, seja diretamente no texto ou através de notas e apêndices. Afinal não se trata, na filosofia, de elementos tão distintos e puros, como acontece na construção de um edifício. Em terceiro lugar, as passagens arquitetônicas servem apenas como indicações grosseiras do movimento real que o autor está fazendo.

Um exemplo dessa complexidade já foi dado nesta tese, apesar do esquematismo ser um tema fundamental para a Analítica e para a Dialética da *Crítica da razão pura*, mostramos que o esboço de uma teoria da esquematização aparece em uma nota do *Religião acima dos limites da simples razão*. Portanto o uso desta metáfora ampliada é bem restrito, mesmo assim considero que pode ser uma ajuda didática pensarmos em três grandes níveis para a filosofia de Kant: preparação, estruturação e aplicação. Nesse rumo algumas passagens arquitetônicas serão escolhidas, centralizadas na *Doutrina do direito*.

As passagens que serão tratadas

As passagens arquitetônicas podem ser de grande ajuda para tratar o tema da incompletude do Direito público. Uma estratégia possível envolve os dois movimentos principais que têm a *Metafísica dos costumes* como ponto nodal, ou seja, uma passagem de chegada na *Metafísica dos costumes* e uma ou mais passagens de saída, que partem da *Metafísica dos costumes* ou, mais especificamente, partem da própria *Doutrina do direito*. Escolhemos dois movimentos principais para essa investigação, em primeiro lugar a passagem da *Crítica da razão prática* para a *Metafísica dos costumes* (cap. 2). Em segundo lugar a passagem da *Doutrina do direito* para as obras políticas e sobre história (cap. 4). Entre estes dois movimentos é preciso estudar a articulação entre o Direito Público e o Direito Privado (cap. 3), para orientar o estudo da segunda ordem de passagens (para a política e a história). A esperança com esse tipo de tratamento é entender mais profundamente a Doutrina do direito público, localizar suas lacunas e questões em aberto e verificar se nas obras sobre política e história podemos encontrar algumas pistas para avançar na completude do Direito público. Mas como definir essas passagens, quais critérios devem ser utilizados e até que ponto a metáfora ampliada da construção de um edifício pode ajudar?

Estas duas passagens são bem diferentes quanto ao seu objetivo. Quando passamos de uma Crítica para uma Metafísica estamos exercendo um processo de **preparação**, que, na metáfora ampliada aqui utilizada, estaria relacionada com os alicerces de um edifício. Já quando, de posse dos conhecimentos metafísicos, dirigimos nossa investigação para a política ou para a história estamos exercendo um processo de **aplicação** (correspondente à relação entre a estrutura e o espaço de utilização do edifício). Terra, na página 63 do *Passagens*, nos alerta sobre o tema: "Tanto no plano especulativo quanto no prático, põe-se a questão da relação das Críticas com a Metafísica e a questão da passagem/aplicação desta." Temos aí, portanto, um critério importante para começar esse estudo, distinguir uma passagem arquitetônica de preparação de uma passagem arquitetônica de aplicação.

Para isso é preciso ter bem claro o papel da Crítica na filosofia kantiana. Kant apresenta a necessidade dela e os perigos de sua ausência:

Ao final, portanto, a crítica da razão conduz necessariamente à ciência, e o uso dogmático dela, sem crítica, conduz pelo contrário a afirmações sem fundamento, às quais se pode opor outras tantas igualmente ilusórias, portanto ao ceticismo. B22

O objetivo filosófico de Kant não é restrito ao estudo dos conceitos e princípios em si. Pois envolve o tratamento das faculdades do conhecimento, tanto num sentido geral como no caso específico da Razão e do Entendimento. Sempre está em jogo uma crítica do uso das faculdades, suas fronteiras e características. Um bom exemplo desta visão é apresentado pelo autor no primeiro livro da *Analítica dos conceitos*, ao explicar o papel da faculdade do Entendimento.

Eu não entendo por analítica dos conceitos a análise deles ou o procedimento, habitual nas investigações filosóficas, de decompor os conceitos apresentados em função de seu conteúdo e assim esclarecê-los, mas sim a decomposição, ainda pouco tentada, da própria faculdade do entendimento, B90

Portanto a questão de fundo é preparar as faculdades do ânimo, em particular as superiores, para a sua utilização no campo metafísico. É exatamente esta definição filosófica que nos leva a tratar a passagem arquitetônica da *Crítica da razão prática* para a *Metafísica dos costumes* como um tipo propedêutico.

A passagem arquitetônica de aplicação tem uma função bem diferente da anterior, Terra apresenta uma boa explicação para o caso da política:

Os conceitos de passagem e aplicação são fundamentais não apenas para a filosofia teórica, mas também para a prática. A filosofia política, particularmente, é um campo em que estas noções podem ser esclarecedoras, pois a política, para Kant, implica o cruzamento de vários aspectos do saber e engloba mais de um ponto de vista. A política é vista em sua relação com o direito e a moral, mas também como uma prática que leva em conta prudentemente a antropologia, a natureza humana... (Terra, 2003) p64

O tratamento da política será visto mais adiante, mas fica claro que todas as questões que estão sendo tratadas são de enorme complexidade, o objetivo com a análise das passagens arquitetônicas de aplicação não é abranger todas as passagens entre as obras, mas concentrar-se, na medida do possível, em momentos fundamentais destas passagens, ou seja, aqueles que nos ajudem a aprofundar o nosso conhecimento sobre o direito público kantiano e sobre suas limitações e incompletude.

Capítulo 2 - Passagem da *Crítica da razão prática* à *Metafísica dos costumes*

Esta passagem arquitetônica joga um papel decisivo em nossa busca de indicações para a completude do direito público. Mantendo a metáfora do edifício, trata-se aqui da passagem dos alicerces para a estrutura. Mais uma vez partiremos de algumas posições apresentadas por Terra, na seção de seu livro, já citada, sobre a arquitetônica da filosofia prática de Kant. A partir daí trataremos dos resultados e consequências da *Crítica da razão prática*, que servirão para a passagem e, num segundo momento, analisaremos a influência destes elementos na geração e posterior desenvolvimento da *Metafísica dos costumes*.

Terra começa a seção sobre a arquitetura da razão prática enfatizando a unidade da razão, não obstante o primado da razão prática, e ressalta a comparação com a primeira crítica. Em particular na questão da dialética e de suas três ideias apresentadas em silogismos, que no caso prático se transformarão em postulados. Uma passagem importante deste texto nos ajuda a esclarecer a diferença entre crítica e metafísica, além de também tratar da distinção entre as duas primeiras críticas:

Por outro lado, Kant distingue claramente o sistema da crítica e o sistema da ciência. O sistema da crítica não abrangeria toda a questão prática e não poderia levar às últimas instâncias a divisão dos deveres, só poderia adiantar os princípios da possibilidade de sua determinação... Para poder apresentar a divisão das ciências práticas – doutrina do direito e doutrina das virtudes -, ela teria de levar em conta a natureza humana e determinar o dever moral como humano. Desse modo, vemos de saída diante do problema de determinar, em cada um dos escritos práticos de Kant, o seu grau de "pureza transcendental". (Terra, 2003) p.68

Temos aí algumas questões-chaves na passagem arquitetônica da Crítica para a Metafísica. Terra apresenta pelo menos uma tarefa central, específica para cada uma destas partes. À Crítica não caberia a divisão dos deveres e sim "só poderia adiantar os princípios da possibilidade de sua determinação". Segundo o autor uma tarefa específica da Metafísica dos costumes seria determinar a divisão dos deveres e para isso é indispensável um conteúdo empírico mínimo – especificamente, a natureza humana.

Em várias passagens Terra reafirma a importância das três metafísicas especiais escolares que Kant transforma a seu modo:

As ideias de Deus e de imortalidade não são condições da lei moral, que é estabelecida na Fundamentação independentemente dessas ideias, "no entanto, elas são as condições da aplicação da vontade moralmente determinada ao seu objeto, que lhe é dado a priori (o soberano bem)" (V,4) O conceito de soberano bem e os postulados da razão são fundamentais para se pensar a aplicação, a realização da lei moral" p.73

Esta é uma questão chave na passagem que estamos estudando, a Crítica irá trazer para a Metafísica um princípio fundamental determinante. A lei moral subsiste por si mesma, não depende das ideias de Deus e da imortalidade, mas isso não significa que estas ideias sejam abandonadas por Kant, ao contrário, o sumo bem (estamos usando uma outra tradução para 'höchsten Gut') é o objeto da razão prática pura e como diz Terra, fundamental para a aplicação e realização da lei moral. Em nossa busca pela completude do direito público consideramos o sumo bem como um dos principais elementos da evolução para uma sociedade cosmopolita – mas esse será um tema dos capítulos 3 e 4. Devido à complexidade desta questão e pela sua importância, passamos agora a uma análise mais detalhada, em duas seções (analítica e dialética), de alguns dos resultados que a Crítica da razão prática traz na realização da passagem arquitetônica para a Metafísica dos costumes.

Situando a analítica da razão prática

A função principal das três Críticas de Kant é preparar o terreno para as Metafísicas, dar-lhes uma base sólida e lhes permitir uma estruturação sustentável. O ponto de partida utilizado pelo autor é a metafísica de sua época, na contribuição de vários filósofos, vale destacar: Leibniz, Espinosa, Wolff e Baumgarten. Essa chamada Schulmethaphysik (metafísica escolar ou escolástica) se divide em dois grandes campos: a Metafísica geral e a Metafísica especial. A geral com os temas da filosofia primeira ou ontologia (questão geral do ser), e a especial com três temas: Deus, a imortalidade da alma e o mundo. Kant vai propor uma mudança radical nesta concepção escolástica, em busca do que ele designa "um caminho seguro para a metafísica". Em vez de começar pela metafísica Kant faz, primeiramente, uma **crítica** profunda, analisa as **faculdades do ânimo**, escrutina os

princípios e conceitos, estabelece as bases para as inferências e fornece uma espécie de **autorização** para a posterior aplicação na estruturação do campo metafísico.

Para analisar os frutos da *Crítica da razão prática* utilizaremos comparações com a *Crítica da razão pura*. Nessas duas Críticas, além das questões de Método e de Estética²⁰, destacam-se dois componentes: uma analítica e uma dialética. Podemos grosso modo considerar que na Analítica Kant faz um tratamento da Metafísica geral e na Dialética o tratamento da Metafísica especial. Kant nos dá claramente esta indicação na primeira crítica:

Desse modo, a analítica transcendental tem por importante resultado: que o entendimento nunca pode conseguir mais, a priori, do que antecipar a forma de uma experiência possível em geral; e, como aquilo que não é fenômeno não pode ser objeto da experiência, que ele não pode ultrapassar jamais os limites da sensibilidade, os únicos no interior dos quais objetos podem ser-nos dados. Seus princípios são meros princípios da exposição dos fenômenos, e o pomposo nome de uma ontologia, que se arroga a fornecer conhecimentos sintéticos a priori das coisas em geral (o princípio da causalidade, por exemplo) em uma doutrina sistemática, tem de dar lugar ao mais modesto nome de uma mera analítica do entendimento puro. B303

Portanto, criando restrições para o escopo dos objetos e os submetendo a uma experiência possível, Kant procura evitar os arroubos do entendimento e aponta as suas limitações. A analítica tem mesmo alguns aspectos que lembram uma ontologia, daí a referência do autor, pois as coisas existem e nos afetam, mas não podemos conhecê-las em si mesmas, mas apenas através da intuição e conseqüente síntese de seu diverso, portanto com o uso das intuições puras e os conceitos puros do entendimento. Nosso objetivo aqui não é aprofundar este tema, mas chamar a atenção para o caso da razão prática, onde podemos pensar em alguma comparação distante com uma ontologia, pois a questão chave colocada por Kant na segunda Crítica é o *factum* da razão, que pode ser traduzido por um **feito** (ou fato) da razão que Kant institui:

Agora a razão prática por si mesma e sem qualquer acerto prévio com a razão especulativa confere realidade a um objeto suprassensível da categoria de causalidade, a saber, a liberdade (embora, enquanto conceito prático, também apenas para uso prático), e, portanto, confirma, mediante um *factum*, aquilo que ali só podia ser pensado. AAV, 6²¹

²⁰ No caso da primeira Crítica temos a Estética transcendental e no caso da segunda, a seção dos móveis que se assemelha a uma Estética. Nestes casos a Estética está vinculada a sensibilidade e não a um juízo de gosto, que é analisado na terceira Crítica.

²¹ Para as citações da Crítica da razão prática utilizaremos a importante tradução de Monique Hulshof. (Kant, 2016) com algumas alterações pequenas.

Essa é uma das questões principais na passagem para a Metafísica, pois define a razão humana como capaz de ter consciência de sua liberdade e de determinar a vontade sem nenhum impulso ou motivo externo. Mas assim como a analítica da primeira crítica restringiu o ser em geral ao fenômeno em uma experiência possível, aqui o surgimento desta consciência está exclusivamente ligado à lei moral e somente no uso prático da razão - ao invés de uma **experiência** possível podemos pensar em uma ação **necessitada**. Temos então o exercício da liberdade, que só era pensada como possível pela razão teórica e agora passa a ser um conceito positivo, pois consegue determinar a vontade de forma autônoma.

O conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodítica da razão prática, constitui agora a pedra angular de todo o edifício de um sistema da razão pura, até mesmo da razão especulativa, e todos os outros conceitos (aqueles de Deus e de imortalidade), que, enquanto meras ideias, permanecem sem apoio na razão especulativa, são agora anexados a esse conceito, recebendo com ele e por ele consistência e realidade objetiva, isto é, a sua possibilidade é provada por ser efetiva a liberdade; pois essa ideia se manifesta mediante a lei moral. AAV,3

Para poder entender esta pressuposição de Kant é necessário pensar nas faculdades do ânimo ou da mente. O aspecto central na razão prática é a ação do sujeito produzindo objetos segundo a sua representação, o que configura uma relação entre a razão e a vontade. Kant nesta citação anterior, afirma não só o primado da prática sobre toda a ação da razão, mas indica que mesmo as três grandes questões da metafísica especial serão tratadas, neste ponto de vista prático, a partir da causalidade suprassensível, da liberdade no exercício da lei moral:

Pois o pensamento a priori de uma legislação universal possível, pensamento que é, portanto, meramente problemático, é comandado incondicionalmente como lei, sem emprestar nada da experiência ou de qualquer vontade externa. Mas também não é um preceito segundo o qual deve acontecer uma ação, pela qual um efeito desejado é possível (pois nesse caso a regra seria sempre condicionada fisicamente), consiste antes em uma regra que determina a priori a vontade apenas em vista da forma de suas máximas, e, nesse caso, ao menos não é impossível pensar uma lei que, apenas em função da forma subjetiva dos princípios, serve como fundamento de determinação mediante a forma objetiva de uma lei em geral. AAV,31

Essa legislação possível e universal é apresentada como objetiva devido a forma das máximas, no entanto isto não significa um formalismo moral, mas sim que as máximas, que cada sujeito utiliza para coordenar as suas ações, sejam universalizáveis, ou seja, está aí um aspecto intersubjetivo, o que a máxima acarreta deve ser bom para todos, daí o sentido de universalizável (que não pode, portanto, ser considerado apenas formal e individual). Notemos que esse processo ocorre " sem emprestar nada da experiência ou de qualquer vontade externa" Isso nos permite aprofundar o tema da consciência moral e posteriormente analisar alguns aspectos subjetivos.

Pode-se denominar a consciência dessa lei fundamental um *factum* da razão, porque não se pode inferi-la sutilmente a partir de dados precedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (pois esta não nos é dada previamente), mas porque ela se impõe a nós por si mesma como proposição sintética a priori que não está fundada em nenhuma intuição, nem pura, nem empírica, se bem que ela seria analítica se pressupuséssemos a liberdade da vontade, mas para isso seria exigida, sendo a liberdade um conceito positivo, uma intuição intelectual, que aqui não nos é permitido admitir de modo algum. Contudo, para considerar, sem nenhum mal-entendido, essa lei como dada, temos de observar que não é nenhum *factum* empírico, mas antes o único fato da razão pura que se anuncia como originariamente legisladora ... AAV,31

Temos então com esse *factum* totalmente independente do empírico o estabelecimento de um imperativo categórico que necessita a vontade e gera os conceitos que serão fundamentais para garantir uma passagem segura para a *Metafísica dos costumes*. A citação abaixo envolve vários destes conceitos (em negrito e com o termo em alemão):

A lei moral é, portanto, para os homens, um **imperativo** (*Imperativ*) que comanda categoricamente porque a lei é incondicionada. A relação de uma tal vontade com essa lei é a dependência, sob o nome de **obrigação** (*Verbindlichkeit*), que significa uma **necessitação** (*Nötigung*), embora mediante a mera razão e sua lei objetiva, à ação que se chama **dever** (*Pflicht*) porque um **arbítrio** (*Willkur*) afetado patologicamente (embora não determinado por isso e, portanto, também sempre livre) traz consigo uma aspiração que se origina de causas subjetivas, podendo ser também frequentemente contrária ao puro fundamento objetivo de determinação e que, portanto, precisa de uma **resistência** (*Widerstand*) da razão prática, enquanto necessitação moral, resistência que pode ser designada uma **coerção** (*Zwang*) interna, mas intelectual. AAV,32

Temos aqui um elemento muito importante para a passagem arquitetônica da segunda Crítica para a *Metafísica dos costumes*, o conceito de **obrigação**²² e a matéria da obrigação, o **dever**. Temos também o impacto deste dever sobre a determinação da vontade, que agora aparece como **arbítrio**, e uma disputa por essa determinação que se exprime através de uma **resistência** a impulsos meramente subjetivos e que necessita de uma **coerção**.

Um outro resultado que será útil na passagem é o posicionamento dos impulsos subjetivos. Kant vai estabelecer uma faculdade específica para o sentimento de prazer, designada Capacidade de sentir prazer ou desprazer, que se relaciona com a vontade de forma complexa. Se não houver a tal resistência citada acima, o prazer irá determinar a vontade, passando por cima da razão prática pura.

Pois o fundamento de determinação do arbítrio, nesse caso, é a representação de um objeto e aquela relação dessa representação com o sujeito, pela qual a faculdade de desejar é determinada à efetivação desse objeto. Mas uma tal relação com o sujeito chama-se prazer na efetividade de um objeto. Esse prazer teria, portanto, de ser pressuposto como condição de possibilidade da determinação do arbítrio. AAV,21

Portanto o próprio prazer deverá ser subordinado a esta causalidade suprassensível da razão como manifestação positiva da liberdade, que aliás, como veremos mais adiante, dará origem a um sentimento de **respeito** pelo efetivo exercício da lei moral pelo sujeito e a um respectivo tipo de prazer. Antes de passarmos para a comparação com a dialética vale a pena uma consideração sobre o tema da **obrigação** e do **dever** em relação à herança cultural herdada por Kant.

Os conceitos de lei, obrigação e dever estão desde sua origem misturados com questões morais e jurídicas, o que pode ser constatado, por exemplo, pela evolução da palavra **lex** no vocabulário do latim da República. Com ajuda da etimologia, verificamos que a palavra tem origens religiosas (leis divinas), depois com Cícero ela é aplicada no direito e, posteriormente, com o domínio da igreja católica (depois de Constantino) o conceito de lei volta a ter um sentido religioso, no entanto sem perder seu aspecto jurídico, que vem até nossos dias. No uso do nosso quotidiano prevalece o aspecto jurídico, mas

²² Para dar um exemplo sobre a importância da **obrigação** no direito alemão do século XVIII citemos os famosos *Prolegomena* de Achenwall, (Achenwall, 1767). No título de seis dos seus oito capítulos consta o termo **obrigação**, com destaque.

Kant está colocando também o aspecto estritamente moral com muita ênfase quando fala em legislação. Na posição defendida por esta tese o conceito de legislação e de lei em geral, quando aplicado na filosofia prática, tem para Kant um sentido ético e um sentido jurídico²³. Devemos evitar uma visão que considere apenas o aspecto jurídico, pois para Kant todos os deveres são direta ou indiretamente éticos. Passemos ao tratamento do campo da dialética na comparação entre as duas primeiras Críticas.

Aspectos dialéticos preparando a passagem

O tratamento profundo e específico do pensamento dialético e a sua combinação com um procedimento analítico são marcas que distinguem a filosofia de Kant. Suas três Críticas trataram a dialética de uma forma ainda não utilizada pelos seus contemporâneos e tiveram forte influência sobre o idealismo alemão e em toda a filosofia do século XIX. A dialética da razão prática joga um papel essencial para o nosso estudo sobre o direito público. Ela exerce um protagonismo na passagem arquitetônica para a *Metafísica dos costumes*, articulando-se com a analítica e expondo abertamente tanto as determinações como os arroubos dos interesses da razão. Inicialmente trataremos alguns aspectos gerais e comparativos da dialética nas duas primeiras Críticas.

A divisão de tarefas entre analítica e dialética tem o sentido de uma articulação entre verdade e ilusão (ou aparência, *Schein*). A analítica se identifica na busca da verdade e a dialética procura não se enganar por aparências, mas o conceito de verdade adquire sentido diferente se estamos tratando da razão teórica, em busca do conhecimento das coisas, ou, da razão prática, onde buscamos determinar a vontade. No caso teórico “verdade” significa que há uma correspondência entre os objetos que nos afetam pela sensibilidade com os conceitos fornecidos pelo Entendimento, o que, aliás, é um dos usos clássicos do conceito de verdade utilizado em lógica. No entanto no campo prático o conceito de *bom*, ou seja, moralmente adequado, exerce um papel semelhante ao de *verdadeiro* na analítica teórica. Teríamos um alargamento do conceito de verdade, uma verdade teórica ligada à afecção e ao conhecimento e uma verdade prática, por assim dizer, ligada à determinação da vontade e a uma ação.

Mas por que surge uma ilusão? Para Kant ela decorre do próprio funcionamento e das pretensões da razão. Lembremos que sempre é fundamental estudar a filosofia kantiana

²³ Na Conclusão, última parte desta tese voltaremos a este tema. Lá trataremos de um tema apresentado por Keinert: a autonomia e a forma legislativa.

referindo-se às faculdades do ânimo, no caso prático será decisiva a interação entre a razão e a vontade e destas com o Sentimento de prazer e desprazer. Kant aponta o surgimento da ilusão e as fontes da dialética em geral da seguinte forma:

Toda ilusão pode ser atribuída à circunstância de que a condição subjetiva do pensamento é tomada pelo conhecimento do objeto. Além disso, nós mostramos na introdução à dialética transcendental que a razão pura se ocupa apenas com a totalidade da síntese das condições para um dado condicionado. A 396

Temos, portanto, a própria razão como fonte da ilusão ao procurar sempre a totalidade da síntese das condições, mas, como já foi visto na seção anterior, o suprassensível não pode ser conhecido por que “a ilusão dialética da razão pura não pode ser uma ilusão empírica, que se encontrasse em um determinado conhecimento empírico” e Kant completa este raciocínio,

...então ela diz respeito ao universal das condições do pensamento, e só haverá três casos de uso dialético da razão pura:

- 1) A síntese das condições de um pensamento em geral.
- 2) A síntese das condições do pensamento empírico.
- 3) A síntese das condições do pensamento puro. A 396

Esta citação tem grande importância para esta tese, aqui são explicitadas as três grandes ordens que serão tratadas tanto na filosofia teórica como na filosofia prática. Aqui também, mais uma vez, se revela a resposta metafísica que Kant está propondo. Veremos que estas três ordens estão relacionadas, de modo complexo, com as três questões da metafísica especial citadas na seção anterior: Deus, a imortalidade da alma e a liberdade, e conseqüentemente implicam as “ciências ilusórias da razão pura: a teologia, a psicologia e a cosmologia transcendentais. A 396” Precisamos analisar melhor o papel da razão para entender como será feita a passagem para a *Metafísica dos costumes* e a sua relação com as três ordens citadas. Neste estudo verificaremos que a liberdade tem um papel destacado em relação às outras ordens.

A notória complexidade da estrutura das faculdades do ânimo em Kant exige uma abordagem por critérios múltiplos. Apresentaremos uma visão mais geral das faculdades, analisando as formas de agrupamento e de relacionamento entre elas, tanto na esfera do conhecimento quanto nos seus efeitos sobre a ação prática e na determinação da vontade. O objetivo é entender a necessidade da dialética, esclarecer a diferença entre a dialética

do campo teórico e a da filosofia prática e delinear a passagem arquitetônica para a *Metafísica dos costumes*.

Na visão mais geral das faculdades, quatro grandes campos se distinguem: a sensibilidade, o conhecimento, o prazer e a capacidade de desejar. Estas áreas do ânimo estarão envolvidas de forma complexa com: a afecção do sujeito pelos objetos externos; o processo de representação e processamento do conhecimento; o aspecto subjetivo relacionado à consciência e finalmente com a capacidade de agir no mundo sensível. Por sua vez, todo o campo do conhecimento no sentido geral é dividido por Kant em três componentes: o Entendimento, a Capacidade de julgar e a Razão. Estas três faculdades do conhecimento executam funções diferentes e complementares, tratando, respectivamente, dos conceitos, juízos e inferências (ou silogismos nos elementos constitutivos das inferências). Nesse aspecto a razão é a faculdade que processa o raciocínio. Mas ela tem também outras funções.

Se o entendimento é uma faculdade da unidade dos fenômenos por meio de regras, então a razão é a faculdade da unidade das regras do entendimento sob princípios. Assim, ela nunca se refere primeiro à experiência ou a algum objeto, mas ao entendimento, de modo a fornecer aos diversos conhecimentos deste, por meio de conceitos, uma unidade a priori, que se pode denominar unidade da razão e é de um tipo inteiramente distinto daquela que pode ser produzida pelo entendimento. B359

Portanto, mais uma distinção importante entra na estrutura das faculdades, a questão das regras e dos princípios. Nesta citação fica claro que há uma divisão de trabalho entre o Entendimento e a Razão, pela qual esta não se liga diretamente ao mundo sensível, trabalhando com conceitos elaborados pelo Entendimento. Veremos mais adiante que a ligação da razão com as ações também não é direta, sendo exercida através da Capacidade de desejar. Mas, neste momento, o que interessa é entender melhor a diferença entre regras e princípios, tema que será fundamental na questão moral. Isto pode ser feito analisando a estrutura do silogismo apresentada na primeira Crítica.

Em todo silogismo eu penso primeiro uma regra (*major*) por meio do entendimento. Em segundo lugar, subsumo um conhecimento sob a condição da regra (*minor*) por meio da faculdade de julgar. Finalmente, determino o meu conhecimento através do predicado da regra (*conclusio*), portanto a priori, por meio da razão. Assim, a relação que representa a premissa maior como a regra entre um

conhecimento e sua condição constitui os diferentes tipos de silogismo. Eles são de três tipos, portanto, assim como os juízos em geral, na medida em que se diferenciam pelo modo como exprimem a relação do conhecimento no entendimento, a saber: silogismos categóricos, hipotéticos ou disjuntivos. B361

Esta abordagem busca, como já visto na citação anterior, uma unidade entre campos aparentemente tão distintos como: a função lógica no interior de um silogismo e uma faculdade do ânimo. Uma leitura apressada poderia confundir *princípio* com *premissa maior*. Outra confusão poderia ser a consideração de cada termo do silogismo como atribuição de cada faculdade do conhecimento, como se elas apenas definissem as três proposições do silogismo. Mas, na posição kantiana elas vão além disso, apesar da premissa maior ser responsabilidade do Entendimento, a premissa menor da Capacidade de julgar e a conclusão uma responsabilidade da Razão, estas três proposições refletem complexas operações de estabelecimento de regras (Entendimento), a ligação entre particular e geral (Capacidade de julgar) e a conclusão do raciocínio final, feita pela razão, analisando as três proposições como um todo a partir de princípios e portanto sob o comando da razão.

Mas a citação acima também nos esclarece como chegamos aos três tipos de ilusões transcendentais, o que é reforçado por Kant em B379:

Tantos quantos forem, pois, os tipos de relação que o entendimento se representa por meio das categorias, tantos serão os conceitos puros da razão; e teremos de procurar um incondicionado, portanto, primeiramente da síntese categórica em um sujeito, em segundo lugar da síntese hipotética dos membros em uma série, em terceiro lugar da síntese disjuntiva das partes em um sistema. B379

Esta é uma ligação muito importante, mas também difícil de assimilar: como as categorias do Entendimento se articulam com os tipos de ilusão dialética? A posição que pretendo aprofundar nesta tese considera que os quatro títulos ou classes: Quantidade, Qualidade, Relação e Modalidade, não são apenas frutos da tábua dos juízos ou da tábua das categorias e nem mesmo apenas puramente funções lógicas. Nossa posição vê nestas classes um procedimento filosófico conceitual mais geral, que Kant utiliza em inúmeras oportunidades, sem, no entanto, chegar a uma teoria geral deste procedimento. Na dialética da filosofia prática Kant fará uma aplicação que considera como ponto central o título da **Relação**. Veremos no terceiro capítulo que o Direito privado também será

definido a partir de um caso geral de **Relação**. No caso atual, das quatro classes que atuam nas categorias, apenas uma delas tem a ver com os elementos da dialética. Neste sentido, é aplicada a categoria da Relação, em um raciocínio, na forma de silogismos. Kant entende os silogismos como uma relação entre juízos e, portanto, os casos gerais de Relação: categórico, hipotético e disjuntivo serão os indutores das ilusões dialéticas. Essa é também uma das formas, inspiradas por Aristóteles, de classificação dos silogismos baseada no tipo de proposição definido na premissa maior.

A segunda parte da citação acima contém outra questão difícil, o tema do incondicionado. Já vimos (na A396 citada) que a dialética está relacionada com a busca de uma síntese de condições: do pensamento em geral, do pensamento empírico e do pensamento puro, “Em todos esses três casos a razão pura se ocupa apenas com a totalidade absoluta dessas sínteses, i. e., com aquela condição que é ela própria incondicionada.” Portanto se juntarmos as condições com os tipos de silogismos teremos na dialética da razão pura teórica os três casos assim definidos por Kant:

O primeiro tipo dessas inferências sofisticadas dizia respeito à unidade incondicionada das condições subjetivas de todas as representações em geral (do sujeito ou da alma) em correspondência com os silogismos categóricos, cuja premissa maior exprime, como princípio, a referência de um predicado a um sujeito. Segundo a analogia com os silogismos hipotéticos, portanto, o segundo tipo de argumento dialético fará da unidade incondicionada das condições objetivas no fenômeno o seu conteúdo, do mesmo modo como o terceiro tipo, que será apresentado no capítulo seguinte, tem por tema a unidade incondicionada das condições objetivas da possibilidade dos objetos em geral. B432

Portanto teremos, no campo teórico, três silogismos chamados sofistas (por serem ilusões) que envolvem o categórico, o hipotético e o disjuntivo e respectivamente designados: paralogismos, antinomias e ideal. Estes têm por sua vez tem como tema: a alma (Psicologia racional), o mundo (Cosmologia racional) e Deus (Teologia racional).

Como nosso interesse se circunscreve ao campo da filosofia prática é fundamental analisar a passagem entre dialética teórica e a dialética prática, para entender a passagem rumo à *Metafísica dos costumes*. Kant faz uma mudança radical no tratamento prático e em vez de tratar de **silogismos** práticos, por exemplo, muda completamente e passa para o conceito de **postulados**. Além disso todo o trabalho dialético da filosofia prática será concentrado nas antinomias que vão adquirir um grande peso, mas de forma diferenciada

em relação ao campo teórico. Neste sentido não trataremos aqui dos paralogismos e do ideal, mas um breve tratamento da antinomia, ainda no campo teórico, é necessário.

As antinomias constituem uma espécie de núcleo das dialéticas, tanto no campo teórico como no campo prático. Além disso estão presentes, e com destaque, na terceira crítica e no Direito privado da *Metafísica dos costumes*, por exemplo. Elas são essenciais para a atividade crítica e permitem que Kant faça o seu posicionamento em relação a duas teses ou correntes de pensamento que: tenham protagonismo no debate filosófico, sejam mutuamente contraditórias e tragam em seu bojo uma ilusão. O roteiro da apresentação da antinomia pode ser dividido em três etapas: escolha de um determinado campo do debate filosófico, identificação de uma tese e de uma antítese que representem este debate, situadas em posições opostas e finalmente o posicionamento sobre a validade destas duas posições, apresentando uma espécie de ‘solução’ da antinomia. Trata-se de um bom instrumento investigativo para se estabelecer uma determinada posição filosófica. Portanto é fundamental na análise das antinomias que nós identifiquemos claramente quais são as teorias que Kant está processando. Com o exemplo do campo teórico poderemos nos preparar para o difícil estudo da dialética no campo prático.

Na *Crítica da razão pura* o grande debate filosófico travado nas antinomias ocorre entre os **dogmáticos** e os **empiristas**. Kant procura analisar os princípios das posições de cada lado e os compara:

Entre as observações da antítese, observa-se uma homogeneidade perfeita do modo de pensar e uma unidade integral das máximas, qual seja, o princípio do empirismo puro não apenas na explicação dos fenômenos no mundo, mas também na dissolução das ideias transcendentais do todo do próprio mundo. As afirmações da tese, por outro lado, tomam por fundamento, além das explicações empíricas no interior da série dos fenômenos, começos intelectuais, e a máxima, nessa medida, não é tão simples. Eu a denominarei, contudo, a partir de sua essencial marca distintiva, o dogmatismo da razão pura. B493

Aí estão os polos contrários bem definidos, o empirismo puro e o dogmatismo da razão pura. A questão que está em jogo neste momento é a Cosmologia racional e as respostas para a sua compreensão filosófica. Trata-se de um dos três grandes temas da *Metafísica especial* e cabe dentro dos silogismos sofisticados do tipo hipotético.

Kant irá conceber um verdadeiro sistema de ideias cosmológicas.

Para poder, então, enumerar essas ideias segundo um princípio, com precisão sistemática, temos de observar primeiramente que é apenas do entendimento que podem surgir conceitos puros e transcendentais, e que a razão realmente não pode criar conceitos, mas apenas libertar o conceito do entendimento das limitações inevitáveis de uma experiência possível e, assim, buscar estendê-lo para além dos limites do empírico, ainda que em conexão com ele. B436

Temos, portanto, uma diferença entre o papel das ideias e o dos conceitos. O mundo dos fenômenos é representado aqui como uma série de condições e condicionados que apontam para um incondicionado, onde a razão atua buscando a completude desta série, segundo o princípio: “se é dado o condicionado, também é dada toda a soma das condições, portanto o absolutamente incondicionado através do qual aquele é possível.” B436. Neste sentido “as ideias transcendentais não serão mais, a rigor, do que **categorias estendidas até o incondicionado**, e poderão ser reunidas em uma tábua organizada segundo os títulos das últimas.” B436, esta afirmação de Kant leva às quatro antinomias correspondendo à Quantidade, Qualidade, Relação e Modalidade. Para a passagem arquitetônica que queremos analisar, da primeira Crítica para a segunda, a antinomia referente ao título de **Relação**, que também designa se terceira antinomia da razão pura teórica, será a mais importante.

A tese desta terceira antinomia afirma que todos os fenômenos do mundo não podem ser deduzidos unicamente a partir das leis da natureza, mas exigem também uma **causalidade pela liberdade**. A antítese desta antinomia é taxativa: “Não há liberdade, e tudo no mundo acontece segundo leis da natureza”. Não faremos aqui um tratamento detalhado desta questão, apenas precisamos dos resultados obtidos por Kant - a possibilidade e até mesmo a necessidade de pensar que na série de causas e efeitos, que agem cosmologicamente, ocorre uma espontaneidade absoluta de causas, isso fica claro no último parágrafo da prova desta tese:

De acordo com isso, tem de ser admitida uma causalidade pela qual algo acontece sem que a sua causa também seja determinada por uma outra causa anterior segundo leis necessárias, i. e., uma espontaneidade absoluta das causas; uma série de fenômenos, que operam segundo leis da natureza, começando por si mesma; uma liberdade transcendental sem a qual a sequência dos fenômenos, mesmo no curso da natureza, não seria jamais completa pelo lado das causas. B474

Este é o momento mais importante para qualificar a passagem arquitetônica do campo teórico-especulativo para a filosofia prática: **a ideia transcendental da liberdade**. A possibilidade de que um sujeito possa iniciar uma série de acontecimentos como causa totalmente independente das causas objetivas da própria natureza. Portanto, não podemos chegar à liberdade apenas através das próprias ocorrências do mundo sensível. Isto vai caracterizar uma outra ordem que não a simplesmente natural, configurando uma esfera suprassensível. Nesta esfera as ações do sujeito adquirem a possibilidade (por enquanto) do comando ser puramente executado pela razão do agente.

Kant direciona a passagem arquitetônica para a prática, **através do conceito de dever**, verdadeiro núcleo da Ética e do Direito e posteriormente o fundamento da imputação.

Que essa razão tenha causalidade, contudo, ou que ao menos possamos representar uma nela, é algo que fica claro a partir dos imperativos que em todo o âmbito prático impomos como regras às forças operantes. O dever exprime um tipo de necessidade e conexão com fundamentos que não aparece de outro modo em toda a natureza. O entendimento só conhece aí aquilo que é, foi ou será. É impossível que algo deva ser aí de outro modo, a não ser como de fato já o é, em todas essas relações temporais; o dever, no entanto, caso só se tenha em vista o curso da natureza, não tem absolutamente nenhum significado. B575

Esta citação pode ser considerada como uma preparação para a dialética da razão prática e também como fio condutor para a *Metafísica dos costumes*. Ela funciona como elemento chave na passagem arquitetônica para a segunda crítica. Antes de tratar da dialética da razão prática fiquemos com o balanço final que Kant faz da sua análise da terceira Antinomia do campo teórico e de suas reconhecidas limitações nesse campo:

Que essa antinomia, contudo, esteja baseada em uma mera ilusão, e que a natureza pelo menos não contradiga a causalidade por liberdade, isto era a única coisa que podíamos estabelecer e, de resto, também a única coisa que pretendíamos. B586

A dialética da razão prática, entre Virtude e Felicidade

A diferença entre as antinomias dialéticas das duas primeiras Críticas é muito grande, mesmo que se mantenham as características centrais de: tratamento da ilusão; posicionamento entre correntes filosóficas antagônicas e busca do incondicionado. Na

segunda Crítica, Kant trocará os silogismos sofísticos por postulados práticos; em vez de disputa entre dogmáticos e empiristas, desenrola-se o embate entre **estoicos** e **epicuristas** e, finalmente, o incondicionado nos transportará para o mundo inteligível, com o aval da Analítica da razão prática em sua concepção do *factum* da razão. Destaca-se neste contexto a introdução do **sumo bem**, sua relação com a liberdade e seu papel na fundamentação da autonomia²⁴. Pode-se afirmar que uma pedra fundamental da filosofia kantiana está no papel da liberdade como protagonista entre as três ordens, como fica claro em nota de B395.

A metafísica tem por verdadeiro fim de sua investigação apenas três ideias: Deus, liberdade e imortalidade, de tal modo que o segundo conceito, ligado ao primeiro, deve conduzir ao terceiro como uma conclusão necessária. B395, nota

Continua firme a determinação do autor de solucionar os três grandes temas da Metafísica (especial) de sua época e ele já avisa, logo na primeira Crítica, que a liberdade prepondera sobre as outras duas esferas. Mesmo que os conceitos de Deus e de imortalidade da alma tenham que ser articulados, quem faz essa articulação é a liberdade.

A Pessoa, como será detalhado mais adiante, dotada de consciência e legislando, determina a sua Vontade de forma independente, tanto da sensibilidade e dos prazeres, como também de algum comando externo divino ou de algum preposto do ser supremo. Esta independência caracteriza a posição de Kant e demonstra, ao mesmo tempo, uma coragem filosófica, imaginemos o efeito e consequências desta posição em pleno século XVIII nas trevas (entre 1786 e 1796) de um regime obscurantista e negacionista.

Considerando que não temos mais os silogismos sofísticos nesta dialética prática, fica a questão pendente: qual a fonte da ilusão neste caso? Como fica o conflito entre escolas filosóficas que, como vimos, caracteriza uma antinomia dialética?

A grande ilusão, neste caso, é assumir que através de uma sequência, de um tipo determinado de ações sobre o mundo sensível, podemos chegar ao **sumo bem** como incondicionado. Kant ao apontar duas grandes correntes do campo moral e ético, os estoicos e os epicuristas, está identificando o grande embate entre a busca da virtude e a

²⁴ Como veremos na etapa da Conclusão, a autonomia é um fator de completude para o direito público. O sumo bem é um dos esteios da autonomia pois como é apenas um ideal e está mais afastado da realidade sensível do que a própria ideia, tem função apenas regulativa, ou até mesmo regulativa da regulativa. Ora isso não permite uma visão antropomórfica de Deus e, portanto, coloca apenas na razão humana o poder de decisão moral. Ou seja, abre o caminho filosófico para o aspecto positivo da liberdade. A sua efetividade ou autonomia.

busca da felicidade como princípios. Temos então uma antinomia, não mais como um silogismo teórico, mas ainda como uma disputa entre duas teses antagônicas. Neste caso da dialética da segunda crítica, dos quatro títulos das funções lógicas, só será aplicado o título **Relação** e dos três tipos de Relação, só a causalidade será utilizada e, como já referido, trata-se de uma causalidade suprassensível.

Estão em jogo na dialética da razão, em geral, três ordens ou esferas que se relacionam a **conceitos puros, ideias e ideais**. Kant introduz o **ideal** na Crítica da razão pura:

Sem nos atrevermos a ir tão longe, temos de admitir que a razão humana contém não apenas ideias, mas também ideais que, embora sem a força criadora platônica, têm força prática (como princípios regulativos) e servem de fundamento à possibilidade da perfeição de certas ações. B597

É importante destacar três eixos principais nesta citação: o **ideal** como uma das representações constituintes da razão, a força prática do ideal como princípio regulativo e um aspecto que será essencial para o sumo bem, o conceito de perfeição, que traz também o significado de algo completo. Destaca-se que o ideal está na base da Teologia racional e implica no caráter apenas regulativo do conceito de Deus na filosofia kantiana, pois o caráter determinante da Vontade está na ideia da Liberdade (e não no ideal de um ser supremo), no campo cosmológico (não no campo teológico) e sob a lei moral. Esta diferença será aprofundada na dialética da razão prática; entra em cena o debate entre os princípios da **Virtude** e o da **Felicidade**.

A virtude, e com ela a sabedoria humana, em toda a sua pureza, são ideias. Mas o sábio (do estoico) é um ideal, i. e., um ser humano que só existe em pensamento, mas que não é inteiramente congruente com a ideia da sabedoria. Assim como a ideia fornece a regra, o ideal serve, nesse caso, como modelo para a determinação completa da cópia; e nós não temos outro padrão de medida para nossas ações senão o comportamento desse ser humano divino em nós, com o qual nos comparamos, nos julgamos e assim nos melhoramos, muito embora não possamos jamais atingi-lo. B597

A diferença entre ‘sabedoria humana’ e ‘o sábio’ no conceito estoico nos permitirá entender o que Kant está pretendendo com o uso do ideal. Esta citação é uma das gêneses do **sumo bem** e coloca a virtude como um caminho **progressivo**, mas que nunca atinge um objetivo final. Uma proposição fundamental está na afirmação, “como modelo para a determinação completa da cópia”, ou seja, algo regulativo, que nos aponta um caminho.

Aqui temos também uma raiz da autonomia. Quem dá a regra é a ideia (e não o ideal), o ser divino se apresenta como um “padrão de medida para nossas ações”. O que também se destaca neste momento da argumentação é o caráter do melhoramento constante de cada um de nós, portanto uma forte influência que o pensamento de Leibniz e Wolff tem sobre esta filosofia, em particular com a busca da perfeição. Mas o sumo bem é detalhado na dialética da razão prática e enfatiza o outro lado dos objetivos de uma conduta humana: a felicidade. Tratemos com mais detalhe do sumo bem, pois ele será um dos pilares desta tese na análise da passagem arquitetônica para o direito público (**sumo bem político**), como será analisado no quarto capítulo.

Entramos então no ambiente de combate entre Tese e Antítese, que se revelam no caso prático como uma disputa entre dois princípios para a conduta humana: Virtude ou Felicidade. O sumo bem trará, em si mesmo, uma espécie de amálgama destes princípios. “O conceito do que é sumo já contém uma ambiguidade que, caso não se atente a ela, pode ocasionar discussões desnecessárias. Sumo pode significar supremo (*supremum*) ou também acabado (*consumatum*).” Portanto duas características determinam um incondicionado que funciona como modelo, pois é um *originarium* e um *perfectissimus* ao mesmo tempo. Como *supremum* não está subordinado a nenhuma outra condição, como *consumatum* consiste naquele todo que não é parte de um todo maior daquela espécie. Mas até este ponto parece que prevalece o princípio da virtude, já referido na Analítica da razão prática como sumo (em AAV,33). Kant logo remove esta impressão:

Mas ela ainda não é, por isso, o bem total e acabado, enquanto objeto da faculdade de desejar de seres racionais finitos; pois para ser esse bem é exigida também a felicidade e certamente não apenas aos olhos parciais da pessoa que a toma para si mesma como um fim, mas até mesmo no juízo de uma razão imparcial, que considera a felicidade em geral no mundo como um fim em si mesmo. AAV,110

A férrea determinação de Kant de combater o princípio da felicidade como norte para a moral é notória, mas aqui pode parecer que a felicidade volta a algum tipo de protagonismo. No entanto há uma diferença essencial que será um dos pontos mais importantes na passagem arquitetônica para a *Metafísica dos costumes*. Pois Kant fala da “felicidade em geral no mundo como um fim em si mesmo”. A Doutrina da virtude, segunda parte da *Metafísica dos costumes*, será constituída de duas doutrinas, a do aperfeiçoamento do sujeito e a da felicidade do outro. **A partir dessa dupla significação**

do sumo bem teremos, em toda a filosofia prática, que pensar sempre em Virtude e Felicidade, não como tese e antítese, mas amalgamados pelo sumo bem.

Kant identifica os dois grandes campos da filosofia moral e faz uma crítica para chegar a sua própria definição. Para ele assim se apresentam as duas escolas:

O epicurista disse: a virtude é estar consciente da sua máxima que conduz à felicidade; o estoico disse: a felicidade é estar consciente de sua virtude. Para o primeiro a prudência era equivalente à moralidade; para o segundo, que escolheu uma denominação mais elevada para a virtude, unicamente a moralidade era a verdadeira sabedoria. AAV,112

A questão é muito complexa, quanto ao epicurismo não é tão difícil descartar o tema da felicidade como princípio, mas como vimos acima, a felicidade que Kant está analisando não é a do próprio sujeito, mas a felicidade de todos os sujeitos racionais. O caso do estoicismo é mais complexo pois há uma ilusão de que a minha conduta virtuosa poderia me levar ao sumo bem. Isto é impossível para Kant porque a série de boas ações que eu executo e que tem que se refletir no mundo sensível, não me permitem chegar ao incondicionado dessa terceira ordem (que no caso teórico correspondia a um ideal). Ou seja, fazendo um paralelo com o saber, não nos tornamos sábios apenas pelo exercício da sabedoria humana. Outro descarte do princípio estoico feito por Kant é considerar a busca dos estoicos pela virtude como uma forma de realizar a felicidade própria.

Para resolver esta antinomia será apresentada uma solução bastante radical. No lugar dos silogismos sofisticos Kant vai estabelecer três postulados na dialética da razão prática: a imortalidade da alma; a liberdade como causalidade que constitui a esfera do supracensível no sujeito e o ser supremo como terceira ordem, às vezes apresentada como um 'reino de Deus' e que funciona como um modelo ou esquema para o progresso na relação entre sujeitos. Os postulados são elementos fundamentais na passagem arquitetônica da Dialética da razão especulativa para a Dialética da razão prática. Por outro lado, eles são relacionados com a Analítica da razão prática, em particular com o *factum* da Razão.

Mas nosso objetivo nesta tese não é o estudo profundo desta dialética, mas procurar entender como ela prepara a passagem para a Metafísica. O fio condutor está na forma de se aproximar do sumo bem, tê-lo como pedra de toque da conduta humana. Neste sentido fica instituído um processo infinito, constante e progressivo, mas nunca conclusivo, de chegar ao sumo bem. Como esse processo tem um centro no mundo supracensível e não

se dá nas sequências do tempo ele precisa postular a imortalidade da alma. Como esse processo precisa apontar para um modelo, mesmo que inatingível, é preciso postular a existência de Deus. Já a postulação da liberdade na dialética se relaciona com o *factum* da razão definido na Analítica da Crítica da razão prática. De posse dos traços fundamentais da Dialética da razão prática já temos os elementos para a passagem.

A passagem arquitetônica para a Metafísica dos costumes

O desenvolvimento dessa Metafísica foi bem caracterizado por Terra, num trecho já citado no começo deste capítulo da Tese: “Para poder apresentar a divisão das ciências práticas – doutrina do direito e doutrina das virtudes -, ela teria de levar em conta a natureza humana e determinar o dever moral como humano.” Temos aí a questão central de como apresentar a natureza humana, pois temos que tomar muito cuidado ao tratar os graus de pureza envolvidos.

"É interessante notar inicialmente a transição do sistema da crítica para o sistema da metafísica, o que significa, nos termos da nossa discussão até aqui, a possibilidade de acrescentar um mínimo de empiricidade sem que o caráter metafísico seja comprometido." (Terra, 2003) p.74

Kant vai processar a passagem para a *Metafísica dos costumes* através da Introdução geral que é apresentada junto com a edição da *Doutrina do direito*, mas que abrange também a *Doutrina da Virtude*. Para enfrentarmos esta passagem utilizaremos o conceito supremo da *Metafísica dos Costumes* a partir da exposição feita por Diego Trevisan na sua dissertação de mestrado. Mais adiante combinaremos o conceito supremo com os outros elementos da Metafísica dos costumes e aprofundaremos o tema da natureza humana. Terminaremos esta seção tratando brevemente das faculdades do ânimo, cujo detalhamento é uma tarefa típica de uma metafísica, se comparado com o tratamento crítico do mesmo tema.

Trevisan se utiliza da comparação entre as duas Metafísicas de Kant para justificar, também no âmbito prático, a necessidade de um conceito supremo.

Ora, similarmente ao que se passa com o conceito de matéria em uma metafísica da substância corporal, será necessário na Metafísica dos Costumes localizar um conceito dado na experiência, porém determinável de modo a priori – trata-se do "mínimo empírico", a "base física" do conceito que funda um certo âmbito da experiência. (Trevisan, 2011) p.222

O mínimo empírico no caso da Metafísica da Natureza se revela no conceito de matéria como movente no espaço.

...no caso da Metafísica dos Costumes argumentaremos que tal conceito será o ato do livre arbítrio como uma capacidade de agir em conformidade a fins em seu uso externo e interno, com a peculiaridade de que ele, na realidade, serve como indicação inicial acerca dos elementos empíricos necessários para que se constituam uma metafísica do direito e uma metafísica da virtude como as condições de realização da autonomia externa e da autonomia interna em uma comunidade jurídica e em uma comunidade ética. p.222

Esta citação traz uma contribuição muito importante para minha tese. Ela ilumina, ao mesmo tempo, a questão da passagem arquetônica e o próprio problema central da completude da Doutrina do direito público. Tratemos primeiramente da passagem, para isso precisamos identificar o elo entre o arbítrio livre e a natureza humana pois concordamos que o conceito de arbítrio livre “serve como indicação inicial acerca dos elementos empíricos necessários”.

Trevisan, ao comparar o conceito de ‘matéria’ da Metafísica da natureza de Kant com o conceito de ‘livre arbítrio’, dá indicações importantes para o entendimento da passagem.

Tomemos um exemplo: considerando o homem como um ser propositivo, que inevitavelmente visa fins em suas ações, a Doutrina da Virtude obriga o agente a abandonar a abstração do imperativo categórico e a considerar a realidade prática efetiva em que deve desempenhar seu dever e cultivar sua disposição moral.(Trevisan, 2011) p.166

O autor está comparando o momento transcendental da crítica com ênfase negativa, com o momento metafísico, que é considerado “como um fim ‘positivo’, em outras palavras, “um *fim obrigatório da razão*, em oposição àqueles adotados por meio da influência das inclinações sensíveis, no esforço de progressão ética de sua conduta...”. Mais adiante ele detalha o conteúdo mínimo empírico:

No limite, possuir "vida" ou "força vital prática" é a marca da empiricidade mínima do arbítrio humano, ou seja, o princípio interno de movimento da substância finita em meio aos objetos animados ou inanimados do mundo, assim como, curiosamente, a "força movente" da matéria era o "mínimo empírico" que demarcava o âmbito da metafísica da substância corporal. No homem, a "vida" se insere numa complexa trama de faculdades práticas; o arbítrio, em sua facticidade empírica de uma faculdade de desejar afetada por estímulos sensíveis, reflete a atuação no mundo sensível de um ser vivo tanto natural como racional. p238

Trevisan apresenta a vida como um contraponto entre uma 'trama de faculdades práticas' e a facticidade prática do arbítrio. Podemos então tratar pela segunda vez, agora detalhando sua relação com o arbítrio, o conceito que não só é **responsável pela passagem**, mas compõe a base da estrutura da Metafísica dos costumes: o conceito de **obrigação**, tema, aliás, tradicionalmente originário das teorias do Direito Natural. Kant o arrastará também para o cerne da natureza humana, tratando a **obrigação** como elemento que se articula com uma **imputação**. O aspecto inovador trazido por Kant tem o dever como fio condutor que liga a obrigação com a Pessoa, que neste contexto dos costumes representa a natureza humana em cada sujeito. O dever passa a ser central e é interpretado como **o conteúdo da obrigação**. Na Introdução geral da Metafísica dos costumes Kant (AAVI,222) define obrigação: "*Obrigação* é a necessidade de uma ação livre sob um imperativo categórico da razão." Na sequência o autor retoma sua definição de Imperativo categórico e a formata como dever:

O imperativo categórico, posto que enuncia uma obrigação a respeito de certas ações, é uma lei prático-moral. Como, porém, a obrigação não contém apenas necessidade prática (como aquela que enuncia uma lei em geral), mas também necessidade, então o imperativo pensado é ou uma lei de comando ou uma lei de proibição, conforme o cumprimento ou a omissão sejam representados como dever. AAVI,222

Nesta intrincada teia de conceitos e definições que fazem a passagem arquitetônica para Metafísica dos costumes o dever é apresentado como **matéria** da obrigação. A ação do sujeito que esteja sob leis da obrigação, portanto sob um determinado dever como conteúdo, é definida como um **feito** (*Tat*). Pois é justamente na definição de **feito** que é feita a ligação com o livre arbítrio e o elo com a natureza humana na pessoa.

Denomina-se feito uma ação que esteja submetida às leis da obrigação e na qual, portanto, o sujeito seja considerado segundo a liberdade de seu arbítrio. Por meio de tal ato, o agente é considerado autor do efeito, e este, juntamente com a ação mesma, podem ser a ele imputados se se conhece de antemão a lei em virtude da qual pesa sobre ele uma obrigação. (AAVI,222)

Portanto, a liberdade que podia apenas ser pensada na primeira Crítica e que passa a ser positiva determinando a vontade por um princípio a priori (a lei moral) na segunda Crítica, passa agora a ser determinante da **Pessoa**, no exercício da liberdade como ação do seu arbítrio. Este é o cerne da passagem arquitetônica da *Crítica da razão prática* para a *Metafísica dos costumes*. Para essa passagem é relevante um detalhamento das faculdades do homem, que revelam o que foi chamado acima de “conteúdo empírico mínimo”.

Trevisan nos alerta para a necessidade de um novo tratamento para as faculdades no campo da metafísica prática.

...a análise das faculdades práticas humanas não deve ser tema da parte transcendental desta disciplina, exposta na Fundamentação, mas apenas de sua parte metafísico-específica, em que a natureza humana é disposta como um elemento empírico mínimo, passível de ser determinado a priori pelo princípio supremo da moral. (Trevisan, 2011) p.229

A relação entre as faculdades do ânimo e as leis morais têm tanta relevância que é apresentada logo na primeira parte da Introdução geral à *Metafísica dos costumes*. A estrutura é bastante complexa detalhando o jogo entre Razão, Vontade, Arbítrio e Prazer, o que não exclui as outras faculdades que continuam atuando simultaneamente. Esse é um detalhamento que compete exclusivamente à parte metafísica e não ao contexto da crítica. Neste ponto da argumentação o centro do caráter humano é o arbítrio, que, neste caso de um ser finito, tanto pode ser livre como determinado pelas inclinações, ou em outros termos, pelo prazer esperado pela produção de algum objeto.

Um dos temas mais difíceis está na divisão da Capacidade de desejar (ou de Apetição) entre Vontade e Arbítrio.

A faculdade de apetição cujo fundamento interno de determinação – portanto, o querer mesmo – encontra-se na razão do sujeito chama-se vontade. A vontade é, portanto, a faculdade de apetição considerada não tanto em relação à ação (como o arbítrio), mas muito mais em relação ao fundamento de determinação do arbítrio à ação, e não tem ela mesma nenhum fundamento de determinação perante si própria, mas é antes, na

medida em que pode determinar o arbítrio, a razão prática mesma.
AAVI, 213

A vontade neste quadro tem a função de determinar o arbítrio. Este, por sua vez, está ligado à “consciência da capacidade de sua ação para a produção do objeto”. O arbítrio humano é realmente afetado por impulsos sensíveis, mas não necessariamente determinado por estes impulsos, pois pode ser determinado para a ação pela razão pura. A liberdade do arbítrio está naquela independência que sua determinação pela vontade pode exercer em relação ao impulso sensível, este é o aspecto negativo do conceito de arbítrio livre. O lado positivo está na razão pura ser prática por si mesma. Este lado positivo só pode ser exercido se a máxima de cada ação estiver submetida a uma lei universal. Pois como razão pura, aplicada ao arbítrio, sem se ater a seu objeto, ela pode fazer com que a forma da máxima do arbítrio seja apta a uma universalização como lei e como fundamento da determinação do arbítrio. E já que a máxima dos homens não harmoniza por si mesma os aspectos subjetivos com os aspectos objetivos, esta lei suprema tem que ser prescrita como imperativo (mandamentos ou proibições).

O jogo entre Razão e Capacidade de desejar é um caso de conjunção entre faculdades que entram em “sintonia”, por assim dizer. Temos um caso semelhante no juízo de gosto relativo ao belo, no qual ocorre um jogo entre a Imaginação e o Entendimento, descrito na terceira Crítica.

As faculdades cognitivas que são colocadas em jogo por essa representação estão aqui em um jogo livre, pois nenhum conceito determinado as limita a uma regra particular do conhecimento. Portanto, o estado mental nessa representação tem de ser o sentimento do livre jogo das faculdades de representação, em uma representação dada com vistas a um conhecimento em geral.
AAV, 217

Essa conjunção entre faculdades no juízo de gosto causa um prazer que Kant caracteriza como prazer contemplativo. No caso moral ocorre um processo de **conjunção** semelhante (mas não um jogo livre) e que causa também uma influência no Sentimento de prazer e desprazer. A Razão pura, munida de sua capacidade de determinação, se confunde com a própria Vontade e determina o arbítrio que, nesta situação, atua como arbítrio livre. Mas esta conjunção entre faculdades causa um sentimento de respeito, que Kant considera como efeito desta determinação sobre o Sentimento de prazer e desprazer. Nesta apresentação sobre as faculdades, que é feita em detalhe na primeira parte da

Introdução referida acima, a especificação dos tipos de sentimento, relacionados ao ato moral determinante, é mais uma das tarefas próprias de uma *Metafísica dos costumes*.

Toda a argumentação apresentada nesta seção até agora posiciona o livre arbítrio como a faculdade que expressa a liberdade na ponta da atuação do sujeito, o arbítrio, como o produtor de máximas e de consequentes objetos no mundo sensível, é a peça essencial da *Metafísica dos costumes*. No entanto precisamos tratá-lo também na sua aplicação na vida das pessoas, não como regras práticas de uma moral, a modo de uma antropologia, mas com doutrinas baseadas em princípios e sempre sob uma legislação. Para esse objetivo é necessária toda a contribuição que a Dialética da razão prática oferece, combinando Virtude e Felicidade e buscando o sumo bem.

Aqui se estabelece o que estamos considerando como **uma das origens da incompletude do direito público**: o tratamento insuficiente do **sumo bem político**, apenas referido por Kant no último parágrafo do Direito público. Pois, para chegar ao conceito supremo da *Metafísica dos Costumes*, foram utilizadas, basicamente, as conclusões e autorizações da Analítica da razão prática, baseadas no *factum*, como vimos. Mas, para uma orientação de nossa conduta no rumo do sumo bem são indispensáveis os resultados da Dialética e Kant não teve tempo, ou ainda as condições históricas, para completar essa passagem arquitetônica – essa limitação acarreta um Direito público apenas alinhavado. No entanto, defendemos que há indicações precisas para esta completude, o que começa a ser apresentado no próximo capítulo e busca comprovação no capítulo final, onde serão investigadas as passagens arquitetônicas para os textos sobre história e política.

Capítulo 3 - Articulação do Direito privado com o Direito público

Neste capítulo trabalharemos com as partes internas da *Metafísica dos costumes* considerando os resultados conseguidos na passagem a partir da *Crítica da razão prática*. Pela abordagem que está sendo utilizada, as quatro partes da *Metafísica dos costumes*, que estão sob duas doutrinas, serão consideradas como componentes de um todo e não estritamente como passagens arquitetônicas. Voltaremos a abordar as passagens arquitetônicas no próximo capítulo, para tentar avançar na completude do Direito público pelas passagens para a história e a política.

O primeiro obstáculo para esta tarefa está na divisão entre Virtude e Direito, que causa certa polêmica na literatura e requer um tratamento inicial. Num segundo momento, já nos concentrando no tema do Direito, faremos uma breve comparação com o direito alemão da época de Kant. Buscaremos especialmente um conhecimento mínimo das ideias de Achenwall, pela importância que Kant lhes deu. O terceiro momento procurará aprofundar a interpretação kantiana do Direito privado como uma **Relação entre arbítrios**, sob a luz da categoria da **Relação** – tema particularmente relevante para esta tese. Finalmente, num quarto momento, será apresentada uma interpretação do Direito público, sob a luz da categoria da **Modalidade**.

A questão da divisão da *Metafísica dos costumes*

A *Metafísica dos costumes* é um ponto culminante na Filosofia de Kant, sendo a última das suas grandes tarefas filosóficas fundamentais (três Críticas e duas Metafísicas, que pela nossa metáfora correspondem aos alicerces e à estrutura). No entanto, devido ao que foi comentado acima, o autor não teve as condições de completá-la, o que torna sua compreensão ainda mais difícil. Mesmo quando propõe a divisão dessa Metafísica, Kant oferece várias explicações, que vejo como complementares, encontradas, por exemplo, nas páginas: (VI, 218-221), como caso geral da *Metafísica*; (VI, 236), como divisão da *Doutrina do direito* e (VI, 379), na *Doutrina da virtude*. Em uma leitura ligeira essas explicações podem parecer repetitivas ou até mesmo contraditórias. Os comentadores divergem bastante quanto ao motivo principal da divisão feita por Kant entre Direito e Virtude. Alguns apresentam o conceito de fim como chave para a divisão, outros insistem na dicotomia legalidade/moralidade. Ora a virtude é apresentada como chave da questão, ora o direito é considerado como o primado doutrinário dos costumes. Todas estas abordagens são caminhos possíveis e trazem sua contribuição, mas nos parece que ainda falta um fio condutor que permita uma compreensão melhor dessa obra tão complexa e inacabada. Justamente neste momento considero que o conceito de “passagens”, aprofundado por Ricardo Terra, associado ao “conceito supremo”, inspirado pela abordagem de Diego Trevisan, constituem instrumentos poderosos que poderão nos trazer, não só uma compreensão melhor da obra, mas também alguns indicativos para uma possível **completude** do Direito público.

Como foi apresentado na última seção do capítulo 2, o livre arbítrio, conceito supremo da *Metafísica dos costumes*, será o fio condutor para a nossa interpretação. Neste sentido pode-se considerar dois grandes momentos de análise que definem os dois blocos da Metafísica dos costumes: a **Internalização** do arbítrio livre e a **Interação** entre arbítrios livres. Estes não são exatamente os termos utilizados por Kant, mas me parecem úteis para ressaltar um ângulo importante. Portanto, a **Internalização** do livre arbítrio, ocorre internamente a um sujeito ou agente consciente e é tratada detalhadamente na *Doutrina da Virtude*. Já a **Interação** dos arbítrios livres, se dá na sociedade, entre duas ou mais pessoas, e caracteriza a *Doutrina do direito*.

Para entendermos melhor essa diferença entre interno e externo é necessário analisar os conceitos mais importantes que estão sendo utilizados por Kant: **legislação**; **móbil**; **fim**; **máxima**; **dever** e finalmente a própria ideia de **liberdade**, como fundamento e

coluna vertebral da filosofia prática. Na introdução da *Doutrina da virtude* Kant apresenta a base de seu argumento sobre a divisão da *Metafísica dos costumes*.

Essa distinção, sobre a qual também repousa a divisão principal da doutrina dos costumes, funda-se no seguinte: o conceito de liberdade, o qual é comum a ambas, torna necessária a divisão em deveres da liberdade externa e da liberdade interna; dos quais apenas os últimos são éticos. Portanto, esta liberdade interna tem de ser previamente proposta como parte preliminar (*discursus praeliminaris*) e, com efeito, como condição de todos os deveres de virtude ... AAVI, 406

Aí está a essência da divisão. Kant decompõe, por assim dizer, a liberdade em interna e externa o que leva necessariamente aos deveres internos e aos deveres externos e, naturalmente, às ações interiores e às ações exteriores. Essa divisão é crucial para o campo da metafísica, pois permitirá a inclusão de partes empíricas mínimas, como veremos na ação sobre o mundo sensível, e constitui também o primeiro passo da divisão dos deveres (tarefa que apontamos acima como central para a *Metafísica dos costumes*). Passemos aos conceitos acima referidos que atuam em função dessa divisão da liberdade e dos deveres, mas exploram ângulos diferentes.

Para dar cabo dos conceitos de **legislação** e de **móbil** pode-se recorrer à Introdução geral da *Metafísica dos costumes*.

A toda legislação (prescreva ela ações interiores ou exteriores e estas ou a priori, através da mera razão, ou por meio do arbítrio de um outro) pertencem dois elementos: primeiro, uma lei que representa objetivamente como necessária a ação que deve ocorrer, ou seja, que faz da ação um dever; segundo um móbil que conecta subjetivamente o fundamento de determinação do arbítrio para esta ação à representação da lei. Este é, portanto, o segundo elemento: a lei faz do dever um móbil. Por meio do primeiro [elemento], a ação é representada como dever, o qual é um mero conhecimento teórico da possível determinação do arbítrio, quer dizer, da regra prática; por meio do segundo [elemento], a obrigação de agir deste modo é ligada, no sujeito, a um fundamento de determinação do arbítrio em geral. AAVI, 218.

Considerando que esta é a primeira apresentação da divisão da *Metafísica dos costumes*, feita por Kant, é preciso ressaltar a importância do conceito de **móbil** que acaba sendo determinante para diferenciar o que é *Doutrina da virtude* e o que é *Doutrina do direito*. Pois as duas doutrinas estão necessariamente ligadas a algum tipo de legislação “uma lei que representa objetivamente como necessária uma ação que deve ocorrer”, mas o elemento chave diferenciador no fundamento da determinação do arbítrio é o **móbil**.

No caso da liberdade interna o móbil é a própria lei moral e o processo fundamental aí é a resistência contra os impulsos patológicos, o que envolve uma **autocoerção**. No caso da liberdade externa, e, portanto, da **interação** entre arbítrios, o **móbil** é a **coerção** pela legislação jurídica. Esta é externa e coloca a penalidade como contraponto da ação contrária ao dever externo. Nos dois casos portanto, “a lei faz do dever um móbil”.

Estes dois conceitos são, portanto, a raiz e a base fundamental da *Metafísica dos costumes* e de sua divisão em dois blocos, no entanto, para realizarmos a tarefa metafísica precisamos aprofundar o nosso conhecimento sobre o arbítrio livre para identificar e analisar os ditos “elementos empíricos mínimos” sempre destacados por Terra. Entram em cena os conceitos pareados de **fim** e **máxima**, de difícil compreensão, mas extremamente importantes para esclarecer a divisão desta metafísica em quatro doutrinas: Doutrina do Autoaperfeiçoamento, Doutrina da felicidade do outro, Doutrina do direito privado e Doutrina do direito público.

Retomemos o conceito de livre arbítrio a partir das análises que foram feitas em duas seções do capítulo 2 desta tese, mas agora enfatizando sua característica de “produtor” de máximas.

As leis procedem da vontade; as máximas, do arbítrio. Este último é, no homem, um livre-arbítrio; a vontade que se refere apenas à lei não pode ser denominada nem livre nem não livre, porque ela não se refere às ações, mas imediatamente à legislação para as máximas das ações (portanto à razão prática mesma), e por isso é absolutamente necessária e insuscetível, ela mesma, de necessitação. Somente o arbítrio, portanto, pode ser denominado livre. AAVI,226

Sem dúvida esta é uma das citações mais estudadas e talvez entre aquelas que apresentam maior dificuldade para um leitor que se aventura na filosofia prática de Kant. Ela marca os momentos em que a Capacidade de desejar passa a ser detalhada e ela mesma dividida em vontade e arbítrio. Neste momento da argumentação o que mais nos interessa é o caráter de produtor de máximas que têm o arbítrio, sendo este, portanto, o elo final para a produção de objetos no mundo sensível e centro da manifestação final da liberdade. Para Kant, neste grau de detalhamento, a vontade é uma espécie de embaixadora da razão prática, sendo o arbítrio o foco da necessitação e um elemento chave no processo de universalização das máximas (que ele mesmo criou). Ressalta-se aqui o caráter subjetivo do arbítrio e sua capacidade de agir conforme as inclinações, sob o comando do prazer, ou conforme a razão prática, sob a lei moral. Mas o que o **fim** tem a ver com isso? Como se relacionam as máximas com a lei e as máximas com os fins?

Na Introdução da doutrina da Virtude Kant reapresenta o conceito de **fim** em conexão com a autocoerção e com o conceito de dever.

Fim é um objeto do arbítrio (de um ser racional), por meio de cuja representação este é determinado a uma ação para produzir esse objeto. Posso, com efeito, ser coagido por outrem a ações que, como meio, são dirigidas a um fim, porém nunca ser coagido a ter um fim, mas antes somente posso propor-me algo como fim. Mas que eu também esteja obrigado a propor-me como fim algo que reside nos conceitos da razão prática, por conseguinte, a ter, além do fundamento formal de determinação do arbítrio (como o que o direito contém), ainda um fundamento material, um fim que pudesse ser contraposto ao fim proveniente de impulsos sensíveis, este seria o conceito de um fim que é em si mesmo dever. AAVI, 381

Note-se a importância da relação entre dever e fim, que explicita o par conceitual fim/meio e caracteriza a Doutrina da Virtude como aquela que traz um conceito de fim que ao mesmo tempo é um dever, “Por essa razão, a ética também pode ser definida como o sistema dos fins da razão prática pura. AAVI, 381”. Apresenta-se aqui também uma faceta da liberdade internalizada – que eu não seja um meio para o fim de um outro.

Uma consequência importante dessa relação entre dever e fim, no caso da Doutrina da virtude, é que se a tarefa metafísica já definida implica no detalhamento dos deveres, ela neste caso poderá também ser interpretada como um detalhamento dos fins, mas é preciso tomar cuidado com uma extensão enganosa deste conceito. A *Ética*, ou *Doutrina da Virtude*, é uma doutrina dos fins, no entanto, o mesmo não acontece com a *Doutrina do direito*. Veremos a partir da próxima seção o caso específico do direito, pois nesta seção o objetivo é entender a divisão geral da *Metafísica dos costumes*. Para isso ainda nos falta uma análise mais cuidadosa da relação entre fim, dever e máxima.

É possível pensar a relação do fim com o dever de duas maneiras: ou partindo do fim para descobrir a máxima das ações conformes ao dever, ou, inversamente, começando desta para descobrir o fim que é ao mesmo tempo dever. A doutrina do direito segue o primeiro caminho. É deixado ao livre-arbítrio de cada um qual fim que se quer pôr para sua ação. No entanto, a máxima da mesma é determinada a priori, a saber, que a liberdade do agente possa coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal. AAVI, 382

Temos, portanto, dois tipos de relação entre máximas e fins. No caso do direito podemos ter **vários fins, aos quais corresponderão apenas uma máxima**. No caso da virtude a relação é mais complexa e podemos ter várias máximas que correspondem aos

fins. Deixaremos o caso do direito para as próximas seções, pois nosso objetivo principal é o tratamento da incompletude do direito público. Antes de terminar o tratamento deste tema da divisão entre as doutrinas dos costumes é necessário aprofundar a relação entre máximas e fins no caso da *Doutrina da virtude*. Isso nos trará maior clareza sobre o que Kant está entendendo como **fim** e nos permitirá transitar com maior segurança no campo jurídico.

Na Introdução da *Doutrina da Virtude* Kant vai esclarecendo o conceito de fim que ao mesmo tempo é um dever, basicamente dentro do que já havia sido apresentado na Fundamentação (seu texto anterior principal sobre a moral), pois trata-se de uma argumentação mais detalhada para definir o agir **pelo** dever, ao invés de agir apenas **conforme** o dever. De repente, na seção IV, Kant dá um salto na argumentação e faz uma pergunta: “Quais são os fins que são ao mesmo tempo deveres?”. Logo a seguir dá uma resposta seca: “Eles são: perfeição própria – felicidade alheia.” A seguir não há uma explicação sobre a escolha das duas doutrinas e mesmo até o fim da Introdução considero que Kant não justifica claramente por que chegou a estas duas doutrinas. A literatura sobre o tema, apesar de quantitativamente presente, também não parece trazer grandes esclarecimentos. É justamente neste momento da análise da obra kantiana que se revela extremamente eficaz a abordagem das passagens ressaltada por Ricardo Terra. A passagem que estudamos no capítulo 2 nos mostrou que a Dialética da razão prática está baseada na antinomia entre virtude e felicidade e se manifesta no debate entre o estoicismo e o epicurismo. Isso tem forte repercussão na *Doutrina da virtude*, acarretando suas duas partes: do aperfeiçoamento de si e da felicidade do outro. Esta última tem como elemento uma busca da felicidade ampla e não apenas a própria. Ou seja, que não se utilize os outros como meios para a sua própria felicidade, mas coloca para o próprio sujeito ou agente moral a felicidade do outro como fim próprio.

Por outro lado, o uso do livre arbítrio como conceito supremo da *Metafísica dos costumes*, influenciado pela abordagem de Trevisan, nos permite uma visão complementar sobre esse estabelecimento dos dois fins para a Doutrina da virtude. Podemos atribuir à Doutrina da felicidade do outro um caráter de critério para saber se um arbítrio, que está determinando uma ação, está sendo livre ou bruto. Segundo este critério uma ação poderia ser qualificada como livre se a felicidade dos outros estiver sendo um fim para mim e não um meio para a minha própria felicidade. Dentro da mesma compreensão, o objetivo de exercer na maior potencialidade a minha liberdade de arbítrio e ao mesmo tempo diminuir os meus “erros” ou falhas morais, constitui o que se pode

chamar de autoaperfeiçoamento. Ou seja, o fim de reduzir ao mínimo possível a quantidade de erros morais, situações nas quais eu não consigo ser livre e sucumbo às inclinações patológicas, mesmo com a consciência de que estou agindo contra a lei moral.

Já temos agora os elementos necessários para iniciar o tratamento da Doutrina do direito. Será extremamente importante analisar quais são os fins no caso do direito e a sua relação com a máxima do direito (lembrando mais uma vez que podemos ter vários fins, **mas apenas uma máxima no caso do Direito**). Nossa abordagem terá uma primeira parte de análise da situação de Kant em relação ao direito alemão de seus contemporâneos, seguida de seções sobre o direito privado e o direito público. No entanto essa análise deixará algumas questões pendentes que serão endereçadas no capítulo 4, onde utilizaremos as passagens arquitetônicas para a obras históricas e políticas, como passo final em busca de indicações para a possível completude do direito público.

A Doutrina do direito de Kant e o direito alemão de sua época

Nesta seção abordaremos três temas preparatórios para o estudo da *Doutrina do direito* e sua inserção histórica: **(1) o movimento de Codificação** intensamente vivido pela Prússia no século XVIII; **(2) o predomínio da Faculdade de Direito sobre a Faculdade de Teologia** e, finalmente, **(3) a relação de Kant com a filosofia do direito de sua época**, especialmente contrastando sua posição com a de Achenwall e sua matriz wolffiana.

(1) O movimento de Codificação está no foco de uma grande efervescência jurídica na Alemanha do final do século XVIII. A Prússia assume um protagonismo nesse processo, levando a cabo um profundo e abrangente processo de codificação que resulta, em 1794, na entrada em vigor do primeiro Código civil da modernidade o ALR, *Allgemeines Landrecht*, conhecido nos meios jurídicos como Código Civil da Prússia. Apesar de não ter participado diretamente da elaboração deste código Kant viveu nesta atmosfera e alguns de seus alunos e amigos tiveram participação direta. O papel das faculdades de Direito foi fundamental, como será tratado mais adiante. A conclusão da ALR se deu no governo de Frederico Guilherme II, no entanto, o grande mérito pelo processo deve ser atribuído tanto a Frederico Guilherme I, que o iniciou, como a seu filho,

Frederico II, cognominado o Grande, principal ator da unificação política e jurídica da Prússia. Pode-se afirmar que Frederico II, a partir de alguma vacilação inicial, acaba sendo um agente importante do processo de Codificação, ao perceber que esse movimento fazia parte de um processo mais geral de enfraquecimento do Sacro Império Romano-Germânico, de fortalecimento da centralização prussiana e do enfraquecimento dos nobres e do clero das províncias. Há uma vasta literatura sobre essa Codificação e seu significado histórico, mas não pretendemos fazer uma análise abrangente. As considerações principais desta seção serão baseadas em Conrad²⁵, no seu livro sobre a ALR e no estudo comparativo de codificações feito por Van der Berg²⁶ – além do Anexo 1 sobre os reis prussianos incluído na tradução brasileira do Conflito das faculdades²⁷.

Nesta virada para o século XIX duas Codificações²⁸ jurídicas marcam o processo histórico: esta da Prússia e o Código Napoleônico, respectivamente em 1794 e 1804. Pode-se afirmar que são códigos bem diferentes, o prussiano com o objetivo de fortalecer o absolutismo e até mesmo evitar uma revolução social, tentando manter um equilíbrio entre o velho sistema e a nascente sociedade mercantilista. Enquanto o Código francês era, de certo modo, o desdobramento jurídico de um processo revolucionário que trouxe uma ruptura radical do velho regime. Neste sentido tem razão Conrad quando afirma:

Mas este trabalho legislador deve levar em consideração, na mesma medida, o Direito romano, o Direito natural e o direito localmente praticado. Nesta direção determinou a portaria do Gabinete de 14 de abril de 1780: “Deve ser abstraído apenas o essencial do direito natural e da atual constituição que estão em acordo geral (com o direito romano), o que não é utilizável deve ser descartado e nossa própria Lei Nacional deve ser acionada em locais específicos e estruturada em um Código subsidiário, que permita que um juiz, ao encontrar uma lacuna na lei provincial, possa recorrer e resolver o problema”. P.3

Conrad distingue as três fontes da ALR com clareza: o direito romano, que como *Corpus iuris* provêm da mais paradigmática codificação da história do direito, feita pelo imperador romano oriental Justiniano no século VI D.C. e abençoada pelo Sacro Império; o direito natural da época, de certa forma um produto da modernidade e do próprio Esclarecimento, desenvolvido por filósofos, eruditos e pelas faculdades de direito e,

²⁵ (Hermann Conrad, 1965). Hermann Conrad. Das Allgemeine Landrecht von 1794 als Grundgesetz des friderizianisches Staates

²⁶ Berg, P. A. J. van den. (2007). The politics of European codification: A history of the unification of law in France, Prussia, the Austrian Monarchy and the Netherlands. Europa Law Pub.

²⁷ (Kant, 2021) Kant, I. (2021). O conflito das Faculdades (A. R. Perez & L. G. Nascimento, Trads.).

²⁸ Há também um importante esforço de codificação na Áustria, que não será considerado nesta tese.

finalmente, as práticas locais dos nobres, extremamente variáveis para cada província e muitas vezes apenas consuetudinárias. A citação feita por Conrad do decreto do governo de Frederico II é bastante instrutiva, pode-se perceber que há uma pressão sobre os juízes ou agentes legais provinciais para que preencham as lacunas do direito local com esta codificação desejada pelo rei, mas o poder local continua prestigiado. Concordamos com Van den Berg quando se refere à ALR: “A sociedade estratificada permaneceu intacta e, no caso de Brandenburgo-Prússia, ficou até mesmo explicitamente codificada na ALR.” p.6.

A posição de Van den Berg privilegia a fonte política como causadora das codificações modernas que, segundo o autor, “só pode ser entendida no contexto de um desenvolvimento político maior, ou seja, a emergência de um estado, moderno, administrado centralmente e unitário. p.23,” sua argumentação passa pela economia política:

Nos territórios alemães, os Cameralistas, que estavam bem próximos do movimento mercantilista, deram voz a essa opinião. O dano causado à economia resultante da incerteza legal foi reconhecido por muitos desde cedo. A partir do momento em que o comércio entre as várias províncias do estado começou a aumentar, os campeões da codificação argumentaram que a diversidade da legislação estava atravancando a economia. O fato de que a população de uma província não era familiarizada com as leis das províncias vizinhas foi apresentado como o maior obstáculo para o crescimento. p.26

Pode-se afirmar que esta pluralidade e até incongruência das leis locais e de suas práticas administrativas acarretam, por exemplo, impostos múltiplos e ausência de uma infraestrutura que permita o trânsito das mercadorias. Mas não podemos deixar de lado o aspecto absolutista da centralização, especialmente na área administrativa com o *Generaldirektorium* (Diretório geral) e no sistema de recrutamento militar *Kantonsystem* (sistema cantonal)²⁹. Fica claro que a ALR é uma parte de um grande esforço absolutista para criar a grande Prússia.

O Código Civil Prussiano teria sido a mais importante obra jurídica de Frederico o Grande, mas seu falecimento em 1786 colocou esta tarefa nas mãos de seu sobrinho, Frederico Guilherme II, tido como um péssimo rei, que desde jovem caiu nas malhas de sociedades secretas e obscurantistas. Para piorar a situação de um rei fraco, (segundo os

²⁹ (Kant, 2021) *Conflito das faculdades*. Anexo 1. pg. 151-154

historiadores, de caráter perdulário e devasso) tanto como administrador, como militar, a Prússia foi sacudida pelo turbilhão da revolução francesa. A partir de 1789 todos os regimes absolutistas da Europa passaram a temer que a revolução também ocorresse em seus domínios. Frederico Guilherme II passa a dedicar todos os seus esforços na luta contra uma possível revolução e identifica os eruditos do esclarecimento, tanto na França como na Prússia (Kant com destaque entre eles), como os causadores indiretos da revolução e propugna a religião como antídoto para este movimento. Desencadeia-se a partir deste processo uma feroz perseguição aos intelectuais e efetua-se um aparelhamento obscurantista do Estado. Mas nossa abordagem aqui se restringe à ALR e aos efeitos que a conjuntura política teve sobre ela.

Sem dúvida a ALR é uma obra portentosa, com mais de vinte mil artigos, quase três mil páginas e 43 títulos. Sua influência sobre as legislações posteriores é inegável, constituindo até hoje material fundamental nas escolas de direito. Por outro lado, sua gestação no período de Esclarecimento de Frederico II foi tão significativa que quando ela finalmente entra em vigor, algumas de suas características básicas ainda ficam preservadas e mantém-se sua função precípua, conservar o *status quo* da sociedade prussiana centralizada e abrir pequenas frestas de liberdade, necessárias para o mercantilismo crescentemente dominante. Mas é possível rastrear a nefasta influência de Frederico Guilherme II, por exemplo na questão da religião, que consideramos como um tema revelador das verdadeiras intenções jurídicas do monarca obscurantista e de seu combate feroz contra o Esclarecimento. O medo incutido pela revolução francesa é o pano de fundo que aterroriza os absolutistas e os nobres das províncias.

Para terminar esta breve análise sobre a ALR destaquemos o *Título 11: Princípios fundamentais gerais dos direitos e deveres das Igrejas e das Sociedades Religiosas*. Este Título se destaca entre os 43 que compõe a estrutura da ALR, tanto pelo tamanho, com 1232 artigos, como pelo detalhamento obsessivo do controle sobre a religião. Fica fácil de perceber que a tolerância religiosa, tão apregoada e até defendida por Frederico II, se transforma, na prática legislativa, num instrumento estatutário de controle estrito e meticuloso sobre a atividade religiosa dos súditos. O Título 11 começa com um verniz de tolerância nos primeiros quatro artigos, que podem ser assim resumidos:

- §. 1. O conceito de religião dos habitantes do Estado não pode ser objeto de leis coercitivas.
- §. 2. Deve ser garantida a todos completa liberdade de consciência e fé.
- §. 3. Ninguém pode ser culpado e assumir prescrições do Estado devido a opiniões privadas em assuntos religiosos.
- §. 4. Ninguém pode ser perseguido por suas opiniões religiosas.

Parece mesmo que estamos em plena vigência da propagada tolerância religiosa, mas este tom inicial já se perde logo no próximo artigo:

- §. 5. O Estado só pode questionar como um súdito se declara em sua confissão religiosa se a execução e a validade de certas ações civis depender disto.

Ora não é preciso ser um perito jurista para perceber o caráter abusivo e autoritário deste artigo, que possibilita a discriminação religiosa, deixando praticamente em aberto a intervenção e escolha do Estado. Na sequência as centenas de artigos estabelecem algo parecido com normas industriais, condicionando em detalhe a vida das sociedades religiosas e das igrejas. Chegando a ter um subtítulo sobre as sociedades religiosas que são proibidas com dois artigos:

Igrejas que não são permitidas:

- §. 14. Princípios fundamentais religiosos que contrariem os acima descritos não podem ser ensinados nem oralmente, nem em escritos para o povo e disseminados.
- §. 15. Só o Estado tem o direito de impedir a divulgação destes princípios contrários.

Apesar deste aspecto autoritário e obscurantista, do tema religioso, a ALR representou um avanço no campo jurídico ao libertar algumas amarras do comércio entre localidades e ao fomentar a unificação legislativa. Ela não seria possível sem o importante debate público nas universidades. Para o estudo da Doutrina do direito de Kant é fundamental entender o ambiente jurídico e universitário em que se dá a sua contribuição.

(2) O predomínio da Faculdade de Direito sobre a Faculdade de Teologia é o segundo elemento desta seção da Tese. Toda a primeira parte desta seção teve como objetivo principal apresentar um panorama do processo de Codificação que mostra o turbulento momento jurídico que vive a Prússia nos últimos anos produtivos de Kant. No entanto todo este movimento apresentado se dá no campo do chamado direito positivo, portanto um direito que deriva do estudo doutrinário, o qual a partir de princípios

filosóficos, fornece a base do direito positivo para a aplicação pelo Estado e seus poderes executivo, legislativo e judiciário. Trataremos na sequência deste ambiente doutrinário que também está em efervescência no mundo acadêmico prussiano e em outras regiões da atual Alemanha e Áustria.

O predomínio crescente da faculdade de direito sobre a faculdade de teologia nas universidades alemãs, tem como ponto central a universidade de Halle como originadora, na virada para o século XVIII, das grandes transformações do mundo acadêmico e erudito que ocorreriam durante o século XVIII. Fundada em 1694 ela terá grande influência no campo do Direito, tanto no Direito positivo, com seus professores participando ativamente do movimento de Codificação, como na filosofia do direito, principalmente com Thomasius e Wolff. Terra nos ajuda a entender o pioneirismo e influência de Thomasius em sua Apresentação para a tradução brasileira do Conflito das faculdades de Kant:

Na Universidade de Halle, Christian Thomasius terá um papel crucial para a consolidação de uma instituição renovada. Inicia-se com ele um longo processo de transformações da universidade alemã. Dois pontos foram essenciais: a limitação do poder da Igreja e a guinada dos estudos universitários para a prática. (Kant, 2021), p.15

A Universidade de Halle foi uma pedra fundamental no Esclarecimento alemão e particularmente no processo de transformação da Prússia. Thomasius, que foi o seu primeiro reitor, é protagonista em duas grandes transformações cruciais no mundo acadêmico: a introdução do alemão nas aulas da universidade e as reformas educacionais em Halle que levarão ao predomínio da faculdade de Direito sobre a de Teologia. Um artigo recente de Trevisan³⁰, nos ajuda bastante a entender o papel da Universidade de Halle e de Thomasius.

A Universidade de Halle foi um exemplo paradigmático de uma universidade da Aufklärung. Com a “crise” vivida na consciência europeia nos séculos 17 e 18, ocorre também uma radical mudança na hierarquia das ciências, cujo reflexo pode ser visto, em sua face institucional, nas universidades e na ordenação das disciplinas do currículo universitário. De um modo mais amplo, a filosofia sai da tutela da teologia e adquire uma certa “dignidade” como disciplina ou ciência autônoma. (Trevisan, 2020). p.258

³⁰ (Trevisan, 2020). Artigo da revista Cadernos de Filosofia Alemã citado por Terra em (Kant, 2021).

Essa quase revolução na estrutura da Universidade de Halle seria reproduzida em outras Universidades alemãs, “não só a filosofia, mas também – e sobretudo – a jurisprudência recebe dignidade própria e independência em relação à teologia”.p.259. Um dos méritos deste artigo de Trevisan está na valorização da contribuição de Thomasius como pioneiro do Esclarecimento:

Sob esse pano de fundo começamos a entender melhor a relevância de Christian Thomasius para o período inicial do Esclarecimento, a *Frühauflklärung*. Na sequência, será discutido como Thomasius foi importante para a fundação e consolidação da Universidade de Halle como um centro intelectual desconessionalizado no ambiente da *Aufklärung* (I). Nesse contexto, a reformulação do currículo universitário realizada em Halle inverteu a antiga ordem hierárquica das disciplinas, destronando a teologia como a principal delas e, em seu lugar, introduzindo a jurisprudência e as *Kameralwissenschaften*, disciplinas eminentemente práticas destinadas a formar funcionários públicos e a fomentar a prosperidade do estado (II). (Trevisan, 2020) p.256

Como já havíamos detectado no caso da Codificação, o peso das universidades é até mesmo determinante. “Ao contrário de outros países europeus, como França e Inglaterra, nos territórios alemães a *Aufklärung* teve como *locus privilegiado* as universidades.”p.260. Trevisan nos lembra que Halle foi pioneira também nos esforços de Codificação, citando Rüdiger³¹:

A partir de 1714, Thomasius ficou a cargo da comissão, nomeada por Friedrich Wilhelm I, que deveria conceber o *Allgemeines Landrecht für die Preußischen Staaten*, o qual serviria como modelo para a unificação e reconfiguração administrativa e jurídica dos territórios pertencentes a Prússia-Brandemburgo.

Entramos agora na terceira e última parte desta seção: o direito alemão em relação a Kant nas últimas décadas do século XVIII onde destacaremos a comparação com Achenwall.

(3) A relação de Kant com a filosofia do direito de sua época se dá neste duplo cenário de turbulência no direito positivo e de crescente predomínio da Faculdade de Direito. Pode-se discernir a recepção do direito natural do século XVIII e a sua apropriação por Christian Wolff no contexto vivido por Kant para dar um novo passo na

³¹ (Rüdiger, 2005) p.155

história do Direito. A escola Wolffiana elabora-se a partir do pioneirismo de Thomasius e vai beber na fonte dos quatro grandes alicerces do direito natural: Grotius, Pufendorf, Locke e Hobbes. Pelo menos dois grandes nomes seguirão Wolff adicionando suas contribuições no período que nos interessa aqui: Baumgarten e Achenwall. Nosso objetivo não é fazer uma análise exaustiva deste tema, mas sim uma comparação entre as ideias de Achenwall e de Kant. Os textos de Achenwall foram oficialmente adotados nos doze cursos de direito que Kant ministrou por décadas e assim tiveram grande influência na *Metafísica dos costumes*.

A importância do direito de Achenwall para Kant pode ser dividida em duas partes: as questões de princípios e máximas e a parte propriamente dita do direito privado e público. Na primeira parte levaremos em conta o *Prolegomena* do direito natural de Achenwall cotejando-o com as correspondentes três introduções que Kant fez para as duas partes de sua *Metafísica dos costumes* – não se trata de um comentário detalhado, mas apenas das grandes linhas introdutórias. A questão específica do direito privado será tratada na próxima seção.

Uma das formas de entender a relação entre a filosofia do Direito de Kant e a filosofia respectiva de Achenwall é considerá-la como uma transição entre o domínio da raiz teológica para o domínio do livre arbítrio e da autonomia do sujeito. A corrente filosófica wolffiana do Direito Natural surge como um dos elementos de uma ruptura do poder estabelecido e do seu conseqüente ambiente intelectual. Um processo que atinge tanto a antiga hegemonia do Sacro Império, como a força local de nobres e das três religiões “oficiais” da época: calvinistas, luteranos e católicos. Ele segue o caminho, já detalhado nas seções anteriores, da centralização militar e administrativa do rei prussiano, no rumo do mercantilismo e da expansão territorial. Este processo exige uma estrutura jurídica tolerante com a diversidade religiosa e independente do clero. No entanto, o termo “Natural” pode trazer equívocos e uma falsa associação com leis da natureza no sentido físico. Achenwall vê como natural o seguimento das leis divinas através do uso da própria razão. Para Kant a legislação é elaborada pelos próprios agentes exercendo sua liberdade externa, ele fundamenta sua posição considerando a natureza humana e o livre arbítrio, e este como conceito supremo de toda a *Metafísica dos costumes*.

Há uma base comum que possibilita uma breve, mas clara comparação entre as duas correntes filosóficas. Trata-se do conceito de **obrigação** que nos permite considerar que as duas posições são de certa forma, apenas para efeito comparativo, **teorias da obrigação** do agente e da espécie. Para nos ajudar nesta tarefa voltamos à teoria das

passagens de Terra que nos alertou para as tarefas da metafísica no trecho já citado, “O sistema da crítica não abrangeria toda a questão prática e não poderia levar às últimas instâncias a divisão dos deveres, só poderia adiantar os princípios da possibilidade de sua determinação. P.68”. Portanto, considerando que a obrigação tem os deveres como seu conteúdo, examinemos a divisão destes feitas por Achenwall para compará-la com Kant.

Os deveres morais do homem são diferentes de acordo com a diferença do objeto, já que eles podem se referir mais proximamente a Deus, ou a si próprio ou a quaisquer outros seres, especialmente outros homens. Portanto os deveres morais, incluindo os naturais, são divididos em deveres perante Deus (diretos), deveres em relação a si próprio e deveres em relação aos outros seres, particularmente, em relação a outros homens. Prolegomena §62

A posição de Achenwall é bem clara, são três os referentes dos deveres do homem: Deus, a si próprio e para com os outros seres, especialmente os homens. Para Kant os deveres morais se dividem, do ponto de vista geral, em apenas dois: os internos e os externos, ou seja, os para si próprio e os que se fundamentam na relação entre os arbítrios livres. Neste sentido é que estamos afirmando que a posição kantiana é uma inovação no rumo da autonomia do agente, mas é preciso cuidado, pois este agente kantiano não é solipsista, ele só age moralmente e só é livre quando universaliza as suas máximas, levando em conta que algo seja bom para todos. Vale a pena apresentar alguns aspectos centrais da posição de Achenwall que poderão nos ajudar a entender a posição do próprio Kant e contribuir para o nosso tema central da incompletude do direito público kantiano.

Tendo em Deus o fundamento da sua filosofia do Direito, Achenwall coloca como principal objetivo do agente a busca da perfeição, ou mais especificamente, da autoperfeição.

Pois devido a nossa própria natureza somos obrigados a buscar o bem e evitar o mal e a nossa própria natureza torna impossível para nós que sejamos obrigados de outra forma. Ora o uso do imperativo nas disciplinas práticas indica que um homem está sendo obrigado. Portanto o autoaperfeiçoamento é uma proposição obrigatória, é uma lei, e é mesmo o princípio geral e primeiro do conhecimento de todas as obrigações e leis às quais está sujeito o homem; é sua soma, centro e casa, por assim dizer, Prolegomena. §23

Percebe-se uma grande diferença entre as duas correntes, para Achenwall o centro de toda a sua filosofia prática está no autoaperfeiçoamento, englobando toda a ação moral, sendo também coerente com Wolff e Baumgarten. Para Kant o autoaperfeiçoamento compõe

apenas uma das quatro doutrinas da Metafísica dos costumes e, como um dos componentes da Doutrina da virtude, necessariamente se articula com o outro componente desta, a felicidade dos outros. Uma outra fonte das diferenças que estamos analisando está no conceito de legislação ou, mais ainda, no conceito de legislador. Para Achenwall Deus é o legislador supremo:

... e, portanto, está claro que as leis divinas são todas leis no sentido jurídico, e que, como sempre chamamos um corpo de tais leis como um Direito, o nome de direito deve merecidamente ser dado para as leis divinas tomadas em conjunto, tanto as positivas como os naturais, e consequentemente também para a filosofia moral ou para o direito natural. Prolegomena §63

Mais adiante no mesmo parágrafo, “... porque o autor e legislador das leis naturais é o Todo Poderoso, enquanto os legisladores das nossas outras leis são no sentido jurídico homens”. Ou numa referência do §67, “...elas emanam do próprio Deus, autor de toda a obrigação natural e legislador da lei natural,”. Com Kant a situação é bem diferente, como já foi apresentado em diversas etapas desta Tese, para ele a lei fundamental é a lei moral que é reconhecida por um *factum* da razão revelador da liberdade, ou, mais especificamente do arbítrio livre. Para Kant também a legislação externa deve necessariamente articular os arbítrios livres dos **agentes**, que devem ser os **legisladores**.

Para terminar esta seção podemos explicitar as grandes máximas ou princípios que as duas correntes adotam. Achenwall apresenta **um princípio geral** no §60 dos Prolegômenos que vale para toda a sua filosofia prática.

AJA DE ACORDO COM A VONTADE DE DEUS, TANTO QUANTO VOCÊ PUDER, para salvaguardar a sua própria felicidade e então, de forma mais geral, a perfeição de si próprio. Viva, portanto, de uma forma que concorde com as perfeições de Deus, seus atributos, objetivos e glória, com o fim das coisas (em relação a Deus) e com as perfeições das coisas. Prolegomena §60

Notemos que o foco para o agente é a sua própria felicidade e fica claro que o objetivo do princípio não deixa de ser uma espécie de imitação de Deus, ou seja dos seus atributos como diz Achenwall. Este princípio será desdobrado por ele em três determinações, que podem ser consideradas como **as três grandes máximas morais**:

Torne ilustre a glória de Deus, busque a perfeição de tudo, busque o melhor para o universo, o melhor para o mundo moral, o melhor para a humanidade, o melhor para si próprio, aperfeiçoe-se, preserve-se. Tome as ações livres que são determinadas pelas mesmas razões finais com as puramente naturais.

Aperfeiçoe-se, não apenas como um fim, mas como um meio para os fins divinos. Busque sua própria perfeição e preservação, subordine-se à vontade de Deus.

Ame a Deus, e, portanto, ame a si próprio e ame os outros. Prolegomena §60

As orientações são bem claras e até o amor a si próprio e aos outros deve ser efetivado a partir do amor a Deus. Pode-se perceber que este direito Natural, apesar de afastar as religiões do campo jurídico e introduzir a razão no desenvolvimento do Direito e até mesmo quase impor uma tolerância religiosa na sociedade, ainda tem como essência da sua determinação um aspecto teológico.

Kant muda radicalmente esta determinação. E propõe um princípio geral para toda a *Metafísica dos costumes* e dois princípios, um para a *Doutrina da Virtude* e outro para a *Doutrina do direito*:

O princípio supremo da doutrina dos costumes é, portanto: aja segundo uma máxima que possa valer ao mesmo tempo como lei universal. – Cada máxima que não se qualifica a isso é contrária à moral. AAVI, 226

A lei universal do direito – “aja externamente de tal modo que o uso livre de seu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal” AAVI, 231

O princípio supremo da doutrina da virtude é: aja segundo uma máxima de fins tal que tê-los possa ser uma lei universal para todos. AAVI, 395

Essa comparação dos princípios que norteiam duas correntes importantes da filosofia do direito na Alemanha na última década do século XVIII, nos permite assimilar a essência da posição de Kant. Seu ponto de partida é um processo de universalização das máximas (portanto do aspecto subjetivo do agente e da determinação de suas ações morais), seguido de um princípio para a doutrina do direito, centrado na ação externa e na harmonia entre os arbítrios livres, e um princípio para a Doutrina da virtude, que orienta o agente a ter o próprio dever como um fim. Se a corrente wolffiana tem a

Perfeição como leitmotiv, Kant se fundamenta na liberdade, tanto externa como interna, tanto no arbítrio livre do agente como na interação entre os arbítrios livres.

Já podemos encerrar esta seção. Os três temas tratados: **o movimento de Codificação; o predomínio da Faculdade de Direito sobre a Faculdade de Teologia** e, finalmente, **a relação de Kant com a filosofia do direito de sua época** nos permitem começar a abordagem da Doutrina do direito. Portanto, as duas próximas seções tratarão da **interação entre os arbítrios livres** com o objetivo de entender e trazer algumas indicações para a questão da incompletude do Direito público.

O direito privado como Relação entre arbítrios

O núcleo desta Tese será tratado nesta seção e na próxima, enquanto o capítulo 4 terá o objetivo de detalhar os resultados destas seções através da passagem arquitetônica para os textos históricos e políticos. O Direito público será considerado, em nossa abordagem, como uma confluência de duas passagens arquitetônicas principais que desembocam na *Metafísica dos costumes*: uma pela *Crítica da razão prática* e a outra (como será analisado no capítulo 4) pelos textos de história e política. Também é preciso lembrar do ponto de partida para esta Tese, ressaltado na Introdução: a incompletude da Doutrina do direito conforme apresentada pelo seu próprio autor.

Essa espécie de autocrítica de Kant é ainda mais contundente em relação ao Direito público, caracterizando sua incompletude, mas também abrange toda a obra com o tema da imprecisão ou de falta de maior detalhamento na sua argumentação. Traduzindo em miúdos, o que Kant afirma ser pouco detalhado se refere a pontos importantes da argumentação. Pode-se mesmo afirmar que Kant pula algumas etapas e fornece, em alguns casos, uma explicação excessivamente lacônica. Isso torna-se mais grave quando são apresentados princípios, conceitos supremos e a própria definição dos objetos do arbítrio livre. Na posição que estamos defendendo joga um papel central no Direito privado a produção de objetos exteriores, pois afinal, estamos no campo das ações humanas que tem como executor final o arbítrio, livre ou não. O Direito privado trata da **interação** entre os arbítrios que, mais especificamente, se dá como uma **Relação**. Pela nossa proposta, a **Relação** entre arbítrios é um caso particular do que estamos designando como **interação** entre arbítrios. Isso nos permite dar um primeiro passo conceitual para avançar no tema da incompletude do Direito público, pois este será considerado também

como um caso de **interação**, mas não de uma **Relação** direta como no Direito privado. **O núcleo desta Tese está na consideração do Direito público como orientado à modalização da interação entre arbítrios.** No caso privado temos a inspiração do título **Relação**, como veremos logo adiante. No caso do Direito público propomos que o mesmo ocorre com o título **Modalidade**, o que será fundamentado na próxima seção.

A comparação da Doutrina do direito de Kant com o Direito natural de Achenwall nos permite identificar uma grande diferença entre as duas obras, não só nos princípios, como já foi analisado acima, mas na metodologia, fundamentação e na própria aplicação dos princípios. O primeiro movimento a ser considerado está no caráter da obra, Kant está apresentando uma Metafísica, ou apenas os Primeiros princípios de uma Metafísica da moral, considerando todos os deveres, pelo menos indiretamente, como éticos. Achenwall, por sua vez, está apresentando um tratado exclusivamente sobre o direito e totalmente separado da ética³².

Um segundo marco importante da diferença entre os autores se manifesta já no primeiro parágrafo do tratado *Jus Naturae* de Achenwall:

DIREITO NATURAL (no sentido estrito, peremptório, Direito natural externo) é o conhecimento das leis naturais perfeitas, ou o conhecimento dos direitos naturais e obrigações externas; suas partes principais são o Direito natural puro, por um lado, e por outro lado, o Direito das famílias, o Direito público e o Direito das nações, tanto quanto estes sejam concebidos como um Direito universal. *Jus Naturae*, §1

Os dois autores tratam de obrigações externas, no entanto, há uma grande diferença na forma de dividir o Direito. Achenwall, depois de uma parte sobre o direito natural em geral, segue a tradição de sua época e apresenta os clássicos: Direito da família (*Ius Familiae*), Direito público (*Ius Publicum*) e Direito das nações ou dos povos (*Ius Gentium*³³). Já Kant vai romper com essa tradição e definir dois campos: o Direito privado e o Direito público. Esta forma de apresentar o Direito pode ser caracterizada como inovadora, mantendo sua influência, até os dias atuais, sobre o direito positivo praticado na Alemanha. Por exemplo, temos hoje três códigos principais: a Constituição (GG, ou seja, o *Grundgesetz*) e o Código Penal (StGB) que compõe o núcleo do direito público e o Código Civil (BGB, *Bürgerliches Gesetzbuch*) como núcleo do direito privado.

³² No prefácio à terceira edição “mas perfeitamente distinta da ética” p.56

³³ Utilizaremos o termo ‘povos’ como tradução de *gentium* e do alemão *Völker*

Entender melhor essa divisão entre Direito Privado e Direito Público está no centro da proposta desta Tese. Consideramos que o Direito Privado segue o Título da **Relação** e o Direito Público segue o Título da **Modalidade**, inspirando-se na visão das categorias, mas entendidos apenas como uma chave de leitura. Neste sentido o Direito Privado se refere diretamente à **relação entre arbítrios e entre arbítrios e coisas**, ao passo que o Direito Público trata da **modalidade da interação entre arbítrios**. Se esta proposta for assumida podemos interpretar o Direito Público como propiciando **as condições** que permitem a existência das relações contempladas no Direito Privado. Tratemos em primeiro lugar do Direito privado.

O campo geral do Direito Privado será composto por três doutrinas diferentes: o Direito das coisas (*Sachenrecht*), o Direito pessoal (*Personrecht*) e o Direito pessoal do tipo real (*dingliches Personrecht*). A origem desta divisão está nos objetos exteriores do arbítrio assim apresentados por Kant:

Os objetos exteriores de meu arbítrio só podem ser três:

- 1) uma coisa (corporal) fora de mim;
- 2) o arbítrio de um outro em relação a um feito determinado (*praestatio*);
- 3) o estado de um outro em relação a mim;

conforme as categorias de substância, causalidade e comunidade entre mim e os objetos exteriores, segundo as leis da liberdade. AAVI, 247

Esta citação é uma prova de que Kant pulou etapas na apresentação de sua Doutrina do Direito, pois a ligação com as categorias é apenas referida sem uma explicação detalhada e mais explícita, mesmo assim é possível detectá-la com uma leitura cuidadosa.

A primeira categoria utilizada está relacionada com o Direito das coisas ou Direito real, na forma do par de conceitos substância e acidente. O centro desta parte está na posse de coisas corporais (*res corporalis*), que tem o solo como foco das atenções de Kant.

A segunda categoria espelhada no Direito terá um papel decisivo e se destaca entre os três campos do Direito privado, trata-se da causalidade, que será aplicada ao Direito pessoal, no sentido de posse sobre o arbítrio de um outro, tratando este outro como Pessoa, portanto uma Pessoa em relação com outra Pessoa em função de uma prestação (*praestatio*) que envolve o tema do **contrato**. Esta prestação deve ser entendida tanto como serviços pessoais prestados por uma pessoa, como também uma transferência de propriedade, além de outras prestações não discriminadas por Kant. **O centro aqui está na posse do arbítrio de outrem, ou seja, da causalidade de outrem**, sempre sob um

contrato e respeitando a liberdade interna e externa e por um prazo previamente determinado.

A terceira categoria, da comunidade, em correspondência ao terceiro objeto citado acima leva ao Direito Pessoal de tipo real. Kant se refere a comunidade doméstica que é composta pelos cônjuges, filhos e pelos empregados da casa. O centro desta parte retrata a **posse**, mas não o **uso** das pessoas que compõe a comunidade doméstica.

Todo este edifício jurídico apresenta grande complexidade. Ele repousa sobre um conceito que exige uma análise cuidadosa, o conceito de **posse** com sua dupla significação: a posse fenomênica e a posse numênica. A primeira grande dificuldade está na compreensão da diferença entre posse (*Besitz*) e propriedade (*Eigentum*). Em uma primeira leitura pode parecer que todo o direito kantiano gira em torno da propriedade, no entanto o verdadeiro pivô desta teoria é o livre arbítrio já definido como conceito supremo, mas esta não é uma conexão tão direta.

Os passos desta conexão se iniciam pelo par de opostos, coisa/pessoa, pois a primeira parte é um direito sobre as coisas, a segunda um direito sobre as pessoas e a terceira um caso misturado, por assim dizer, de pessoas tratadas quase como se fossem coisas (isso ficará mais claro na sequência). Ora, a diferenciação entre pessoas e coisas, feita na Introdução da *Metafísica dos costumes*, tem como critério a **imputação**:

Pessoa é aquele sujeito cujas ações são suscetíveis de imputação. A personalidade moral, portanto, é tão somente a liberdade de um ser racional submetido a leis morais, ...donde se segue que uma pessoa não está submetida a nenhuma outra lei além daquelas que se dá a si mesma (seja sozinha ou, ao menos, juntamente com outras).

Coisa é aquilo que não é suscetível de imputação. Todo objeto do livre-arbítrio, carente ele mesmo de liberdade, chama-se por isso coisa (*res corporalis*).AAVI, 223

Assim fica clara a conexão com o livre arbítrio e apresenta-se uma questão importante: posso ter a propriedade de uma pessoa? E como decorrência outra pergunta: posso ter a posse sobre uma pessoa?

Para poder responder a estas questões Kant desenvolve uma complexa teoria sobre a posse, sem dúvida inspirada no trabalho de Achenwall, mas de forma ampliada e sistemática, ou seja, uma teoria encaixada no sistema kantiano teórico e prático. Trata-se fundamentalmente da diferença entre ter em meu **poder** (*Macht*) e ter sob meu **domínio** (*Gewalt*):

Um objeto do meu arbítrio, contudo, é aquilo que tenho a capacidade física de usar como me aprouver quando seu uso está em meu poder (potentia): isso deve ser distinguido de ter o mesmo objeto em meu domínio (in potestatem meam redactum), o que pressupõe não apenas uma capacidade, mas também um ato do arbítrio. VI, 246

Essa distinção é gerada pelo par conceitual posse fenomênica/posse numênica e origina duas atividades que geram tipos diferentes de Meu e Seu: o ter (*haben*) e o adquirir (*erwerben*), respectivamente na raiz da posse empírica e da posse inteligível.

Os três objetos do arbítrio apresentados acima, que representam, portanto, os fins das pessoas, mas que devem estar sob uma única máxima³⁴, são, portanto, passíveis de uma posse física e de uma posse inteligível. No entanto uma posse física exige uma detenção ou ocupação constante e, justamente por ser empírica depende de condições de espaço e tempo. A única forma de garantir uma posse é institucionalizá-la através do direito, o que define uma **aquisição** e não apenas uma **detenção**. Colocando numa linguagem simples, citemos alguns casos: se tenho a posse de um terreno e faço alguma viagem, gostaria que ao voltar para o terreno ele não esteja ocupado por outro. Ou se contrato alguém para executar uma obra em meu terreno gostaria que ele não reivindicasse o resultado de seu trabalho para si. Ou, no caso da comunidade doméstica, se tenho autoridade sobre meu filho, não gostaria que algum outro exercesse alguma autoridade sobre ele. Portanto a posse inteligível é um conceito mais amplo e mais complexo do que o conceito de propriedade, me parece mais cauteloso tratar o direito privado kantiano como um direito de posse permeado pelo arbítrio. Feita esta apresentação geral passemos à associação com as categorias envolvidas no título de Relação, elas nos deixam três questões:

- a. Por que o direito das coisas é associado por Kant à categoria da **substância**?
- b. Por que o direito pessoal é associado por Kant à categoria da **causalidade**?
- c. Por que o direito pessoal do tipo real é associado por Kant à categoria da **comunidade**?

a. O Direito das coisas (Sachenrecht) está baseado na propriedade do solo e tem sua origem na sociedade feudal, onde a terra, que basicamente pertence aos nobres e ao clero, é fator determinante, tanto econômico quanto jurídico. No entanto a Prússia está em grande transformação, passando da fragmentação política para o absolutismo, e transformando-se no rumo do mercantilismo, como vimos quando tratamos do processo

³⁴ Lembrar que na virtude tenho dois fins e várias máximas, no direito três conjuntos de fins e apenas uma máxima, que nos obriga perante a liberdade dos outros.

das codificações jurídicas. Mesmo assim a terra ainda é fundamental e compõe um dos três pilares do direito privado kantiano. Mas duas perguntas surgem naturalmente, neste caso: Como posso fundamentar o direito pelo livre arbítrio se a propriedade da terra já está basicamente definida e principalmente concentrada nos nobres e nas províncias? O que conecta a terra com a categoria da substância?

Para a primeira pergunta Kant adota parcialmente a posição clássica, tanto romana como do direito natural, da chamada aquisição originária. Para garantir este conceito e abrir o caminho para as outras duas partes do direito privado Kant estabelece o Postulado Jurídico da Razão Prática: “É possível ter como meu qualquer objeto exterior do meu arbítrio.” Portanto, mas apenas no campo da possibilidade, eu poderia ter qualquer terreno que desejasse, considerando a propriedade do solo como uma das coisas centrais desse campo do Direito. Mas o campo da realização das minhas ações externas tem que estar em acordo com a liberdade dos outros, que não posso danificar. Sobra então o direito apenas sobre um solo que ainda não teve a ocupação de ninguém ou é ocupado por alguém que deseja transferir a propriedade. Todo este sistema, chamado de aquisição originária, obedece a um preceito jurídico, precioso para o direito romano, o preceito da precedência. Quem ocupou primeiro, seja como for, terá o direito da propriedade, mesmo sem um ato jurídico formal completo. Se este fosse o único direito teríamos uma sociedade estática e baseada na terra. O mesmo caráter estático e conservador será analisado no direito pessoal do tipo real, pois a comunidade doméstica, centralizada no patriarca, como marido, pai e mestre, é um dos núcleos do direito romano, abraçado pelo direito natural e que ata a sociedade às amarras do paternalismo. Mas o que tudo isto tem a ver com a categoria da substância? Também aqui Kant vai reinterpretar conceitos do direito romano, incorporados por Achenwall. Por esse direito o solo é a substância de todos os acidentes que dele, ou a partir dele, decorrem, ou seja, todas as mudanças feitas pelo proprietário do solo são acrescentadas à propriedade substancial. Um dos conceitos que está inspirando esta aplicação do par substância-acidente é o *Accessio*³⁵, tratado por Achenwall, que concede ao solo o papel de transferir legitimidade a tudo que lhe seja acrescentado: construções, melhorias, plantações, estradas etc. O autor dedica um Título do livro I de sua obra já referida *Jus naturae* ao tema do *Accessio*³⁶. Kant dá um novo sentido ao inserir

³⁵ *Accessio* dá origem a duas acepções bem diferentes. A primeira é a de um acesso, por exemplo, na Medicina, um acesso de tosse. A segunda acepção para o latim clássico e especialmente jurídico é a de acréscimo. Preferimos deixar o tema em latim para forçar uma acepção que não é usual no português.

³⁶ *Jus Naturae*, Livro I, seção II, Título IV, O direito do usufruto de uma coisa que é um Meu e Seu: *Accessio*. §§146- 155.

o *Accessio* em seus conceitos metafísicos de substância e acidente. Analisemos agora o Direito Pessoal, que Kant associa à categoria da causalidade.

b. O Direito Pessoal é o foco transformador³⁷ do direito privado kantiano, enquanto o Direito das Coisas e o Direito Pessoal do tipo real se referem a elementos de pouca mutação (solo e a família como comunidade doméstica). É o Direito pessoal que vai, não só refletir as mudanças para o predomínio do comércio sobre as atividades puramente agrárias, como vai impulsionar este processo. Kant desenvolve uma detalhada teoria do Contrato³⁸, que situa o direito sobre a causalidade de um outro. Ou seja, através de um contrato juridicamente estabelecido eu tenho o direito sobre a causalidade de um outro sujeito que também tem, durante todo o processo contratual, a sua liberdade garantida - ou seja uma interação de arbítrios livres. Podemos entender o contrato como um processo de troca que inclui o próprio solo como uma das possíveis coisas que dois sujeitos podem negociar, o que lhe dá uma característica de grande transformação social e dinamismo. Nosso objetivo aqui não é analisar a teoria Kantiana do Contrato, mas reforçar o caráter de causalidade do que se pode chamar, numa metáfora mecânica, uma “força de contrato” como algo que se aproximaria de uma “causalidade jurídica”.

c. O Direito Pessoal de tipo real é um elemento mais estático, menos mutável e com raízes profundas no direito romano. Sua constituição histórica envolve três relações reflexivas como relações entre parte e todo. Kant usa uma abordagem bem conservadora e não trata estas relações reflexivas como relações entre arbítrios livres, por isso o termo Direito Pessoal de tipo real, ou seja, a esposa, os filhos e os empregados da casa, na verdade não exercem um arbítrio livre, não são imputáveis nesse relacionamento, mas ao mesmo tempo, não podem ser usados como coisas. Não posso, por exemplo, vender ou transferir a autoridade sobre um filho para outrem. Uma leitura cuidadosa revela uma comunidade doméstica bem patriarcal na qual Kant atribui ao marido, como homem, uma habilidade natural superior para as questões da administração doméstica. O pai decide absolutamente

³⁷ Estudos recentes ressaltam o caráter conservador do ponto de vista dos direitos humanos da proposta de Kant para o direito privado. Cita-se em particular a situação da mulher e dos empregados da casa, sem falar no caráter conservador em relação à propriedade do solo. Na abordagem desta tese estamos nos concentrando no direito público, campo onde as contribuições de Kant até hoje influenciam positivamente o teatro global.

³⁸ Na parte do Direito privado que trata do direito pessoal (§31, AAVI, 284-286) Kant apresenta uma detalhada divisão de uma teoria dos contratos, em forma de tabela. Ele denomina esta seção “Divisão dogmática de todos os direitos adquiridos via contrato”. Hruschka & Byrd apresentam um bom comentário sobre esta tabela, dedicando a isto todo o capítulo 12. (Byrd & Hruschka, 2010)

sobre os destinos dos filhos e o mestre submete os empregados, sem nenhuma restrição contratual. Não se trata aqui de uma análise da visão kantiana sobre a comunidade doméstica, mas apenas confirmar que tem cabimento considerar a categoria da comunidade como aplicável, em um sentido ampliado, à comunidade doméstica. Passemos para a principal e última seção deste capítulo, onde vamos iniciar o tratamento do Direito Público.

O Direito Público como Modalidade da interação entre arbítrios livres

As lacunas deixadas por Kant na sua Doutrina do Direito Público, somadas ao grande número de comentários conflitantes sobre a obra, nos levaram a propor uma virada na linha de interpretação. Este é o centro de nossa posição: uma perspectiva renovada para a interpretação do Direito Público a partir do título da **Modalidade**.

Não se trata aqui de uma efetiva derivação das três partes do Direito Público kantiano a partir da Modalidade, mas de uma chave de leitura que utiliza as categorias da Modalidade para a interpretação de um tipo de interação entre arbítrios livres e até da sua própria divisão em três partes. Nesta seção faremos uma introdução da perspectiva modal que serve como preparação para o próximo e último capítulo, que terá o Direito cosmopolita como peça essencial no quebra-cabeça da incompletude do Direito público.

Kant utiliza a metáfora da Revolução copernicana para caracterizar uma mudança da perspectiva ou da nossa forma de observar os fenômenos. Quando Copérnico sugere uma revogação do geocentrismo e passa a considerar o heliocentrismo abre-se uma larga estrada para a compreensão da trajetória dos planetas. Esta mudança de ponto de observação causou uma grande virada na Astronomia. Kant explica bem esta mudança no posicionamento do observador, por exemplo, numa passagem do Conflito das faculdades.

Talvez esteja em nossa escolha errada do ponto de observação, a partir do qual observamos o curso das coisas humanas, que este nos pareça tão sem sentido. Os planetas, vistos da Terra, estão ora em regressão, ora imóveis, ora em progressão. Mas se tomarmos o Sol como ponto de observação, o que só a razão pode fazer, eles se deslocam segundo a hipótese copernicana constantemente em sua trajetória regular. Mas agrada a alguns, e não são tolos, aferrar-se ao seu tipo de explicação dos fenômenos e ao ponto de observação que uma vez já adotaram: bem poderiam estes também, agindo desta forma, se enredar nos ciclos e epiciclos de Tycho até o absurdo. AAVII, 83

Inspirados por esta metáfora defendemos uma nova perspectiva para as interpretações feitas sobre o Direito Público (que no geral consideram o Direito Público quase como uma ampliação do Direito Privado). Trata-se de uma virada para a Modalidade, uma chave de leitura diferente, escolhendo a modalidade como ponto de vista ou observação diferente. Nesse sentido as três partes do Direito Público seriam **modos da interação** entre os arbítrios livres. Uma espécie de **modos** para a efetivação do Direito Privado e tratam principalmente das condições e do que podemos chamar de: **ambiente para a efetivação do Direito Privado**. Uma das vantagens desta interpretação modal é que não se pode cobrar de Kant um detalhamento maior do Direito Público, mas apenas de condições ou princípios gerais e apenas como indicadores de um determinado rumo (como deve ocorrer nos primeiros princípios de uma metafísica), no entanto é preciso deixar bem claro que esta visão representa uma forma de estudar as três partes. e não como aprofundamento do conteúdo. O Direito Constitucional tem seus princípios e conteúdo, por exemplo como ocorre com a divisão dos poderes (legislativo, executivo e judiciário), que não são derivados de uma visão pela Modalidade, mas vem da cultura jurídica da época.

Podemos definir a tarefa de interpretação da seguinte forma: comparar as três categorias da **Modalidade** com as três partes do Direito Público. Ou seja, comparar os três pares: possibilidade-impossibilidade; existência-não existência e necessidade-contingência; com as três partes do Direito Público: Direito político, Direito dos povos³⁹ e Direito cosmopolita. Trata-se, portanto, da análise de três associações:

- a) associar o campo da **possibilidade** com a Ideia da Constituição de um Estado;
- b) o campo da **realidade** com a Confederação das Nações e
- c) o campo da **necessidade** com o Cosmopolitismo.

As duas primeiras tarefas são relativamente mais simples e serão tratadas nesta seção. Mas a questão do campo da **necessidade** é bem mais complexa e será apenas iniciada nesta seção. Precisaremos de todo o capítulo 4 para aprofundar o tema através das passagens arquitetônicas entre os textos políticos e históricos e a *Metafísica dos costumes*.

³⁹ Há um debate em relação a tradução dos termos Staatsrecht e Völkerrecht. Utilizaremos respectivamente ‘direito político’ e ‘direito dos povos’.

a) O *Staatsrecht* ou **Direito político** deve ser reconhecido como a única forma de garantir o Direito privado ou como pode também ser chamado, um Estado jurídico de Direito. Kant está trabalhando com conceitos clássicos do Direito de sua época, como: Estado de Natureza e Estado jurídico e é muito claro ao considerar que não é possível garantir a aquisição permanente (seja originária ou não) fora de um Estado constituído juridicamente. Isto pode ser constatado pelos próprios títulos dos parágrafos 8 e 9 do Direito Privado:

§8 Ter algo exterior como seu só é possível em um estado jurídico sob um poder público legislativo, isto é, em um estado civil.

§9 No estado de natureza podem ter lugar, no entanto, um meu e seu exteriores efetivos, embora apenas **provisórios**.

Portanto, é natural associar o campo da **possibilidade** com o direito constitucional. Nesta associação a possibilidade adquire duas dimensões. A primeira está na possibilidade de garantir o Direito Privado (“uma relação de influência recíproca”), centro do Estado de Direito, como atesta Kant logo no primeiro parágrafo do Direito político.

O conjunto de leis que precisam ser universalmente promulgadas para produzir um estado jurídico é o direito público. - Este é, portanto, um sistema de leis para um povo, isto é, para um conjunto de homens ou para um conjunto de povos que, estando entre si em uma relação de influência recíproca, necessitam de um estado jurídico sob uma vontade que os unifique numa constituição (constitutio) para se tornarem participantes daquilo que é de direito. AAVI, 311

A segunda dimensão da possibilidade está inserida na própria relação entre as partes do Direito Público.

Sob o conceito geral de direito público, assim, há motivo para pensar não somente um direito político, mas também um direito dos povos (*ius gentium*), e, como a terra não é ilimitada, mas uma superfície finita por si mesma, ambos tomados em conjunto conduzem inevitavelmente à ideia de um direito político dos povos (*ius gentium*) ou direito cosmopolita (*ius cosmopolitanum*), de modo que, se o princípio que restringe a liberdade externa por meio de leis faltar a uma dessas três formas do estado jurídico, o edifício das duas restantes ficará inevitavelmente arruinado e acabará por desabar. AAVI, 311

Portanto além das condições de possibilidade para o Direito Privado, o Direito político é também o possibilitador das outras duas formas do Direito Público. Três são os tipos de interações entre os arbítrios livres das pessoas: Cidadão interagindo com outro cidadão

em um Estado, interações entre Estados (e ou povos) e interação entre cidadãos de qualquer lugar do mundo com Estados e com outros cidadãos de qualquer lugar do mundo. Temos no Direito político, segundo esta proposta de leitura, uma associação com o campo da **possibilidade-impossibilidade**. Passemos ao segundo momento da modalidade.

b) A associação do **Direito dos povos** (*Völkerrecht*) com a Modalidade do segundo tipo, **existência-não existência**, é mais complexa do que o caso anterior.

No §52 da Doutrina do direito são detalhados os elementos do Direito dos povos que apresentamos de forma resumida:

1. Os estados se relacionando entre si em um estado de natureza entre estados.
2. Nesta situação temos um estado de guerra ou no mínimo de hostilidades entre si.
3. Uma Federação de Nações a partir da ideia de um contrato social originário é necessária para evitar interferências de um sobre o outro e para proteção externa.
4. Não se trata de uma união sob um soberano, mas de uma **confederação**, ou seja, uma aliança que pode ser rompida a qualquer momento e precisa ser renovada.

Kant apresenta aqui uma posição bem clara com seu conceito de uma Sociedade ou **Confederação** das Nações, e não o de uma única república universal. O substrato desta posição está num grande debate que se desenrola no século XVIII com o tema da paz ou mais especificamente da paz perpétua. Os historiadores, filósofos e juristas são unânimes em apontar pelo menos dois⁴⁰ grandes participantes deste debate: o Abade Saint-Pierre com seu livro sobre a Paz Perpétua de 1713, e o próprio Kant, usando quase o mesmo título, com sua obra *À paz perpétua*, de 1795. Não se trata aqui de analisar esta polêmica, pois teremos de tratar da Paz Perpétua no capítulo 4, mas, de entender qual a associação entre a categoria de **existência-não existência**, dentro do título da Modalidade, e a tal Confederação das Nações.

Essa associação fica expressa ao final do §61 num texto muito compacto, mas decisivo para entender o Direito dos Povos na formulação kantiana.

⁴⁰ Rousseau tem dois textos específicos: uma espécie de resumo do livro do Saint-Pierre, publicado em 1761 e um breve comentário publicado postumamente em 1782. Leibniz e tantos outros também trataram do tema, no entanto somente para Kant o tema da paz perpétua, modificado e ampliado, se transformou num dos pilares de sua filosofia prática. Como tentamos apresentar em vários pontos desta tese.

Uma tal união de alguns Estados para conservar a paz pode ser denominada congresso permanente dos Estados, ao qual cada Estado vizinho segue tendo a liberdade de associar-se. Este congresso (ao menos no que concerne às formalidades do direito dos povos em vista da conservação da paz) **realizou-se** na primeira metade deste século na Assembleia dos Estados Gerais em Haia, onde os ministros da maior parte das cortes europeias e mesmo das menores repúblicas, traziam suas queixas sobre os ataques que uns haviam recebido dos outros, concebendo assim a Europa inteira como um único Estado federado que eles admitiam como, por assim dizer, um árbitro naqueles seus conflitos públicos. AAVI, 350

Colocamos em negrito o principal indicador da modalidade. Kant afirma que se realizou (existiu), pelo menos durante algum tempo, um tipo de relação entre Estados que aponta para a Paz Perpétua. Ele chega mesmo a denominar este estado de coisas como um Congresso Permanente dos Estados (*permanenter Staatenkongreß*). Fica bem claro que se trata de uma arbitragem, no sentido jurídico, e não de um determinado Código ou Direito Constitucional positivo, além disso é preciso destacar que não há uma coerção externa à soberania de cada povo ou Estado.

Na verdade Kant vai utilizar dois conceitos que se originam na polêmica sobre o tema: *Völkerstaat* (Estado dos Povos) e *Völkerbund* (uma Confederação dos povos), e vai afunilar a sua posição para este conceito de *permanenter Staatenkongreß*. Nossa posição nesta polêmica se aproxima muito do capítulo 5 do livro de Hruschka “Kant e o Estado de Direito”. Neste sentido o congresso permanente não se refere a um evento específico como o tratado de Utrecht de 1713, mas a um ambiente de arbitragem sobre os temas da paz, propiciado em Haia pela organização central dos países baixos.

Em Haia se estabeleceu de-facto uma Assembleia Geral dos estados europeus. “A Haia” como nós a chamamos hoje, se tornou, durante um certo período, “o ponto central da diplomacia europeia, daí que quando Kant afirma que ocorreu em Haia um “Congresso Permanente dos Estados ele está se referindo a esse fenômeno histórico. p.143

A palavra latina *de-facto* é bem escolhida por Hruschka pois trata-se claramente de uma situação modal de existência-não existência (*Dasein-Nichtsein*). Na sequência o autor detalha mais o que realmente aconteceu naquele ambiente diplomático (pode ser considerado um fórum), sempre ressaltando que não se tratava de uma reunião regida por um determinado contrato, mas sim de vários contatos e soluções de arbitragem numa relação que, como salienta Hruschka, era “solta”, ou seja, se realizava sem uma estrutura

coercitiva externa à soberania dos participantes. Podemos concluir que estas duas partes do Direito Público, a) e b), se articulam modalmente da seguinte forma:

a) pelo campo da possibilidade nos traz o critério republicano e b) pelo campo da existência nos traz o *permanenter Staatenkongreß* como um *de-facto* político. Temos que enfrentar agora a questão mais difícil e que consideramos como uma das principais responsáveis pela incompletude do Direito Público de Kant.

c) O **Direito Cosmopolita** (*Weltbürgerrecht*) é um dos focos da incompletude do Direito Público de Kant. Constitui-se apenas de um lacônico parágrafo e não apresenta pistas claras para a associação com o terceiro tipo de modalidade descrito por Kant na tábua das categorias: **necessidade-contingência**. É neste momento crucial da argumentação desta tese que se destaca o método das passagens, como indicado e proposto por Ricardo Terra, e também é de extrema importância a insistência desse autor na leitura dos textos históricos e políticos de Kant como passagens fundamentais na Arquitetônica da filosofia prática. Já foi comprovado que as passagens arquitetônicas podem ser percorridas de acordo com uma sequência também temporal, como fizemos na passagem da *Crítica da razão prática* para a *Metafísica dos Costumes*. Mas agora o que está em jogo é uma espécie de retro-passagem, pois faremos um caminho temporalmente reverso, mas fundamental para esta tese: as passagens dos textos históricos e políticos para a *Metafísica dos costumes*. Dois textos principais serão trazidos à baila, e analisados no quarto e último capítulo: o *Conflito das faculdades* e *À paz perpétua*.

O tema da necessidade e contingência começa a ser tratado no âmbito das leis da natureza, como é o caso da física, na qual leis inexoráveis determinam os acontecimentos futuros. Por exemplo, dadas duas massas em algum lugar do espaço, sempre haverá entre elas uma ação gravitacional, que pode até ser mensurada com certa precisão. Portanto neste primeiro âmbito as transformações **necessariamente** acontecem, estamos explicitamente no campo da **necessidade**.

O segundo caso de aplicação do binômio necessidade-contingência se desenrola no campo da liberdade e da moral onde Kant define, pelo imperativo categórico, o conceito de **necessitação**. A razão prática pura, através da determinação pela lei moral, necessita o livre arbítrio para o cumprimento de um dever (externo ou interno), o que se apresenta, portanto, como uma forma que pode ser enquadrada num campo geral de necessidade-contingência. No entanto, não se trata mais de algo que **necessariamente acontece**, mas,

algo que **deve acontecer**. Pode-se reafirmar uma ampliação da modalidade para além das categorias e de seu sentido estrito.

Mas o que acontece com este binômio no campo do Direito Público kantiano? A resposta está no *Conflito das faculdades* e no conceito apresentado no §6, já em seu próprio título: “De um acontecimento do nosso tempo que prova esta **tendência** moral da espécie humana.” O conceito de **tendência**, pela leitura desta tese, joga o papel principal na incompletude e define mais um caso de associação, que se dá entre o terceiro tipo de Modalidade e o campo do Direito Público. Kant estava desenvolvendo este conceito simultaneamente (1797-1798) com sua Doutrina do direito e não teve nem o tempo e nem as condições (sociais e físicas) para incorporá-lo nesta última. Na verdade, este conceito vai adicionar uma nova dimensão à modalidade. Passamos então a três interpretações para este terceiro tipo de modalidade: **necessidade**, **necessitação** e **tendência**. Respectivamente são três os aspectos modais ligados à necessidade na filosofia kantiana: o que **é**, o que **deve ser** e, finalmente, o que **tende a ser**.

Para o próximo e último capítulo utilizaremos os elementos apresentados por Kant de forma implícita ou apenas alinhavada na *Metafísica dos costumes*, com o acréscimo do conceito de **tendência** e com o aprofundamento da paz perpétua. Veremos também que o **sumo bem político** é um grande tema para a completude. Será fundamental a conexão do conceito de tendência com o Direito cosmopolita. Apresentaremos, ao final, a consequência destas três modalidades na indicação de três correspondentes **autonomias públicas**, tentando preencher lacunas do Direito público.

Antes de passar para o próximo passo é preciso ressaltar o dedicado e persistente trabalho de Pauline Kleingeld no campo do direito de Kant, especialmente no Direito Cosmopolita.

Capítulo 4 - A passagem *do direito* para a política e a história

As possíveis indicações para o tratamento da incompletude do Direito público passam necessariamente pelos textos de política e de história. É exatamente nesta fase da argumentação da tese que o conceito de passagens exerce um papel praticamente imprescindível. A grande vantagem da aplicação neste caso do capítulo 4 é que cada obra que tem função estrutural na sistemática kantiana pode ser “encaixada” num conceito de passagem, desde que relativizados os contornos entre elas. No caso da Política podemos identificar uma passagem da *Metafísica dos costumes* para a obra *À paz perpétua*, mesmo que esta última tenha sido publicada alguns anos antes da *Metafísica*. Para isso é preciso reconhecer o que é ‘política’ para Kant. A resposta é relativamente unânime entre os comentadores: política é o **exercício do Direito público** como veremos adiante em mais detalhe.

No caso da história a situação é mais complexa e extremamente polêmica. As opiniões divergem até mesmo na compreensão do que seja, realmente, ‘história’ para Kant - neste momento da argumentação revela-se claramente a importância de associar o conceito de passagens com o conceito supremo da *Metafísica dos Costumes*. A chave dos textos históricos está na passagem da *Metafísica dos Costumes* para os textos históricos e não o contrário. Ou seja, munidos dos princípios do Direito público é que podemos analisar os dois grandes textos de história: *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* e a segunda parte do *Conflito das faculdades*. O grande problema, em nossa avaliação, é que uma parte fundamental do Direito público só é tratada no *Conflito das faculdades* e justamente **a questão da modalidade**, materializada no conceito de **tendência** (que caracteriza o que estamos designando, a partir do próprio Kant, como mudança de ponto de observação). Esta tese faz a seguinte proposição: considerar esta segunda parte do *Conflito das faculdades* como um elemento integrante que vêm completar o Direito público e criar o novo âmbito, o **‘tende a ser’**.

Além da questão da **tendência** como tipo de modalidade, temos na história uma segunda questão importante: **interpretar a própria história como o movimento ou realização da interação entre os arbítrios**. O próprio movimento da sociedade tem como força determinante a interação entre os arbítrios livres, o que fortalece ainda mais o tema do conceito supremo da *Metafísica dos costumes*. Pode-se considerar o arbítrio como critério da divisão da atividade humana em três casos: o arbítrio bruto, o arbítrio livre em si e a interação de arbítrios livres. Veremos ao final que estas condições do

arbítrio constituirão três âmbitos, respectivamente: o âmbito do ‘é’, o âmbito do ‘**deve ser**’ e o âmbito do ‘**tende a ser**’. Estes âmbitos por sua vez estão sob as legislações: da natureza física, da lei moral e do direito público.

Todos estes desenvolvimentos argumentativos nos permitirão detalhar algo que Kant apenas referenciou ou alinhavou, ou seja, as relações entre o ideal (*Ideal*) do Sumo bem político, a ideia (*Idee*) da Paz perpétua e o conceito racional (*Vernunftbegriff*) do Direito público.

Neste capítulo 4 dedicaremos duas seções para o tema da história, a primeira, antes de uma abordagem pela modalidade, tratará de questões preliminares e a segunda seção tratará da modalidade, principalmente a partir de uma análise da segunda parte do *Conflito das faculdades*. Depois numa terceira seção abordaremos como a modalidade (**tendência**) vai influir na política, com destaque para um aprofundamento do **Sumo bem político**. A última seção estabelece o poder unificador da ideia da paz perpétua.

Com os resultados obtidos com os quatro capítulos podemos tentar preencher mais uma lacuna do Direito público de Kant. Trata-se do tema da autonomia ou, mais especificamente da autonomia pública, que será apresentado na conclusão, como pedra final – o fecho da abóbada.

Questões preliminares sobre História e Moral em Kant

Trataremos de duas questões como preparação para a abordagem pela **modalidade**. Para cada uma destas questões escolhemos um autor principal cuja posição se aproxima bastante da que é defendida nesta tese. A primeira questão é levantada por Bruno Nadai em seu importante livro *Progresso e moral na filosofia da história de Kant*. Ele discute a relação entre moral e política e critica os que tratam a história de um ponto de vista exclusivamente político. A segunda questão, que de certa forma amplia o tema da primeira, trata da abordagem necessariamente sistemática e abrangente que deve ser usada no estudo da filosofia de Kant, propugnada em vários textos por Ricardo Terra. Estas duas questões, de certa forma, limpam o terreno para que possamos articular vários conceitos presentes nas obras de Kant, que só fazem sentido se analisados pelas passagens entre as obras. Teremos como ponto central a *Metafísica dos costumes* e mais especificamente, a relação do **livre arbítrio** com o **sumo bem político**.

1) O livro de Nadai faz uma abordagem abrangente, tanto sob o critério teórico, como sob o critério prático, sendo um dos mais importantes trabalhos publicados recentemente sobre o tema. A questão que nos interessa aqui é abordada da seguinte forma:

Muitos são os autores que interpretam a filosofia da história kantiana como fundamentalmente restrita à noção de progresso político da humanidade, como se, para Kant, o fim terminal <Endzweck> da história consistisse exclusivamente em alcançar uma ordem jurídica nacional e internacional justa. (Nadai, 2017), p.29

Nadai faz uma crítica severa contra esta posição, estruturada em três argumentos, que citaremos em sequência a partir de seus enunciados.

Em primeiro lugar, em não atentar para que o que progride na história é a disposição para agir moralmente (que nosso autor chama de disposição moral) e não a própria moralidade.

Em segundo lugar, estes intérpretes desconsideram o caráter heurístico da noção de fim da natureza, o que os leva a uma sobrevalorização do papel que cabe à natureza (ou Providência) na promoção do progresso humano.

E, em terceiro lugar, estes intérpretes não levam em conta que Kant oferece não apenas uma justificação teórica da ideia de história como progresso (na qual, de fato, a história é tomada como fim da natureza), mas também uma justificação prática. Nesta última, Kant não se reporta à ideia de fim da natureza para justificar a ideia de progresso moral, mas ao dever de atuar sobre as futuras gerações de modo que elas se aproximem paulatinamente da perfeição moral. (Nadai, 2017), p.30

Estes três argumentos trazem três elementos muito importantes para estas últimas seções da nossa tese. No **primeiro argumento** queremos ressaltar o conceito fundamental de **disposição**, que terá para a construção do âmbito do ‘tende a ser’ um papel decisivo. No **segundo argumento** Nadai aponta que Kant está trabalhando com um conceito de progresso equilibrado entre dois polos, por um lado a natureza, num sentido mais estrito, e por outro lado a própria Providência. Veremos que Kant procura uma mudança no ponto de observação que nem tenha a predição garantida, como ocorre com a natureza física e nem tenha uma predição garantida como a que seria prerrogativa de um ser supremo. Nadai insiste que a visão de história de Kant tanto tem um peso teórico como um peso prático, mas no **terceiro argumento** deixa bem clara a preponderância da busca paulatina pela perfeição moral.

Em outra passagem é oferecida uma espécie de conclusão para esta parte de seu livro:

... podemos concluir que, para Kant, a meta mais elevada da história humana reside propriamente no desenvolvimento moral da espécie. Com efeito, quando na Crítica da faculdade do juízo Kant distingue entre fim último da natureza e fim terminal da criação, fica evidente que o progresso político e, de modo mais amplo, todo o desenvolvimento cultural e civilizatório da humanidade tem de ser entendido como preparação para a "unidade de um sistema moralmente fundado", este, sim, a meta suprema do progresso histórico (KU, AA 05: 433). (Nadai, 2017) p.23

Esta posição configura o que reputamos ser compatível com a visão de Kant, além disso nos dá indicações para a nossa busca pela completude do Direito público. Trata-se afinal de estabelecer mais detalhadamente como que esta unidade sistemática poderá ser atingida na prática social. Nadai começa a resolver esta questão criando um elo entre uma questão aparentemente política, mas que se revela profundamente interligada com o progresso moral. Analisemos brevemente uma citação na parte final do livro de Nadai.

Conclui-se, portanto, que Kant parece oferecer um outro modo de justificação da filosofia da história à medida em que traz para o primeiro plano o dever de realização da paz. A ideia de um progresso político da humanidade não mais se justifica apenas a partir de um interesse teórico pela sistematização dos fenômenos da liberdade humana, mas também a partir do interesse prático do sujeito que, ao agir por dever, tem de supor que aquilo ao que o dever obriga é possível de ser realizado. Assim, neste contexto, é do ponto de vista prático que a instauração da paz perpétua pode ser justificadamente admitida como mais do que uma quimera. É o interesse prático do sujeito que age na história que justifica a admissão daquilo que, do ponto de vista teórico, permanece indecível e problemático. (Nadai, 2017), p.262

Essa passagem resume bem o que estamos discutindo nesta primeira questão. Como é de conhecimento geral a paz perpétua está no centro da posição filosófica de Kant e será estudada mais detalhadamente nas últimas seções desta tese. Mas aqui Nadai usa o tema da paz perpétua para fulminar o argumento dos que veem a filosofia da história de Kant como exclusivamente política. Para isso ele mostra que o que aparentemente é algo da política (como é o terreno da diplomacia) tem na verdade um fundo moral, configura-se como um dever do sujeito e se justifica a partir da filosofia prática, única forma para que a paz perpétua não seja apenas uma quimera ou visão panglossiana. Passemos à segunda questão preparatória.

2) Uma das grandes contribuições de Ricardo Terra para a filosofia em geral, e para o estudo de Kant em particular, está no reconhecimento da unidade sistemática da obra

kantiana. Este foco interpretativo se mantém como fio condutor em sua obra por mais de quatro décadas. Este é também um *Leitmotiv* desta Tese, aliás, o próprio conceito de passagens, enfatizado pelo autor, é um elemento chave desta interpretação, ao qual adicionamos, como recurso puramente retórico, a metáfora da construção civil (alicerces, estrutura e espaço de utilização) ao final do capítulo 1.

Queremos ressaltar nesta segunda questão preliminar o que Terra apresenta como conceito contrário à unidade sistemática. Um artigo do autor, na revista *Discurso* n.34, combate a unilateralidade como um dos principais obstáculos para o estudo de Kant:

A nosso ver, leituras importantes do pensamento kantiano sobre a história e o direito na segunda metade do século XX tenderam a um exame parcial dos textos de Kant, resultando em interpretações unilaterais. Essa unilateralidade interpretativa expressa-se tanto no privilégio de determinados aspectos da filosofia kantiana em detrimento de todos os outros, como também na simples desconsideração de elementos essenciais à própria unidade arquetípica. p.10

Para nossa interpretação o conceito de unilateralidade é fundamental, não só para a análise de Kant, mas também pode funcionar como um antídoto para a fragmentação do conhecimento que se aprofunda em nossa sociedade. Em outra citação, do mesmo artigo, Terra concorda com Eric Weil e detalha as relações ligadas ao Direito.

A inovação kantiana, entretanto, não se detém aqui. Além da conexão de história e política, tal como ressaltada de maneira exemplar por Weil, outra revolução fundamental do pensamento é a da articulação entre direito e história e entre política e direito. Assim a compreensão da política como campo que efetiva os princípios jurídicos abre caminhos para pensar-se de outra forma a democracia, a política democrática e os direitos humanos; estes termos tomados em sentido contemporâneo, e não no sentido kantiano. p.10

Portanto temos que articular, necessariamente, direito, história e política para romper qualquer tentativa unilateral que enfraqueça a concepção do todo. Mais importante ainda é a conexão com os tempos atuais. Terra nos alerta para a necessidade de “pensar-se de outra forma a democracia, a política democrática e os direitos humanos”. Depois de considerar as posições de Hanna Arendt e de Lyotard, além de outros, como unilaterais, Terra faz uma indagação pesada:” E podemos até nos perguntar se a recusa por parte dessas filosofias de levar em conta o direito kantiano em toda a sua amplitude e

consequências não indicaria um déficit jurídico que seria também um déficit, digamos, democrático. p.10”. Ao final do artigo temos uma conclusão importante:

Kant articula uma concepção de direito que, por meios, digamos, procedimentais, oferece critérios para avaliar constituições nacionais e a relação entre as nações. Kant pensa a política como doutrina executiva do direito e a história como processo de realização do direito. Daí a aproximação da paz, mesmo que nunca realizada, já que a história é para ele um processo que não se fecha. p.25

Já temos então os elementos preliminares para tentar dar um passo adicional com a introdução da modalidade e do conceito dos três âmbitos (‘é’, ‘deve ser’ e ‘tende a ser’). Pode-se resumir este conjunto de elementos preliminares, juntando-se os apontamentos de Nadai e Terra, com as seguintes afirmações:

- a) não há uma barreira intransponível entre moral e política
- b) a política é o **exercício** do direito público
- c) a história é a **realização** do direito público
- d) a paz perpétua está no centro do direito público

Com essas conclusões, que são o resultado parcial do trabalho argumentativo feito nos três primeiros capítulos e nesta primeira seção do capítulo 4, podemos tratar da modalidade e principalmente do **sumo bem político** - conceito apenas citado por Kant, mas que, na posição desta tese, é o grande fator da unidade sistemática. Será proposto que a Paz perpétua funciona como um esquema analógico, fazendo uma mediação entre o sumo bem político e o Direito. Antes deste tratamento precisamos de uma breve introdução ao problema da **tendência** e do seu desdobramento como **aspecto modal no campo da necessidade**.

Três são os campos ou vertentes filosóficas e científicas, articulados em torno da probabilidade e ligados ao conceito de tendência⁴¹ que se desenvolvem, especialmente, a partir da segunda metade do século XVII, mas dão um verdadeiro salto no século XVIII. Um dos seus epicentros ocorre na Alemanha e compõe parte importante do universo cultural vivido e tratado por Kant. São eles: a teoria do conhecimento focalizada no tema dos **graus de certeza**, o **cálculo de probabilidades** a partir dos jogos de azar, e as **estatísticas sociais**, renovadas pela centralização da administração pública no caso já citado da Prússia⁴². São campos que se misturam neste nascedouro, mas a partir da metade do século XIX darão origem a disciplinas separadas. O tema da probabilidade permeia estes três campos que podem ser associados ao campo **filosófico teórico**, ao campo **matemático** e ao campo da política, ou melhor, da **administração pública**. Tratem os inicialmente da vertente filosófica.

Em vários pontos de sua obra Kant trata do tema da probabilidade articulado com o conhecimento, por exemplo, como ocorre em todas as suas lógicas mais importantes (De Blomberg a Jäsche). Podemos citar, como relevantes para a questão, o título e a lista de temas que Kant aborda no décimo capítulo da introdução da Lógica de Jäsche⁴³:

X -Probabilidade

Probabilidade - Explicação do provável - Distinção entre probabilidade e plausibilidade - probabilidade matemática e filosófica - Dúvida - Dúvida objetiva e subjetiva - modo de filosofar cético, dogmático e crítico - Hipóteses. AAIX, 81

Logo no começo deste parágrafo é apresentada uma definição de probabilidade que reflete bem esta vertente filosófica, mais próxima da lógica e da teoria do conhecimento:

⁴¹ Apesar de ser influenciado por estes três campos tentaremos mostrar que a posição de Kant não corresponde a nenhum deles, sendo a 'tendência' para Kant um conceito embutido no direito público. Trata-se de um novo âmbito que estamos designando 'tende a ser' e tem dimensão social.

⁴² Por várias décadas Kant está sempre pensando nestas três vertentes da probabilidade, considero que no Conflito das Faculdades ele dará um passo novo fazendo uma analogia ou uma extensão da probabilidade matemática, misturada com as estatísticas sociais e introduzindo o conceito de tendência. Mas o resultado final pertence ao direito público e não é nem teórico, nem matemático e nem estatístico.

⁴³ Sempre é necessário utilizar com cuidado os textos dos cursos de Kant. Neste caso fiz uma análise de quatro cursos de lógica para verificar, no cruzamento dos textos, a sua verossimilhança.

Por probabilidade deve-se entender um assentimento fundado em razões insuficientes, mas tendo com as suficientes uma relação mais forte do que a razões em contrário. Com essa explicação, distinguimos a probabilidade (*probabilitas*) da mera verossimilhança (*verisimilitudo*), um assentimento com base em razões insuficientes, na medida em que elas são maiores do que as razões do contrário⁴⁴. AAIX, 81

É preciso distinguir o tema da probabilidade do caso mais geral de verdade e aparência (como diferença entre a analítica e a dialética na Crítica da razão pura) e do caso da teoria geral sobre o grau de certeza, tratado em detalhe no Cânon da seção de Método da *Crítica da razão pura*, com a clássica tripartição: opinar, crer e saber.

Além de tratar (nesta primeira vertente) do tema da probabilidade como parte de uma teoria do conhecimento, Kant também reconhece uma vertente matemática da probabilidade, que ele mesmo designa “cálculo das probabilidades” e está associada aos jogos de azar. A teoria matemática das probabilidades é uma das grandes conquistas da humanidade e em particular do período do Esclarecimento. Os historiadores são unânimes em apontar a segunda metade do século XVII como ponto focal de um longo e efervescente processo. Esta etapa inicial termina um primeiro ciclo de formalização nas primeiras décadas do século XIX, mas a matéria continua em forte desenvolvimento até hoje.⁴⁵ Duas citações de Kavanagh⁴⁶, em seu texto sobre probabilidade e esclarecimento, permitem uma boa introdução sobre os aspectos centrais que aqui nos interessam:

O sistemático escrutínio do possível, feito pela teoria da probabilidade, nos traz implicações importantes. O que está acontecendo com o desenvolvimento desta teoria, o contorno do modo diferente de olhar o mundo que ela suscita, é talvez aparente na elaboração de uma “lei”: a lei dos grandes números. Ela foi elaborada em primeiro lugar por Jakob Bernoulli em 1713 e mais completamente por Poisson em 1835 e podemos reconhecer o seu poder de garantir que as afirmações da teoria da probabilidade, desde que propriamente entendidas, sempre serão corretas.p.15

Dando um desconto no entusiasmo de Kavanagh com os resultados da teoria pode-se apontar duas questões-chave para nosso objetivo. Primeiramente reconhecer o trabalho pioneiro de Jakob Bernoulli, especialmente com o seu famoso teorema, na sua obra

⁴⁴ (Kant & Almeida, 2003) p.98

⁴⁵ Nossas afirmações sobre este processo histórico se baseiam num amplo espectro de autores, desde o clássico Todhunter com sua obra ainda relevante de 1865, por Meitzen, passando por Oscar Sheynin e pelo trabalho mais recente de Ian Hacking sobre a emergência da probabilidade. Vide Bibliografia.

⁴⁶ (KAVANAGH, 1990)

máxima, “Ars conjectandi”, considerado como formalização do que hoje é chamado de “Lei fraca dos grandes números”. O segundo aspecto é decisivo para a nossa tese: reconhecer a lei dos grandes números como fundamento do cálculo das probabilidades. Nestes dois quesitos há um certo consenso na literatura desde Todhunter até hoje. No mesmo parágrafo Kavanagh apresenta uma didática explicação para a Lei dos grandes números.

Enunciando que a frequência dos eventos irá sempre, no longo prazo, ser representada pela média de suas probabilidades, esta lei afirma que os teoremas da probabilidade são verdadeiros na condição de que o número de ocorrências dentro da amostra seja suficientemente grande. Se jogarmos uma moeda apenas duas vezes, pode acontecer facilmente que ao invés de sair cara e coroa, tenhamos apenas cara ou coroa duas vezes. No entanto, se aumentarmos o número de jogadas em direção ao infinito, a distribuição de metade cara e metade coroa se provará cada vez mais válida, como prevê o nível mais simples da análise das probabilidades.p.15

A questão central está no número de ocorrências. Essa lei nos indica que no caso de poucos lançamentos não se pode afirmar nada sobre os futuros lançamentos. Ou seja, os casos concretos, quando individualizados, não permitem um grau adequado de certeza. Ora, em nossa proposta de âmbitos para as ações do arbítrio, poderíamos comparar o mundo do ‘deve ser’ com o caso de poucos lançamentos da moeda. Já o mundo da interação entre um grande número de arbítrios reflete o caso de um grande número de lançamentos da moeda. Mas antes de explorar essas semelhanças precisamos avaliar a posição de Kant em relação a esta vertente matemática da probabilidade.

É consenso entre os comentadores que Kant, além de ter bons conhecimentos sobre matemática e física, acompanha atentamente os avanços científicos e se relaciona com os grandes matemáticos alemães (Kästner, Lambert etc.). Ele reconhece⁴⁷ Jakob Bernoulli como criador de uma nova teoria. Por exemplo nos cursos de Lógica que ministrou na década de 70, cuja versão mais conhecida foi denominada Lógica Blomberg, sua referência é bem clara:

A lógica trata das regras do conhecimento erudito certo ou do provável, esta última se chama Lógica das probabilidades. Na vida em comum utilizamos mais a probabilidade do que a certeza, por isso a lógica das probabilidades seria muito útil. Bernoulli até escreveu uma lógica deste tipo, que nada mais é do que uma matemática, que se aplica aos casos aleatórios. AAXXIV-1, 38,2-8

⁴⁷ Apenas como um dado biográfico interessante, citado por Kuehn, biógrafo de Kant, o astrônomo e matemático Johann III Bernoulli, neto do irmão de Jakob, visita Königsberg em 1778 e tem um longa conversa com Kant. Seus relatos impressionados são citados em (Kuehn, 2002) p.225

Veremos na próxima seção que na segunda parte do *Conflito das faculdades* Kant está articulando conceitos que são inspirados na Lei dos grandes números e cita expressamente o termo ‘cálculo de probabilidades’, mas ele tem consciência de que aos fatos sociais e jurídicos **não pode ser aplicada diretamente a matemática** - afinal o conjunto dos arbítrios que está atuando na sociedade não pode ser tratado como um mecanismo, com agentes desprovidos de autonomia. Antes desta análise falta ainda tratar brevemente da vertente estatística para completar o quadro desta seção com as três vertentes da probabilidade (filosófica, matemática e estatística) que vão influenciar Kant.

Vimos na segunda seção do capítulo 3 desta tese que a Prússia foi, nos meados do século XVIII, um dos epicentros do processo de codificação jurídica - tanto pela consistência do processo como pelo seu pioneirismo. Também no campo das estatísticas sociais ela se destacou bastante, mas não é à toa que isto acontece, pois o direito público e a própria política estão necessariamente ligados com dados sociais que auxiliem a administração pública e, neste sentido, Frederico o Grande protagoniza um grande salto nas estatísticas sociais da Prússia. Seu papel é tão importante que o já citado Todhunter, no clássico compêndio sobre a história das estatísticas sociais, dedica todo o §11 para as contribuições de Frederico. Nessa descrição são dados detalhes impressionantes, por exemplo foram instituídos 456 tipos de indústrias para um censo industrial (e isso levando em conta um estágio inicial de industrialização), no caso das mortes, como outro exemplo, foram qualificados 56 tipos de causas. Todhunter ressalta o rigor e o interesse de Frederico, que segundo seus biógrafos, carregava consigo um conjunto de gráficos e relatórios para constante consulta e tomada de decisões.

Todo este ambiente jurídico e político tem um personagem central, reconhecido por todos os comentadores: Gottfried Achenwall (1719-1777). Esse mesmo que já foi analisado aqui no capítulo 3 como principal autor para os cursos de Direito de Kant e que foi fundamental para a *Metafísica dos costumes* como já analisamos. Há uma certa divergência sobre o peso de Achenwall, alguns o consideram como o pai das estatísticas sociais modernas, outros não identificam nenhum “pai” dessa ciência e citam vários autores com grandes e pioneiras contribuições, mas pelo menos em uma questão todos são unânimes: Achenwall formalizou e sedimentou o termo “estatística”, publicando o que pode ser considerado o primeiro grande estudo de estatísticas sociais comparadas de

vários países, incluindo suas características constitucionais⁴⁸. Essa obra *Abriss der neuesten Staatswissenschaft der vornehmsten Europäischen Reiche und Republiken* (Sinopse das mais recentes estatísticas dos principais reinos e repúblicas da Europa) foi traduzida para várias línguas⁴⁹ e até hoje é relevante para o estudo do tema. Kant sempre demonstrou grande interesse pelo trabalho de Achenwall e também nessa área sofre grande influência desse autor. Na formulação do direito público, e de sua filosofia sobre a história e a política, Kant trata das estatísticas sociais como elemento chave.

Pode-se considerar que a conceituação kantiana da história tem um começo bem definido e um fecho que quase completa seu desenvolvimento. O começo se dá no pequeno texto *Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita* de 1784 e o fecho se configura na segunda parte do *Conflito das faculdades* de 1797. Na verdade, o termo fecho não é suficiente para representar bem a questão da história no *Conflito*, pois na posição que estamos apresentando, este representa o texto mais essencial e determinante para o que poderia ser chamado de filosofia da história de Kant, a ser abordado na próxima seção. Mas ainda resta uma última observação sobre esta terceira vertente (estatística) do tema das probabilidades. Kant trata do tema das estatísticas sociais como essencial para a história e logo na abertura do *Ideia de uma história universal* o cita expressamente:

Assim os casamentos, os nascimentos deles derivados e a morte, já que a livre vontade dos homens sobre aqueles tem tão grande influência, não parecem estar submetidos a regra alguma, segundo a qual seja possível determinar de antemão o seu número, mediante um cálculo; e, no entanto, os quadros anuais dos grandes países mostram que eles ocorrem segundo leis naturais constantes, tal como as alterações atmosféricas, cuja previsão não é possível determinar com antecedência em cada caso singular, mas no seu conjunto não deixam de manter num curso homogêneo e ininterrupto o crescimento das plantas, o fluxo das águas e outros arranjos naturais.p20

Estão lançadas nesta citação as inquietantes comparações⁵⁰ entre natureza e sociedade, entre o movimento das alterações atmosféricas e as estatísticas vitais de uma sociedade. Kant está preocupado com a análise de um agente comparada com um

⁴⁸ Pode-se citar o renomado economista Joseph Schumpeter como um exemplo, citando respeitosamente Achenwall em seu famoso livro sobre a história da análise econômica.

⁴⁹ Benjamin Franklin, que dispensa apresentações, esteve por uma semana em Göttingen conversando com Achenwall em 1766. Esse encontro histórico deu origem a textos dos dois intelectuais e foi um dos motivos para a repercussão do trabalho de Achenwall para todo o mundo.

⁵⁰ Para acompanhar esta análise recomendo as páginas 43-45 do livro citado (Nadai, 2017) de Bruno Nadai.

tratamento coletivo, ou seja, há aí um substrato da lei dos grandes números, que ultrapassa a matemática. Pela tese que estamos apresentando, esta questão é apresentada no *Ideia*, mas ainda não pode ser resolvida. Por exemplo o trecho: “os quadros anuais dos grandes países mostram que eles ocorrem segundo leis naturais constantes, tal como as alterações atmosféricas...”; realmente parece indicar algum tipo de determinismo para o movimento das estatísticas sociais. Mais adiante traz mais um detalhe sobre as alterações atmosféricas, “cuja previsão não é possível determinar com antecedência em cada caso singular...” Fica claro que o problema que está provocando a reflexão kantiana está ligado ao que acontece com um agente específico em relação ao conjunto, ou seja, quando se analisa a floresta e não a árvore. Mas por que estamos defendendo que ele ainda não tem uma solução para a história e que todos os textos anteriores à *Doutrina do direito* e ao *Conflito* devem ser interpretados como preparatórios? Aqui entra, como um elemento poderoso, a interpretação pelas passagens seguindo o desenvolvimento proposto por Terra e já bastante citado nos outros capítulos desta tese.

A proposta é relativamente simples, só podemos entender a visão de história de Kant como uma passagem arquitetônica a partir da *Metafísica dos costumes*. Isso também ocorreu com os textos políticos (*À paz perpétua*, por exemplo) pois eles devem ser lidos à luz do Doutrina do direito público, já que para Kant a política é o exercício do Direito público e este por sua vez, em seu caráter real e positivo tem que ser interpretado a partir da Doutrina. No caso da história acontece algo semelhante, pois consideramos nesta Tese que a história é o **resultado** do processo de interação entre os arbítrios ou mais especificamente, da **modalidade** dessa interação, o que nos leva ao âmbito público. A próxima seção, finalmente, tratará da história do ponto de vista kantiano a partir da sua elaboração nos últimos anos da vida produtiva.

[A passagem entre a Doutrina do direito e a história à luz da Modalidade](#)

Consideramos, portanto, a história como a realização da interação entre os arbítrios livres à luz dos princípios e desenvolvimentos da Doutrina do direito público. Mas essa consideração, que é inspirada pela metodologia das passagens, traz um grave problema para o estudo da história de um ponto de vista kantiano. Para manter a coerência, se levarmos em conta a nossa tese sobre a incompletude do Direito público em Kant, teremos

também, necessariamente, que reconhecer que a abordagem no caso da história também será marcada por alguma incompletude. Mesmo assim é possível identificar alguns elementos que completariam o Direito público e permitiriam, por sua vez, completar a visão de história. Nossa posição é que o elemento principal deste processo é apresentado por Kant na segunda parte do *Conflito das faculdades* (que designaremos *Conflito II*). Ora, sabemos que o conceito de passagens e as analogias com a construção civil que foram feitas ao longo desta tese não podem ser interpretados ao pé da letra, sendo apenas indicativos de argumentos e identificadores de um fio condutor. Mesmo que Kant seja um autor profundamente sistemático, é natural que alguns ‘pedaços’ da Metafísica apareçam em textos mais voltados a história e política ou mesmo em artigos mais leves com propósitos de divulgação, ou nos seus cursos de filosofia.

Pode parecer estranho que ao analisar o conflito entre a faculdade de direito e a faculdade de filosofia Kant oriente o seu foco para o progresso moral, ou seja para o estudo do movimento de interação entre os arbítrios que resultam no processo histórico⁵¹. Mas o recado é bem claro, a história da humanidade é necessariamente ligada com a *Doutrina do direito*. Mas como posso estabelecer essa ligação? Para onde vai a história da humanidade? Qual o seu futuro?

Kant considera que se pudermos de alguma forma conhecer o futuro da humanidade, entenderemos o seu movimento e por consequência, também entender o presente e o passado. O truque está em poder dizer algo sobre o futuro, este é o objetivo central do *Conflito II*. Logo no primeiro parágrafo Kant apresenta as três possíveis ferramentas para o conhecimento do futuro. Em alemão os verbos: *vorhersagen*, *wahrsagen* e *weissagen* foram escolhidos por Kant numa obra prima do uso da língua alemã, constituindo uma família de palavras (*Wortfamilie*) e unindo morfologia com semântica⁵², como ele apresenta logo no §1 do *Conflito II*.

Busca-se uma parte da história da humanidade, e realmente não do passado, mas do tempo futuro, portanto uma história preditiva, a qual, se não for regida por leis naturais conhecidas (como eclipses do Sol e da Lua), designa-se prognóstica, mas ainda natural, porém, se puder ser obtida somente através de comunicação sobrenatural e da ampliação da visão do tempo futuro, designa-se como aquela que profetiza (profética). AAVII,79

⁵¹ Para entender a gestação das três partes do Conflito das faculdades é extremamente útil o texto inserido na tradução em língua portuguesa desta obra. “Anexo 2 Kant contra a censura: notas sobre a constituição e a editoração de o *Conflito das faculdades*. André Rodrigues Ferreira Perez” em (Kant, 2021).

⁵² Esta construção kantiana é analisada em detalhe na nota de fim LXXXIX da tradução para o português em (Kant, 2021). Todas as citações do Conflito se referem a essa tradução feita por mim e pelo André Perez.

Os três verbos citados em alemão serão traduzidos por: predizer, prognosticar e profetizar. Temos, portanto, uma divisão baseada na **modalização** dos processos históricos em progressão. O primeiro caso se refere a algo que **necessariamente** ocorre, ou seja, está sob um determinismo do tipo observado com as leis físicas da natureza, que Kant está chamando de “leis naturais conhecidas”. Neste primeiro caso, pela tradução referida, utiliza-se o termo ‘predição’ e, naturalmente, o verbo ‘predizer’. Estas leis naturais geram um âmbito que pode ser designado “**é**” em comparação com o campo moral de um agente que designa se “**deve ser**”. O terceiro caso (sobrenatural) também explicita um âmbito “**é**”, mas, ditado ou obtido de uma forma não-natural (diretamente colocado por alguma divindade). O segundo caso, do prognóstico, ainda não é determinado nesta citação, mas este será o âmbito escolhido por Kant e irá determinar uma “história prognóstica da humanidade”, segundo a posição que estamos defendendo. Neste segundo método de análise do futuro será gerado o conceito de **tendência** e o próprio âmbito do “**tende a ser**”.

Kant começa a eliminar hipóteses antes de chegar na sua escolha. No §2 ele descarta alguns tipos de prognósticos e profecias que na verdade estão prevendo o que eles mesmos estariam causando. Cita então os profetas judeus que “indicam que era iminente não apenas a decadência a curto ou longo prazo, mas a completa destruição do seu Estado.” E eles mesmos atuavam neste sentido. Também cita os “nossos políticos” na mesma linha de prognóstico condicionado pelo próprio comportamento dos prognosticadores. Finalmente descarta os eclesiásticos que profetizam o fim do mundo e o Anticristo, e simultaneamente trabalham nesta direção com sua própria conduta moral. Mas na sequência destes descartes tem grande importância o §3 que analisa e refuta os três tipos de predição que tem grande influência no século XVIII alemão. Tratemos brevemente destes três casos que são combatidos e se referem ao conteúdo ou medida de bem e mal no conjunto da sociedade em suas ações futuras.

São três os casos que poderiam conter uma predição. Ou a espécie humana está em contínua regressão para o pior, ou está numa progressão constante para o melhor em sua destinação moral, ou está em imobilidade eterna no estado atual de seu valor moral, como membro da criação (o que equivale a circular eternamente em volta do mesmo ponto). AAVII,

É muito importante entender por que se trata de **predição** e por que este é também um tema sobre a rubrica geral de **modalidade**. Pois quando alguma corrente filosófica ou religiosa afirma que o mundo caminha para o pior, ela está afirmando que isto ocorrerá necessariamente. Ou seja, é uma versão determinista semelhante a uma lei da física, inexorável e sem nenhuma modificação possível pelos agentes envolvidos. Com isso Kant está afastando três importantes correntes do seu tempo, respectivamente o terrorismo moral, o eudemonismo e finalmente o abderitismo. Não faz parte de nosso escopo aprofundar essa análise do §3, mas notemos que o cerne do problema está na quantidade de bem e de mal “na disposição natural da espécie humana”, na medida desta quantidade, o que terá reflexo na escolha por “uma história prognóstica da espécie humana”. Mas antes de analisar a escolha pelo prognóstico vale lembrar que:

Além disso, não se trata aqui da História Natural do homem (se algo como novas raças poderão surgir futuramente), mas da História Moral e certamente não do ponto de vista do conceito genérico (*singulorum*), mas tem a ver com a totalidade dos homens (*universorum*) reunidos em sociedade sobre a Terra e divididos em povos, quando é feita a pergunta: se a espécie humana (como um todo) progrediria constantemente para o melhor. AAVII, 79

Ou seja, Kant está tratando de um problema muito semelhante com o que foi discutido na seção anterior desta tese, quando tratamos da noção de probabilidade. Não se trata de alguns lançamentos de uma moeda, mas de uma longa série. Ou seja, não se trata aqui do comportamento de um arbítrio livre específico (âmbito do “deve ser”), mas da interação destes arbítrios num todo, ou da espécie humana como um todo. Poderíamos conjecturar que ele está construindo um conceito a partir de uma espécie de Lei dos grandes números do âmbito público, no entanto veremos que com o aspecto da causalidade é **afastada uma interpretação matemática**.

No §4 Kant afasta qualquer possibilidade de resolver este problema do movimento futuro da espécie a partir de dados empíricos. Pois temos como seres finitos limitações:

Mas é mesmo um infortúnio que nós não tenhamos a capacidade de nos colocar neste ponto de observação, quando se lida com a previsão de ações livres, pois este seria o ponto de observação da Providência, que está acima de toda a sabedoria humana e se estende às ações livres do homem, o qual só pode certamente vê-las, mas não prevê-las com certeza (para o olhar divino não há neste caso nenhuma diferença) ... AAVII, 83

Portanto a situação se complica bastante neste ponto da argumentação de Kant, pois para a Providência é possível determinar completamente o futuro, mas,

Se fosse atribuída ao homem uma vontade que, apesar de limitada, fosse inata e imutavelmente boa, ele poderia predizer a progressão do seu gênero para melhor com segurança, porque encontraria um acontecimento que ele mesmo pode produzir. Mas pela mistura do mal com o bem na disposição, cuja medida não conhece, ele mesmo não sabe qual efeito daí poderia ser esperado. AAVII, 84

Nesta citação queremos destacar dois pontos. Em primeiro lugar, quando o autor afirma que no caso de uma vontade perfeita poderíamos prever o futuro com segurança, ele deixa uma brecha para algum tipo de previsão que, mesmo não sendo totalmente certa, tenha alguma validade. O segundo ponto vai abrir todo o caminho para o progresso moral. Trata-se do conceito de medida, que, infelizmente, não será detalhado neste *Conflito II*, mas se refere a uma certa proporção entre bem e mal na disposição de cada um e do conjunto de interação dos arbítrios. No §5 com o título “Mesmo assim a história prognóstica da espécie humana deve ser conectada a alguma experiência.” Kant escolhe finalmente uma **análise prognóstica** como guia para tratar o progresso moral da espécie humana e introduz o termo ‘**tendência**’. Vamos analisar suas principais afirmações.

Alguma experiência deve ocorrer com a espécie humana como um acontecimento que aponte para um caráter e uma capacidade de ser causa de sua própria progressão para o melhor e de ser (como deve acontecer no caso de um ser dotado de liberdade) o seu próprio autor; mas, a partir de uma causa dada podemos prever um acontecimento como efeito, se ocorrerem as circunstâncias que estão atuando em conjunto com esse efeito. AAVII, 84

Portanto a preocupação de Kant no campo da história da espécie humana é procurar uma **causa** que tenha como efeito o progresso moral. Assim como na *Crítica da razão prática* aparece uma causalidade suprassensível, que tem até mesmo a capacidade de iniciar um conjunto de ações e efeitos sobre o mundo sensível, aparece aqui um tipo de causalidade, como característico da espécie. Mais adiante Kant irá definir essa causalidade. Na continuidade deste §5 Kant deixa bem claro que está pensando e até mesmo comparando a teoria das probabilidades com o processo histórico:

Que estas circunstâncias devam ocorrer pelo menos uma vez, pode, como no caso do cálculo de probabilidades nos jogos, ser previsto em geral, mas não pode ser determinado se isso ocorrerá em minha vida ou se terei a experiência que possa confirmar esta previsão. – Portanto, deve ser investigado um acontecimento, que aponte para a existência de tal causa, indeterminada no aspecto temporal, e também para o ato de sua causalidade na espécie humana, e que permita inferir a progressão para melhor como consequência infalível... AAVII, 84

Esta citação exige um grande cuidado na sua interpretação. Parece que Kant está sendo determinista e na verdade apresentando um determinado desfecho como necessário. Pois, parece afirmar que a partir desta causa procurada, revelada por um acontecimento, ele poderá inferir uma progressão de forma infalível. Pensemos um pouco no caso de uma moeda lançada apenas uma vez ou muitas vezes, como já foi aqui analisado, teremos pelo menos uma vez a ocorrência de ‘cara’. Na comparação com o progresso moral, como se as faces de uma moeda fossem o bem e o mal, temos no caso do indivíduo uma impossibilidade de garantir o seu próximo comportamento, mas quando analisamos um grande período histórico e um grande conjunto de pessoas teríamos condições de inferir o comportamento futuro deste conjunto. Mas Kant termina o §5 amenizando um pouco a ideia de inferência infalível e introduz o conceito chave de **tendência**: “... e sendo assim pode ser comprovada a tendência do gênero humano como um todo, ou seja, não tratado como indivíduo..., mas como ele se encontra dividido pela terra em povos e estados. AAVII, 84”. Para entender melhor esta parte da argumentação precisamos analisar o §6, com seu título bem significativo: “De um acontecimento do nosso tempo que prova esta tendência moral da espécie humana”. Devido à grande complexidade deste parágrafo e pela sua importância para a definição de um âmbito do ‘**tende a ser**’ utilizaremos alguns resumos da argumentação de Kant em vez de longas citações. Estes resumos estão divididos em 3 blocos, cada um com vários passos:

I- Definição do **acontecimento** que prova a tendência moral da espécie humana

- Trata-se de um acontecimento que prova a tendência moral da espécie humana para o progresso moral
- Este acontecimento não se refere a um determinado fato histórico que faça surgir ou desaparecer edifícios políticos.
- Este acontecimento é um modo de pensar dos espectadores que se revela publicamente.

- Esta revelação é desinteressada e envolve o apoio a uma das partes em luta declarado publicamente
- Esta tomada de partido pode trazer grandes riscos para quem a assume

Essa é uma parte muito difícil da argumentação. O acontecimento referido não é diretamente um fato histórico, ou seja, como veremos, não é a revolução francesa propriamente dita. Mas apesar do texto um pouco impreciso e mesmo Kant afirmando que é um modo de pensar (*Denkungsart*) a parte essencial deste acontecimento é na verdade uma **ação de um agente público**, de um cidadão que se encontra em outro lugar em relação ao palco revolucionário. Ou seja, não é apenas um modo de pensar, mas um modo de agir. Este é sempre um ponto específico da filosofia prática. Esta ação é perfeitamente determinada por Kant e representa um apoio aos que estão construindo uma república “mesmo com o perigo de que esta tomada de partido possa lhes trazer pesadas desvantagens para si.” Queremos ressaltar que este apoio é uma ação que exerce influência sobre a sociedade. Portanto o acontecimento que o autor está indicando é uma tomada de posição desinteressada, envolve um número grande de agentes e caracteriza uma **tendência**.

II- A definição da **causalidade** envolvida na interação dos arbítrios livres

- Isto nos permite provar um caráter da espécie humana em sua totalidade (universalidade) e um caráter moral, (por ser desinteressado).
- Neste sentido a progressão para melhor não apenas pode ser esperada como já existe como tal.
- A revolução francesa, mesmo com suas características míseras e atroz, encontrou no ânimo de todos os espectadores uma participação, mesmo que não envolvidos diretamente neste jogo. Uma participação que beira o entusiasmo.
- A **causa deste sentimento**, mesmo ligada a um perigo, é a **disposição moral** da espécie humana.
- Esta causa moral tem dois aspectos essenciais: a autodeterminação dos povos quanto à sua própria constituição e o caráter de defesa da paz desta constituição, que deve ser jurídica em si mesma e moralmente boa.
- Só pode ser a constituição republicana.

A busca da causalidade envolvida na interação entre arbítrios livres nos transporta para um novo âmbito que é determinado por este novo tipo de causalidade. Este âmbito derivado do Direito público traz a disposição moral da espécie humana para o progresso moral como o que poderíamos chamar de motor da história e representa uma ampliação ou alargamento da causalidade suprassensível analisada na Crítica da razão prática. Mas aqui Kant é excessivamente sucinto e uma leitura rápida pode sugerir que toda esta disposição moral tem como principal resultado causar um entusiasmo. Trataremos do entusiasmo no próximo bloco, mas aqui ao final deste bloco fica bem claro que o tema central desta causalidade é um tipo de autonomia que os envolvidos desenvolvem ao estabelecer a sua própria legislação, que neste caso configura uma constituição republicana. Há, naturalmente, muitas semelhanças com a necessitação que ocorre na autonomia de um agente individual no exercício de sua liberdade e como autolegislador autônomo. Mas aqui em vez de necessitação da vontade de um agente há uma tendência ao progresso moral do conjunto das interações dos arbítrios livres entre os agentes, portanto, portanto podemos interpretar a **tendência** como um novo tipo de **Modalidade**, além da **necessidade** (leis físicas) e da **necessitação** (lei moral). Uma boa forma de representar estes três âmbitos⁵³ surge a partir do arbítrio como conceito supremo. Teríamos um âmbito do arbítrio bruto, caracterizado pela heteronomia, um arbítrio livre, caracterizado pela autonomia de um agente moral, e, finalmente, um âmbito jurídico de interação entre arbítrios livres, o que acarreta uma autonomia jurídica ou pública. Veremos na próxima seção que no terceiro âmbito, no caso público, teremos três tipos de autonomia pública.

III- O sentimento de **entusiasmo** como revelação da causa do progresso moral

- O entusiasmo como participação no bem com afeto nos mostra um verdadeiro entusiasmo que “sempre se refere apenas àquilo que é ideal e mesmo puramente moral, como acontece com o conceito de Direito, e não pode ser enxertado num interesse egoísta.”

⁵³ Estes é um dos conceitos chaves desta tese: **âmbito**. Poderíamos utilizar a palavra ‘esfera’, no entanto há toda uma carga habermasiana neste termo, na análise da esfera pública. Também poderíamos ter utilizado o termo ‘domínio’, no entanto isso poderia trazer uma confusão com a Crítica da capacidade de julgar, com os dois domínios Natureza e Liberdade. Teremos então os **três âmbitos do arbítrio** que serão apresentados a partir deste ponto.

- Os opositores da revolução não conseguiram “atingir seu fervor e grandeza de alma, fruto do simples conceito de direito produzido neles.”
- Os revolucionários “tinham nos olhos o direito do povo a que pertenciam e do qual se consideravam como defensores”.
- Esta exaltação “causou simpatia no público espectador externo, mesmo sem o menor propósito de participar da ação.”

A sugestão de uma mudança do ponto de observação para a questão do Direito público, trazendo-o para o campo da **Modalidade** acarreta também uma alteração na interpretação do entusiasmo. Ora, se essa questão é tão importante e está no cerne do Direito público, ela sofre também as consequências da incompletude que estamos estudando. A maior parte dos comentadores procura tratar o entusiasmo como inserido no campo estético, geralmente relacionado com o sublime e com as complexas e importantes relações entre a moral e a estética, entre o bem e o belo. Nada contra este rumo das investigações, no entanto esta tese propõe adicionar mais um ponto de observação, uma visada pela moralidade e seus efeitos nos agentes.

Nossa posição tem três passos argumentativos:

Em primeiro lugar é preciso estabelecer uma divisão clara entre prazer e vontade. Na filosofia kantiana, como já apresentamos aqui, as faculdades ditas superiores do ânimo têm uma certa responsabilidade nas relações entre si. No caso que nos interessa a Capacidade de desejar está sob a influência da Razão, já o Sentimento de prazer e desprazer está sob a influência da Capacidade de julgar. Portanto pode-se considerar que o entusiasmo está relacionado com a Capacidade de julgar e que é um sentimento de prazer.

Em segundo lugar pode-se afirmar que para Kant são três os tipos de prazer: o agradável, o belo-sublime e o moral. Mas há uma grande diferença entre o prazer moral e os outros tipos de prazer. O prazer moral ocorre após uma decisão da razão e sua consequente execução pela vontade e mais especificamente pelo arbítrio livre. O prazer moral fica claramente determinado por Kant como o **respeito**. Aqui a ordem das razões é fundamental. O respeito é causado pela decisão moral correta. Na posição que estamos apresentando o entusiasmo é também um sentimento causado por uma decisão moral (no sentido político) correta. Os cidadãos decidem apoiar publicamente o esforço de um povo para estabelecer a sua constituição e a partir da ação prática resultante desta decisão é que

surge, nesses atores, o entusiasmo. Notemos que este entusiasmo está necessariamente atrelado a um “fruto do simples conceito de direito produzido neles”.

Nosso objetivo está concentrado na incompletude do Direito público, o que nos impede de avançar nesta tese, sobre o tema do entusiasmo, fica apenas a sugestão de acrescentar um novo ponto de observação⁵⁴ do conceito. Chegamos finalmente à seção que procura sintetizar e unificar todas as argumentações feitas até agora (unindo direito, política e história) sob o fio condutor do **sumo bem político**.

A paz perpétua como esquema analógico do Sumo bem político

Kant termina toda a Doutrina do direito público com uma seção bastante compacta, intitulada *Conclusão*. Nas últimas linhas do último parágrafo desta seção, Kant articula, diretamente e pela primeira vez, três conceitos importantes (cuja relação na verdade fornece preciosas indicações para resolver a incompletude) desta doutrina: **direito público**, **paz perpétua** e **sumo bem político**. Infelizmente, pelas condições já citadas da incompletude da obra, Kant não detalha e nem mesmo esclarece a ligação entre estes conceitos. No entanto, na posição que estamos defendendo, o autor apresenta vários indicativos de como esta articulação está funcionando - mais uma vez o conceito de passagens vem em nosso auxílio. Neste caso utilizaremos o conceito de **passagem de mediação**, ou, mais especialmente, o conceito de esquema analógico, apresentado na seção sobre esquemas, no primeiro capítulo desta tese.

A interação entre estes três elementos pode ser entendida como relações entre um conceito puro e um ideal da razão prática, mediadas por uma ideia. Teríamos nesse jogo uma interação entre conceito, ideia e ideal. Já tratamos do ideal na seção sobre a dialética da razão prática e na seção sobre o esquema analógico já citada. Fica bem claro, sob a luz desse ponto de observação das passagens de mediação, a enorme importância da ideia de paz perpétua como mediadora e até mesmo como possibilitadora do direito público e, portanto, como eixo da atividade política. Também deve ser destacado que, apesar de ter sido publicado antes da *Metafísica dos costumes*, o *À paz perpétua* é um texto essencialmente sobre política e que deve ser interpretado à luz da doutrina do direito

⁵⁴ Nossa posição não invalida a consideração do entusiasmo como sublime, já que as ligações entre a Estética e a Moral são fundamentais na obra de Kant. Apenas queremos destacar o seu aspecto semelhante a um **respeito**, uma espécie de **respeito público**.

público, segundo uma passagem arquitetônica. Como já foi visto, uma Ideia, neste caso, tem apenas um papel regulativo, ora, o ideal funciona como uma espécie de regulativo do regulativo, estando num grau ainda mais afastado do mundo sensível. Nesta visão que estamos apresentando o Entendimento, através de seu conceito puro de Direito público, vai gerar regras como premissas dos silogismos práticos, cujas conclusões serão tomadas sob os princípios da paz perpétua. Essa função de mediadora entre o sumo bem político e o direito é necessária devido às características que configuram o **sumo bem político** como um **ideal**.

Entendemos que o **sumo bem político** é o elemento mais importante para uma tentativa de se aproximar de uma completude do direito público. Para isso precisamos aprofundar a divisão entre os âmbitos do ‘**deve ser**’ e o do ‘**tende a ser**’ e, portanto, fazer uma comparação entre o **sumo bem** da Dialética da razão prática e o **sumo bem político** do direito público. Quanto ao sumo bem que é introduzido a partir da Dialética da razão prática consideramos já suficiente o tratamento que lhe demos na seção correspondente. Mas para ampliar este conceito rumo ao direito público temos que percorrer um caminho inóspito com poucas demarcações.

Nossa posição se estrutura também a partir de virtude e felicidade e assim como o **sumo bem** permite a conjunção destes dois fatores, defendemos que o **sumo bem político também terá uma função semelhante**. Consideramos que Kant está em algumas passagens se referindo, não explicitamente, a uma felicidade geral dos cidadãos ou da sociedade, como objetivo dos poderes constituídos, mas também, em várias passagens, cobra dos cidadãos uma conduta em prol da *res publica*, que poderíamos designar como uma **virtude cívica**. Neste sentido o ideal do **sumo bem político** teria a função de harmonizar a busca da felicidade ou **bem-estar social** com a **virtude cívica**. Procuremos algumas citações que nos permitam validar esta posição.

Pois seres dotados de liberdade não se satisfazem apenas com a fruição dos confortos da vida, propiciados por outrem (neste caso pelo governo) e dos quais podem participar; mas o que está em jogo é o princípio sob o qual se providenciam as coisas. Mas o bem-estar não tem nenhum princípio, nem para os que o recebem, nem para os que o concedem (pois alguns os colocam aqui, outros ali), o que está em jogo é o material da vontade, que é empírica e, portanto, não admite nenhuma regra universal. Um ser dotado de liberdade, consciente de sua superioridade em relação aos animais, não pode e não deve exigir nenhum governo, para o povo ao qual pertença, que não se baseie no princípio formal de seu arbítrio e que não tenha o povo também como legislador. AAVII, 86, nota.

Neste texto de uma nota do *Conflito II* Kant é bem preciso com relação ao bem-estar vivido por um povo e reforça que só em um sistema que respeite a liberdade dos agentes é que faz sentido este bem-estar. Fica reprovado qualquer tipo de governo despótico, mesmo que este seja um administrador eficiente e que propicie os “confortos da vida”. Um ser que aceitasse um regime deste tipo não estaria “consciente de sua superioridade em relação aos animais”. O povo tem que ser também legislador, não apenas no título, mas no espírito da lei. Também deve-se notar, nesta citação, o conceito de bem-estar (*Wohlfahrt*) de um povo ou nação, que pode ser considerado como uma felicidade conjunta. Num trecho importante do livro *À paz perpétua* também é tratada a insuficiência de apenas se voltar para o bem-estar, mesmo ao analisar relações entre nações:

Esta proposição não quer dizer senão que as máximas políticas têm de provir não do bem-estar e felicidade de cada Estado, esperados a partir do seu cumprimento, portanto não do fim que cada um deles dá a si por objeto (do querer), como o princípio superior (porém empírico) da sabedoria de Estado, mas do conceito puro do dever legal (do dever cujo princípio a priori é dado pela razão pura), quaisquer que sejam também as consequências físicas disso. AA VIII, 379

Aqui fica bem claro que nosso autor está considerando um tipo de bem-estar ou felicidade de cada estado, e que este não pode ser um princípio superior que vai orientar as ações de um governo. Portanto, assim como a felicidade própria para um agente racional não pode ser seu princípio de vida, mas sim o dever sob a lei moral, Kant refere-se aqui a um conceito puro do dever legal. Trata-se, portanto, de uma interação entre arbítrios livres, submetidos a uma constituição que eles mesmos estabeleceram, ou de cuja elaboração participaram.

Ora, que a busca do bem-estar do estado seja semelhante no campo público ao que ocorre com a felicidade no campo puramente ético, é relativamente fácil de admitir. No entanto resta ainda o tema da virtude no âmbito público para completarmos os dois polos que são harmonizados pelo **sumo bem político**. Entra em cena uma questão muito complexa, que me parece ainda pouco trabalhada em consonância com o sumo bem político: a questão da **virtude cívica**. O que seria a busca da virtude por um cidadão sob um estado constitucional republicano? Como Kant não teve as condições para completar a sua análise do Direito público precisamos buscar algumas pistas em suas obras e analisar algumas contribuições dos comentadores.

Uma das primeiras formas de tratar a virtude é levar em conta a advertência de Höffe e Ameriks na Introdução do *Kant's moral and legal philosophy*:

Na filosofia alemã mais recente, assim como em toda a filosofia no resto do mundo, tendências anti-kantianas têm permanecido populares, florescem numa variedade de tipos, tais como a teoria geral aristotélica da virtude, ...

Os autores identificam uma corrente, designada anti-kantiana, que oferece uma espécie de volta a Aristóteles. Isso não significa que não haja influências de Aristóteles na filosofia política de Kant, mas nesta questão da virtude voltamos a reafirmar os resultados que detalhamos na análise da dialética da *Crítica da razão prática*, originadas no conflito entre as teses dos estoicos e dos epicuristas. Mas o que seria esse transplante do sumo bem, que segundo nossa descrição pertence ao âmbito do ‘deve ser’, para o âmbito da interação dos arbítrios, ‘tende a ser’, se transformando em **sumo bem político**?

Uma das alternativas é apresentada pelos comentadores como uma ética cívica, ou uma virtude cívica ou ainda um conceito de moralidade jurídica. Avaliemos rapidamente esta alternativa, por exemplo, comentando um artigo⁵⁵ importante de Pinzani: *A Methodenlehre da segunda Crítica e suas possíveis consequências para uma ética cívica em Kant*. Sua proposta é bem clara,

O que pretendo fazer é antes analisar a “Doutrina do método” da segunda Crítica para depois, servindo-me das conclusões de tal análise, investigar a possibilidade de uma moralidade jurídica e de uma virtude política. p.95

Não se trata aqui de fazer uma análise da posição de Pinzani, que é bem elaborada e bastante detalhada, mas sim de marcar uma diferença com a posição defendida nesta tese. Pinzani está, implicitamente, usando o conceito de passagem ao escolher a seção do Método da segunda Crítica como passagem arquitetônica principal para definir o que seria uma virtude cívica. Nossa tese parte de outra passagem, aquela definida na Dialética desta mesma Crítica, e já apresentada em detalhe na seção correspondente. Com dois pontos de passagem tão diferentes é natural que o conceito principal que Pinzani está propondo me pareça inadequado para o âmbito da interação entre os arbítrios livres. Trata-se da moralidade jurídica como fundamento da virtude cívica. Partindo de uma posição que considera a diferença entre legalidade ética e legalidade jurídica como essencial, o autor conclui:

⁵⁵ (Pinzani, 2012)

Portanto, podemos concluir que a existência da moralidade jurídica é possível, ainda que não necessária, ou melhor: não imposta pela razão prática. Podemos considerá-la, então, como algo de moralmente supererrogatório, ou seja, como uma virtude jurídica que resume em si todas as demais virtudes que na tradição são chamadas de cívicas. p.102

Portanto, para o autor, o conceito chave para definir o que seriam as virtudes cívicas está na ‘moralidade jurídica’. Consideramos que não está neste conceito o centro do que poderíamos chamar de virtude cívica em Kant. Além disso consideramos problemático o conceito de moralidade jurídica, pois os dois campos, Ética e Direito estão dentro do campo moral e qualquer tema do direito está ligado à moral. Esse é um debate clássico na literatura, mas que não faz parte de nosso escopo.

Ora, se não é uma ‘moralidade jurídica’ e também não é uma ‘virtude aristotélica’ então, supondo que Kant tivesse tido a oportunidade de completar a sua Doutrina do direito público, qual o fundamento da virtude neste campo?

O fato de partirmos de outro ponto de observação muda completamente a raiz do problema. A dialética da *Crítica da razão prática* se estrutura a partir da oposição entre os estoicos e os epicuristas sendo o sumo bem o fator de resolução desta oposição. Quando passamos para o âmbito do direito público temos que analisar a oposição que contrasta o **republicanismo** com o **despotismo**. Nesta oposição reside o caráter distintivo do que poderia ser chamado de virtude cívica, que está no **conceito de publicidade** e não diretamente no conceito de moralidade. O tema da **publicidade** é a chave para identificar o polo virtuoso do direito público e merece um tratamento mais cuidadoso.

Nossa posição se fundamenta no trabalho de Ricardo Terra, que nos parece o principal comentador e mesmo divulgador deste tema. Ele mesmo um publicista e entusiasta do debate filosófico e democrático. Além das obras já citadas deste autor queremos destacar um artigo recente⁵⁶ sobre uma parte da Paz perpétua: *Comentário do segundo apêndice: Do acordo [Einhelligkeit] da política com a moral segundo o conceito transcendental do direito público*. Terra destaca o caráter transcendental:

É importante ressaltar que se trata do conceito transcendental do direito público e não do conceito empírico do direito, do direito positivo de um país determinado, das constituições, códigos e leis vigentes, mas trata-se de um princípio a priori e formal, um princípio filosófico que poderia servir de fundamento para qualquer legislação político-jurídica empírica.p.269

⁵⁶ (Terra, 2022)

A seguir no mesmo parágrafo, é apresentada uma boa síntese do conceito de publicidade, trazendo em primeiro lugar a ideia de condição de possibilidade:

Como se pode chegar a esse princípio? Fazendo a seguinte pergunta: retirando todo conteúdo empírico de uma regra jurídica, o que restaria? Sobraria uma pura forma que é condição para a avaliação das regras, o que resta é uma pura forma, a forma da publicidade, chega-se assim a uma proposição transcendental. A publicidade é uma condição apriorística da possibilidade de qualquer lei jurídica, já que não faz sentido uma lei jurídica secreta, desconhecida. As leis vigentes em um país têm que ser proclamadas para terem validade, e, apenas assim, a desobediência às normas poderia ser considerada crime.p.269

Portanto apresenta-se uma oposição entre publicidade e secretismo, entre o que é publicável e o que é escondido. Fica ressaltado o tema da imputação que tratamos nas seções mais ligadas ao direito, mas aqui uma imputação cívica, por assim dizer, não se pode afinal exigir que um povo cumpra leis que desconhece. Mais adiante Terra discute as duas faces do que Kant designa “fórmula transcendental do direito público”. A primeira tem um aspecto negativo, considera que as ações cujas máximas sejam incompatíveis com a publicidade são injustas. A segunda formulação, de caráter positivo, é bem sintetizada por Terra:

O estratagema do “moralista político” consiste em transformar todos os deveres em benevolência e, assim, escapar dos deveres incondicionados, dos deveres jurídicos que têm de ser observados. Transforma-se o obrigatório em apenas em algo meritório. A máxima que subjaz a esse procedimento não pode ser explicitada publicamente e facilmente pode ser denunciada pelos filósofos, desde que esses não sejam censurados. É nesse contexto que Kant apresenta uma outra formulação do princípio do direito público. Esse princípio é transcendental, como o primeiro, mas agora a formulação é afirmativa: “Todas as máximas que necessitam de publicidade (para não falhar em seu fim) concordam com o direito e a política unidos” p.280

Essa citação é importante para este momento da tese, onde buscamos um conceito de virtude cívica, que não foi detalhado por Kant, mas consideramos que está indicado em vários textos. Terra associa o tema da benevolência com o tema da transcendentalidade do direito público. Como já vimos o despotismo pode ser benevolente e na verdade está concedendo um bem-estar que pode esconder sua verdadeira intenção nada virtuosa. Mas esta citação tem também um componente fundamental que é a “denúncia dos filósofos”, Terra nos mostra que Kant está introduzindo a crítica filosófica nos assuntos jurídicos e ressaltando a necessidade da publicidade e, portanto, **a necessidade de um debate na sociedade sobre qualquer tema que interesse à interação dos arbítrios livres**. Afinal

estamos no período da crítica e no centro vivo do Esclarecimento. Ou seja, o conceito de publicidade não se restringe a dar ao conhecimento, ou a simplesmente informar os cidadãos que algo está sendo publicado. **Ele é a única maneira de união entre o direito e a política.** Nesta tese o conceito de publicidade será tratado como o fundamento da virtude na relação entre virtude cívica e bem-estar (felicidade) dos povos, que são harmonizados pelo **sumo bem político.**

Consideramos que a principal virtude cívica é a **publicidade**⁵⁷. Naturalmente outras virtudes são importantes para o cidadão, como prudência, temperança, coragem etc., vindas da tradição filosófica desde Aristóteles e Cícero. No entanto, uma interpretação da filosofia prática de Kant nos permite considerar a busca da publicidade das máximas de um agente cívico como uma espécie de **virtude cívica suprema, pois** subordina todas as demais. É preciso tomar esta definição como abrangente e relativa a todos os participantes de uma república. Como os cidadãos estão divididos em três poderes, a virtude da publicidade das máximas também terá uma aplicação diferenciada para cada situação. Em primeiro lugar vale para todos os cidadãos porque todos são legisladores, sejam diretamente como membros do poder legislativo ou como representados. No caso do poder legislativo nenhum tipo de acordos secretos pode ser articulado sem ferir a virtude cívica⁵⁸. No caso do poder judiciário o juiz tem a obrigação de julgar conforme a legislação (que não foi elaborada pelo poder judiciário) e não de basear-se em suas próprias crenças ou até superstições. Finalmente, no caso do poder executivo, o governante não pode ter apenas um projeto de poder pessoal ou de um grupo, pois desta maneira não poderia agir conforme a publicidade de suas máximas.

Resta uma última observação nesta seção. Quais são as relações entre a virtude da publicidade e a paz perpétua como esquema analógico do sumo bem político?

O tema da publicidade está em voga desde a segunda metade do século XVII no terreno da diplomacia como revela a leitura dos periódicos da época. Muitas vezes tratado nos textos sobre a própria paz perpétua o tema sempre envolve a oposição entre secreto e público, especialmente na preparação e desencadeamento das guerras. Se a orientação de um regime é fundamentalmente bélica ele precisa esconder isso do seu inimigo e do seu próprio povo. Ora, sem a publicidade não é possível que as ações do direito público sejam reguladas pela ideia da paz perpétua como mediadora do sumo bem político.

⁵⁷ Este termo está registrado no léxico da língua portuguesa. Mas aqui procuro uma utilização bem específica, alargando o campo semântico.

⁵⁸ Qualquer semelhança com a situação brasileira não é mera coincidência

Veremos agora, para encerrar este capítulo, que o direito cosmopolita é o ponto mais elevado do direito público kantiano, por ser uma espécie de teste para a paz perpétua.

O Direito cosmopolita como ápice do direito público

Nesta seção da tese trataremos de um tema muito importante: o direito cosmopolita. Em todos os pontos abordados até agora procuramos indicativos que nos permitissem algumas saídas para a incompletude identificada pelo próprio Kant, mas, no caso do direito cosmopolita, essa tarefa apresenta obstáculos quase intransponíveis. As argumentações de Kant são excessivamente compactas e apresentadas em apenas um parágrafo (§62) e em uma pequena Conclusão. Muitos elementos são somente alinhavados e alguns conceitos importantes são apenas citados.

Por outro lado, é neste contexto que o conceito de passagens e o conceito supremo da *Metafísica dos costumes* (Terra e Trevisan) podem nos ajudar mais ainda. Também serão extremamente úteis os resultados obtidos até agora, particularmente, o tema da **ideia** da paz perpétua atuando como **esquema analógico** para o **sumo bem político**, destacando a distância ainda maior em relação ao mundo sensível, do sumo bem político como **ideal** e como fim derradeiro. Neste caso temos como resultado do processo, o contacto com o mundo sensível, mas não pelo lado das afecções e do tratamento teórico e sim pelo lado das ações e das interações entre arbítrios livres. O direito cosmopolita será determinante para as **ações de visitaçào**, momento chave na cadeia de relações que envolve o exercício do Direito público. Também esperamos esclarecer o aspecto da tendência que está atuando neste direito, especialmente a importância da visão ou ponto de observação pela **modalidade**. Pois aqui não cabe um critério de **possibilidade**, como no caso da república, ou um critério de **realização**, como no caso da federação das nações, mas sim, da **tendência** para um direito cosmopolita no rumo do progresso moral da humanidade.

Não se trata aqui, do ponto de vista filosófico, do detalhamento de algum tipo de legislação ou de institucionalização desse direito cosmopolita. Afinal, estamos no terreno da *Metafísica*, mais ainda, nos **princípios iniciais da Metafísica** e não no terreno do direito positivo ou da política.

Insistimos que uma das chaves para entender o conjunto da obra está na passagem da *Metafísica dos costumes* para a política e para a história, e é sob esta visão que o próprio

texto de Kant, *À paz perpétua*, deve ser lido e interpretado. Este ‘ponto de observação’ nos permite considerar como falso o antagonismo ou oposição entre moral e direito, pois tanto a virtude como o direito são elementos da moral kantiana que se estrutura a partir da liberdade. Virtude e direito não se confundem, mas coexistem e se relacionam, pertencendo ambos à moral, assim como a comunidade ética não se confunde com a comunidade cívica, mas ambas se relacionam e podem ter efeito mútuo positivo. Não trataremos nesta tese da comunidade ética, mas apenas da comunidade cívica, identificada em nossa tese como constituindo um **âmbito diferente** do âmbito de um agente moral. Ou seja além do âmbito do ‘deve ser’ estamos considerando o âmbito do ‘tende a ser’. Esse mundo da política e da história, apenas indicado por Kant, tem sua raiz na *Doutrina do direito*, mais especialmente na Doutrina do direito público. **Esta por sua vez tem uma confluência e um ponto nodal no direito cosmopolita.**

Há um certo consenso⁵⁹ entre os comentadores sobre a inovação introduzida por Kant no direito público com seu conceito de cosmopolitismo. Naturalmente, há também grande divergência quanto a sua relação com o conjunto da obra e sua viabilidade prática num mundo tão convulsionado. As considerações que faremos sobre este tema devem muito ao trabalho de Pauline Kleingeld, em especial na sua defesa bem fundamentada sobre o significado do direito de visitação. Para este objetivo trataremos em primeiro lugar o direito de visitação a partir de um debate, colocando a oposição entre Kleingeld e Hruschka & Byrd sobre a extensão do conceito. Em seguida, terminamos esta seção explorando algumas brechas para romper a incompletude. Na última parte da tese, designada Conclusão, apresentaremos a perspectiva unificadora da autonomia como um ‘fecho da abóbada’.

Começemos a análise do debate por uma citação de Hruschka & Byrd, feita logo na introdução do comentário dos autores, onde a questão central aparece claramente:

Em nossa discussão sobre o direito cosmopolita argumentamos que ele não rege relações individuais com estados nacionais, como é usualmente atribuído na literatura secundária. Mas sim ele rege o direito de um povo inteiro entrar em comércio com os povos vizinhos. Para Kant o direito cosmopolita é na verdade a ideia de uma Organização Mundial do Comércio perfeita. p.7

⁵⁹Dois exemplos importantes: “Kant realmente é o único autor que fornece um só modelo que envolve os níveis nacional, internacional e cosmopolita”(Byrd & Hruschka, 2010), p.1

“Kant introduziu na sua teoria do direito uma terceira dimensão: ao lado do direito político e do direito dos povos, o direito cosmopolita, e esta é uma inovação cheia de consequências.”(Habermas, 1995)

Os autores detalham cada vez mais sua tese principal afunilando todo o direito cosmopolita como fundamentado no comércio entre povos. Esta posição radical impregna toda a análise dos autores.

Kleingeld, talvez a mais importante filósofa atual no tema do cosmopolitismo, ataca esta visão puramente mercantilista, por assim dizer, e apresenta argumentos que trazem maior abrangência e significado para a visitação.

Na introdução do capítulo 3 do seu livro sobre o cosmopolitismo Kleingeld faz uma boa síntese das perguntas que precisam ser feitas para se entender o conceito de Kant:

Quais são os direitos e deveres dos estados perante estrangeiros? Quais são os direitos e deveres dos indivíduos ou grupos perante os estados estrangeiros? Têm eles o direito de entrar em estados estrangeiros? Se não têm o que acontece se eles não podem evitar esta entrada, ou se sua vida estiver em perigo? E têm os estados o direito de tomar posse de territórios estrangeiros se os indivíduos que os estão usando não formarem um estado? (Kleingeld, 2012), p.73

Estão aí as questões chaves do cosmopolitismo englobadas no tema de direitos que hoje designamos ‘universais’. Estas questões, **além do comércio**, estão envolvendo o tema da solidariedade para os que precisam de asilo e um questionamento da colonização pela violência, portanto, temas interligados com a paz perpétua. Kleingeld apresenta, logo adiante, uma definição que considero extremamente precisa do direito cosmopolita kantiano:

O direito cosmopolita, portanto, regula a interação entre estados e indivíduos ou grupos estrangeiros, tratando-os como cidadãos mundiais em vez de cidadãos de um estado específico. Independentemente da filiação destes com qualquer estado em particular e independentemente de qualquer tratado existente entre estados, todos os seres humanos tem o mesmo status sob o direito cosmopolita, o qual estabelece as normas para a sua interação com estados estrangeiros.(Kleingeld, 2012), p. 74-75

Toda esta complexa atividade descrita com precisão por Kleingeld está no campo que estamos designando como **interação de arbítrios livres**, no caso envolvendo indivíduos como cidadãos, grupos de cidadãos e estados. Uma das explicações dadas por Kleingeld se apoia na tradução do termo alemão *Verkehr* e da amplitude que lhe é dada por Kant:

O direito cosmopolita concerne à interação (*Verkehr*) através das fronteiras. Ele aplica-se às viagens, migração, troca intelectual, assim como aos empreendimentos comerciais. Alguns intérpretes tomam o termo “Verkehr” em um sentido mais estrito, especialmente quando é traduzido para o inglês como “commerce”, referindo-se exclusivamente a uma interação econômica. No entanto, o termo “Verkehr” pode referir-se a qualquer tipo de interação e mesmo Kant também usa uma terminologia que claramente não é limitada ao comércio. p. 75

Além da atividade comercial, Kleingeld nos apresenta três atividades que são essenciais não só para o direito público, mas para o próprio cerne do processo de Esclarecimento. Em primeiro lugar a viagem com direito de ir e vir, depois a migração de povos e grupos que apresenta uma grande complexidade política e humana, e finalmente a troca intelectual, esta sim indispensável no que Kant considerou como a época da crítica. O que teria acontecido nas universidades alemãs da época, por exemplo, se não tivesse ocorrido o intercâmbio de professores e culturas diversas? Vale a pena destacar que mesmo nas transações comerciais já aparecem as prestações de serviços, estas estão incluídas no direito privado de Kant, em especial em sua elaborada teoria do contrato, que não se restringe exclusivamente a uma troca de produtos físicos, representando um estágio mais sofisticado de comércio. Antes de detalhar melhor o esquema analógico que foi proposto, desempenhado pela paz perpétua, ficamos com uma última citação do livro de Kleingeld. Ela nos alerta para a unidade necessária entre as partes do Direito público de Kant e a sua relação com a paz.

Pois o próprio Kant considerava o direito cosmopolita como uma condição essencial para uma ordem global justa. Se as interações neste nível não são reguladas por princípios do direito, o estado de guerra ainda não foi ultrapassado (ZeF 8:349n.). Na *Metafísica da moral* ele defende que se um dos três domínios do direito público estiver faltando, isto prejudicaria os outros e eventualmente levaria ao seu colapso. (MdS 6:313)

Nossa posição concorda com Kleingeld, considerando o direito cosmopolita como parte integrante necessária do direito público de Kant. Além disso consideramos que ele é o principal elemento dos três domínios que compõe o direito público e o único que aponta para o futuro. Aqui é fundamental a visada pela modalidade que vem sendo detalhada nesta tese. O domínio da república esta na base de toda estrutura, mas atua como critério de **possibilidade**. A federação dos estados tem um pé na **realidade**, é o que já está existindo e configura o que se conseguiu de efetivo no avanço moral e político. Mas ‘a cereja do bolo’ é o direito cosmopolita, o ápice do direito público, o que realmente aponta para o **sumo bem político**. O direito de visitaçao, que é para Kant a expressão do

direito cosmopolita pode ser interpretado como um verdadeiro critério para o progresso moral. Quanto mais livre for a visitação (que não é apenas comércio), mais estamos avançando na caminhada para a paz perpétua. Ora, se está correta a nossa interpretação como esquema analógico e como passagem de mediação, temos os três elementos desse esquema analógico: o ideal do sumo bem político, a ideia da paz perpétua e o conceito puro do direito de visitação. Essa estrutura complexa rege a relação entre o livre arbítrio, a vontade, a Razão prática pura, o Entendimento e a Capacidade de julgar. Foge de nosso escopo detalhar esta relação, mas podemos pensá-la em grandes linhas: o Entendimento, que é a faculdade das regras, fornece as regras de visitação como uma espécie de formas gerais de máximas. O livre arbítrio, que como vimos é um ‘produtor’ de máximas, elabora a máxima de visitação de acordo com essas regras. Todo esse processo é concluído quando a razão e a vontade (Willen) determinam o arbítrio sob o princípio embutido na ideia da paz perpétua. Para encerrar esta seção e apresentar a Conclusão da tese é preciso lembrar que este movimento que aponta para sumo bem político tem a característica de uma **tendência**, como já vimos, **o que significa que o direito de visitação serve como uma espécie de indicador para o grau de implementação do sumo bem político**. Quanto mais avançarmos, enquanto sociedade cosmopolita, mais estaremos confirmando a tendência proposta por Kant. Mas avançar para ele significa ampliar e aprofundar a visitação, ou seja: melhorar o comércio, as condições de viagem e migração e as trocas intelectuais. Apresentamos um quadro que se propõe a sintetizar o conteúdo dos quatro capítulos, destacando os três âmbitos do arbítrio.

Os três âmbitos do arbítrio			
O mundo do:	É	Deve ser	Tende a ser
Domínio	Natureza	Pessoa	Sociedade
Modalidade	Necessidade	Necessitação	Tendência
Legislação	Leis da física	Lei moral	Constituição republicana e Acordos entre países.
Arbítrio	Arbítrio bruto	Arbítrio livre	Interação de arbítrios

Conclusão: o fecho da abóbada

Kant apresenta uma metáfora no Prefácio da Crítica da razão prática que pode ser muito útil para a conclusão desta tese. Trata-se do ‘fecho da abóbada’, um elemento que permite a conclusão de uma estrutura da construção civil e, naturalmente, é uma metáfora bastante adequada para uma situação de incompletude:

O conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodítica da razão prática, constitui agora o fecho da abóbada de todo o edifício de um sistema da razão pura, até mesmo da razão especulativa, e todos os outros conceitos (aqueles de Deus e de imortalidade), que, enquanto meras ideias, permanecem sem apoio na razão especulativa, são agora anexados a esse conceito, recebendo com ele e por ele consistência e realidade objetiva, isto é, a sua possibilidade é provada por ser efetiva a liberdade; pois essa ideia se manifesta mediante a lei moral.AAV,3

Pelo aspecto da completude Kant usa o termo alemão *Schlußstein*, que traduziremos como ‘fecho da abóbada’. O termo se refere à última pedra (geralmente em formato de cunha) que é colocada para completar um arco ou uma abóbada. Lembrando que na época de Kant as construções na Prússia ainda não utilizavam as estruturas de aço⁶⁰, sendo, portanto, baseadas em arcos e abóbadas. Não é difícil interpretar essa metáfora, somente após a colocação deste fecho a estrutura ganha estabilidade e, portanto, está completa nas suas funções. Mas como Kant está aplicando esta metáfora e como isso nos dará uma pista para a completude do direito público?

O que faz o papel de fecho da abóbada para todo o edifício filosófico kantiano, e não apenas para a filosofia prática, é a liberdade. Mas não apenas a liberdade em geral, mas seu efeito positivo, a sua efetividade manifestada pela lei moral, ou seja, trata-se do conceito de **autonomia**. O que aliás fica bem claro numa citação ao final da Analítica da Crítica da razão prática:

Esta analítica expõe que a razão pura pode ser prática, isto é, pode determinar a vontade por si mesma, independentemente de tudo o que é empírico – e expõe isso, certamente, mediante um fato no qual a razão pura se prova prática pelo ato, a saber, a autonomia nos princípios da moralidade pela qual ela determina a vontade ao ato.AAV,42

⁶⁰ A *Ironbridge*, na Inglaterra, é tida como uma das primeiras estruturas de aço construídas. Foi aberta para uso público em 1781. Esse foi um dos frutos da revolução industrial.

É tão predominante em toda a obra kantiana a autonomia que nos parece lícito indagar: será que também para completar o direito público não está faltando algum tipo de autonomia? Teria essa autonomia um papel de fecho para todo o edifício da Doutrina do direito público?

Para nos ajudar a enfrentar a questão vamos recorrer a um especialista, Maurício Keinert, que vem se juntar, nesta tese, aos três outros filósofos, Terra, Kosbiau e Kleingeld formando os alicerces desta tese. Desde a sua tese de doutorado na Universidade de São Paulo Keinert dedica-se ao tema da autonomia, constituindo-se numa importante referência sobre o tema. O próprio título de sua tese⁶¹ já não deixa dúvida, “Crítica e autonomia em Kant: A forma legislativa entre determinação e reflexão.” Sua dedicação a este estudo se dá através de artigos, cursos de graduação e de pós-graduação, entrevistas, participação nas entidades acadêmicas e especialmente através de seu grupo de estudos⁶² (que já conta com mais de dez anos de atividade).

Mas aqui nos interessa mais detalhadamente o seu artigo na revista *Discusiones* em 2016: “Autonomia, legitimidade e legalidade: Em torno de um antigo conflito entre as faculdades de filosofia e de direito.”

Este artigo faz uma comparação entre as posições de Jan-Reinard Sieckmann e Rousseau com a posição kantiana, a partir das três concepções de autonomia que estes autores defendem. Para a nossa tese essa comparação vem definir bem o campo do direito público, focalizando em duas posições contrárias, de forma semelhante ao que já apresentamos no caso da dialética da razão prática (situada como um posicionamento entre estoicos e epicuristas). Também já destacamos um outro caso semelhante desta forma de posicionamento entre teses contrárias no caso da dialética da *Crítica da razão pura* onde o posicionamento kantiano nas Antinomias desenvolve-se entre os dogmáticos e os empiristas. Keinert irá opor a autonomia individual com o indivíduo totalmente subordinado à sociedade, destacando depois a posição de Kant.

Keinert coloca o Sieckmann como defensor de uma autonomia individual:

⁶¹ (Keinert, 2006)

⁶² Esta tese deve muito aos componentes deste grupo, do qual participo desde a primeira reunião. A maior parte dos temas que apresento foram debatidos, às vezes calorosamente, no grupo. Sob a orientação de Keinert.

Já nas primeiras linhas de sua introdução expõe a seguinte tese: como qualquer outra forma de poder político, o direito deve ser legítimo, ou seja, deve justificar o exercício de seu poder e até a utilização da força. Para o autor, o critério para raciocinar sobre tal forma de legitimação é a autonomia dos indivíduos que estão sujeitos a esse poder e seguidamente afirma que esse é o único critério para pensar a legitimação do poder político. (Keinert, 2016) p.76

Keinert afirma com razão que este critério apenas leva em conta os interesses e a vontade do indivíduo e não exatamente o conceito de autonomia. Por outro lado, a posição de Rousseau toma um rumo oposto, assim apresentado no artigo.

Desta forma, o conceito de autonomia para Rousseau está estreitamente ligado ao conceito de soberania do corpo político e quando se fala do indivíduo, fala-se daquele indivíduo que se associou por meio do pacto social e que, ao fazê-lo, rechaça seu direito e liberdade naturais, que se referem a sua força particular, como indivíduo particular. Por tanto, quando se fala de autonomia é impossível pensar em um indivíduo que em sua atividade legislativa não está associado ao corpo político, o que quer dizer que o indivíduo deixou de lado seus interesses particulares em benefício da vontade geral. A ideia de autonomia neste caso, não é, de forma alguma, recíproca à ideia de autonomia individual. (Keinert, 2016) p.80

Finalmente Keinert apresenta a visão de Kant sob a luz de uma autonomia focalizada na liberdade e definida a partir do conceito kantiano de crítica, ou, mais especificamente, na divisão entre uso privado e uso público da razão e no necessário papel legislativo de todos os cidadãos. Chegando desta forma a uma relação recíproca entre indivíduo e sociedade baseada na elaboração das leis para permitir a sua obediência.

A ideia de que o sujeito, na medida em que faz uso privado de sua razão, deve obedecer a uma certa autoridade no interior de uma determinada comunidade (o oficial que obedece às normas do exército; o sacerdote ou pastor que obedece às normas da igreja; o cidadão e contribuinte que obedece as normas do Estado) e, do ponto de vista universal, deve fazer uso público de sua razão, questionando as mesmas normas, estabelece uma relação entre cidadãos, na qual a obediência tem como condição a possibilidade do livre pensar. É porque faço o uso público da minha razão que obedeço às leis constitucionais, por exemplo. Pois bem, fazer uso da razão pública leva em conta algumas características importantes do conceito de autonomia. (Keinert, 2016). p.87

Podemos concluir que a posição de Kant é uma espécie de moderadora entre um individualismo exacerbado, que transforma os outros em meios para os próprios fins de um indivíduo, e um coletivismo, também exacerbado, que não coexiste com a liberdade de criticar e de propor alterações. Uma das contribuições mais importantes de Keinert, que já se desenha na sua tese de doutorado, está no destaque para o conceito de **forma**

legislativa. Este conceito além de permitir o entendimento da autonomia, traz também um canal para o debate político atual, em particular entrando no terreno da legitimidade.

Em primeiro lugar é necessário refletir sobre a própria forma de constituição republicana, ou seja, da lei jurídica. Esta, assim como a lei moral, requer a mesma legislação autônoma entre o legislador e o destinatário. A lei tem como condição de legitimidade a possibilidade de interpretá-la e neste sentido, a possibilidade de encontrar razões ou fundamentos para legitimá-la ou deslegitimá-la perante o público. Estas razões necessitam, portanto, serem apresentadas publicamente e, em vários textos Kant afirmará que o soberano tem o dever de comportar-se de acordo com o que diz a vontade geral. (Keinert, 2016) p.87

Temos aí uma explicação bem clara sobre o que poderíamos chamar de autonomia pública⁶³ em Kant, como um mecanismo que atua da mesma maneira, no sentido formal (e daí o conceito de forma legislativa), tanto no agente como na interação dos arbítrios livres. Portanto segundo Keinert e, na minha posição em concordância com o pensamento de Kant, a lei bem entendida “permite uma dupla interpretação: ao mesmo tempo em que ela é uma coerção (seja ética, interior, seja legal, exterior), ela também é expressão da liberdade” p.89. Resta-nos agora propor o fecho da abóbada do edifício jurídico público: **a autonomia pública.**

Pelos motivos já apresentados durante esta tese Kant não conseguiu completar o seu sistema filosófico. Nos termos que esta tese propõe é possível apresentar uma passagem arquitetônica da segunda Crítica para a *Doutrina do direito* através da autonomia, na qual esta se transforma em autonomia pública. Sempre utilizando o conceito supremo da *Metafísica dos costumes*, que neste caso se revela pela interação de arbítrios livres. Além disso é possível, inspirado pelos conceitos apresentados acima, distinguir três tipos de autonomia pública, respectivamente às três partes da *Doutrina do direito público*: autonomia cívica, autodeterminação dos povos e autonomia cosmopolita. Temos também que distinguir uma certa ‘hierarquia’ destas três autonomias segundo o ponto de observação da **modalidade** que foi desenvolvido nesta tese. Neste sentido o direito cosmopolita é o que representa a tendência para o progresso moral e que é diretamente mediado pela ideia da paz perpétua. E esta, por sua vez, funcionando como um termo de esquema analógico para o sumo bem político. Encerramos esta tese apresentando um quadro de síntese, seguido de uma breve explicação das linhas da matriz.

⁶³ Toda a nossa argumentação sobre a virtude cívica na seção sobre o esquema analógico e a paz perpétua fica mais clara quando percebemos que o exercício da autonomia pública deve ser feito por cidadãos civicamente virtuosos que buscam a publicidade de suas máximas.

Status público:	Cidadão	Povo/nação	Cidadão do mundo
Organização	República	Federação	Direito cosmopolita
Forma jurídica	Constituição	Acordos internacionais	Direito universal
Obrigaçã	Coerção	Adesão	Reconhecimento
Autonomia	Autonomia cívica	Autodeterminação dos povos	Autonomia cosmopolita

Como **status público** a cidadania tende a ser universal seguindo o direito de visitação e cada vez mais amplo do que apenas uma atividade comercial.

Quanto à **organização** partimos de um sistema bem amarrado do ponto de vista das instituições para um sistema mais solto de reconhecimento cosmopolita. É parte integrante fundamental para a posição de Kant entendermos a diferença entre uma Federação dos povos e uma República mundial, como apresentado na seção respectiva.

A **forma jurídica** assume um papel central pela força da autonomia e se concretiza como: uma **constituição**, na elaboração da qual os cidadãos participam; **acordos** diplomaticamente estabelecidos entre povos e nações, e, finalmente, o **direito universal** que permite o que estamos designando “cidadão do mundo”.

A **obrigação**, finalmente, que vem desde o direito romano até o direito natural do Esclarecimento, se apresenta em três formas diferentes: a **coerção externa** que obriga os cidadãos de uma república, a **adesão** a acordos internacionais e, finalmente, o **reconhecimento** pelas nações de uma autonomia cosmopolita para qualquer cidadão do mundo. Esse é o fecho da proposta da completude do direito público proposto nesta tese: a **autonomia cívica**, a **autodeterminação dos povos** e a **autonomia cosmopolita**, respectivamente sob os tipos de modalidade: **possibilidade**, **realidade** e **tendência**. São apenas indicações de uma pesquisa que ainda está em um estágio bem inicial.

Bibliografia

- ACHENWALL, G., & GUYER, P. (2020). *Natural law: A translation of the textbook for Kant's lectures on legal and political philosophy* (P. Kleingeld, Org.; C. Vermeulen, Trad.). Bloomsbury Academic.
- ALBRECHT, A. (2011). *Kosmopolitismus: Weltbürgerdiskurse in Literatur, Philosophie und Publizistik um 1800*. <https://doi.org/10.1515/9783110906066>
- ALLISON, H. E. (1990). *Kant's theory of freedom*. Cambridge University Press.
- ALMEIDA, G. A. D. (1999). Crítica, dedução e facto da razão. *Analytica*, 4(1).
- ALMEIDA, G. A. D. (2006). Sobre o princípio e a lei universal do direito em Kant. *Kriterion*, 47(114).
- AMERIKS, K. (2003). *Interpreting Kant's Critiques*. Clarendon ; Oxford University Press.
- AMERIKS, K., HÖFFE, O., & WALKER, N. (Orgs.). (2009). *Kant's moral and legal philosophy*. Cambridge University Press.
- AX, W., & QUINTILIANUS, M. F. (2011). *Quintilians Grammatik (Inst. orat. 1,4 - 8): Text, Übersetzung und Kommentar*. de Gruyter.
- BACIN, S., & KANT-GESELLSCHAFT (Orgs.). (2013). *Kant und die Philosophie in weltbürgerlicher Absicht: Akten des XI. Internationalen Kant-Kongresses*. De Gruyter.
- BAUMGARTEN, A. G., MIRBACH, D., & EBERHARD, J. A. (2004). *Metaphysik* (1. Aufl., nach dem Text der 2., von Joh. Aug. Eberhard besorgten Ausg., 1783). Schleglmann.
- BECK, L. W. (1996). *A commentary on Kant's Critique of practical reason* (Nachdr.). Univ. of Chicago Press.
- BENHABIB, S., WALDRON, J., HONIG, B., KYMLICKA, W., & POST, R. (2006). *Another cosmopolitanism*. Oxford University Press.

- BERG, P. A. J. VAN DEN. (2007). *The politics of European codification: A history of the unification of law in France, Prussia, the Austrian Monarchy and the Netherlands*. Europa Law Pub.
- BINKELMANN, C. (2007). *Theorie der praktischen Freiheit: Fichte, Hegel*. <https://doi.org/10.1515/9783110204001>
- BLÖSER, C. (2014). *Zurechnung bei Kant: Zum Zusammenhang von Person und Handlung in Kants praktischer Philosophie*. De Gruyter.
- BOURGEOIS, B. (1986). *Le droit naturel de Hegel (1802-1803): Commentaire: contribution à l'étude de la genèse de la spéculation hégélienne à Iéna*. J. Vrin.
- BRANDT, R. (2003). *Universität zwischen Selbst- und Fremdbestimmung: Kants "Streit der Fakultäten"; mit einem Anhang zu Heideggers "Rektoratsrede"*. Akad.-Verl.
- BRANDT, R., & HERB, K. (Orgs.). (2012). *Jean-Jacques Rousseau, Vom Gesellschaftsvertrag oder Prinzipien des Staatsrechts* (2., bearb. Aufl). Akad.-Verl.
- BRINGMANN, K. (2003). *Krise und Ende der römischen Republik (133-42 v. Chr.)*. <https://doi.org/10.1515/9783050077475>
- BÜSCH, O. (1962). *Militärsystem und Sozialleben im alten preussen 1713-1807*. De Gruyter.
- BÜSCH, O., & Neugebauer, W. (2013). *Moderne preussische Geschichte, 1648-1947: Eine Anthologie*. <http://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=3045193>
- BUSCH, W., FUNKE, G., & KOPPER, J. (1979). *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants: 1762-1780*. <https://doi.org/10.1515/9783110862263>
- BUTTERMANN, R. (2011). *Die Fiktion eines Faktums: Kants Suche nach einer Rechtswissenschaft: Erwägungen zu Begründung und Reichweite der kantischen Rechtsphilosophie*. Königshausen & Neumann.

- BYRD, B. S., & HRUSCHKA, J. (2010). *Kant's Doctrine of right: A commentary*. Cambridge University Press.
- CAIMI, M. P. M. (1982). *Kants Lehre von der Empfindung in der Kritik der reinen Vernunft: Versuch zur Rekonstruktion einer Hyletik der reinen Erkenntnis*. Bouvier.
- CAVALLAR, G. (2015). *Kant's embedded cosmopolitanism: History, philosophy, and education for world citizens*. de Gruyter.
- CICERO, M. T. (2004). *De legibus: = Über die Gesetze* (R. Nickel, Org.; 3. Aufl). Artemis & Winkler.
- CICERO, M. T. (2011). *Vom rechten Handeln/De officiis: Lateinisch - Deutsch*. Akademie Verlag Berlin.
- CICERO, M. T., & FOTT, D. (2013). "On the Republic" and "On the Laws." <https://www.degruyter.com/doi/book/10.7591/9780801469121>
- CICERO, M. T., & NICKEL, R. (2004). *De legibus: Lateinisch und deutsch = Über die Gesetze*. Artemis & Winkler.
- CLARK, C. (2007). When culture meets power. Em *Cultures of power in Europe during the long eighteenth century*. Cambridge University Press.
- COHEN, H. (1920). *Kommentar Zu Immanuel Kants Kritik Der reinen Vernunft*. Рипол Классик.
- EBEL, F. (2011). *Gemeinwohl - Freiheit - Vernunft - Rechtsstaat: 200 Jahre Allgemeines Landrecht für die Preußischen Staaten. Symposium der Juristischen Gesellschaft zu Berlin, 27.-29. Mai 1994*. <https://doi.org/10.1515/9783110902853>
- ENGELHARD, K., & HEIDEMANN, D. H. (2004). *Warum Kant heute?: Systematische Bedeutung und Rezeption seiner Philosophie in der Gegenwart*. http://www.degruyter.com/search?f_0=isbnissn&q_0=9783110908473&searchTitles=true

- ERDMANN, B. (2019). *Beiträge zur Geschichte und Revision des Textes von Kants Kritik der reinen Vernunft*. <https://www.degruyter.com/isbn/9783111614762>
- ESPÍRITO SANTO, M. L. F. (2012). *Autonomia da vontade e dedução transcendental na Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. UFRGS.
- FELLIN & BLÈ. (1997). The disease of Immanuel Kant. *The Lancet*, 350, 1771–1773.
- FICHTE, J. G. (2014). *Das System der Sittenlehre nach den Prinzipien der Wissenschaftslehre (1798)*. Felix Meiner Verlag. <http://public.ebib.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=1798971>
- FICHTE, J. G., & FICHTE, I. H. (2020). *A. Zur Rechts und Sittenlehre, I*. Walter de Gruyter GmbH. <http://public.ebib.com/choice/PublicFullRecord.aspx?p=6240286>
- FRANK, G., & LALLA, S. (Orgs.). (2003). *Fragmenta Melanchthoniana*. Verlag Regionalkultur.
- FREULER, L. (1991). Schematismus und Deduktion in Kants Kritik der reinen Vernunft. *Kant Studien*, 82(4), 397–413.
- FRIEDRICH ENDEMANN. *Römisches Privatrecht*. De Gruyter.
- FRIEDRICH, R. (2012). *Eigentum und Staatsbegründung in Kants "Metaphysik der Sitten"*. <https://doi.org/10.1515/9783110926293>
- GARBER, D., & LONGUENESSE, B. (2008). *Kant and the early moderns*. Princeton University Press. <http://site.ebrary.com/id/10442049>
- GERHARDT, V. (2008). *Kant im Streit der Fakultäten*. Walter de Gruyter. <https://doi.org/10.1515/9783110193848>
- GONELLI, F. (2014). Il diritto come fine morale. *Rivista di Storia della Filosofia*, 69(3), 443–474.
- GROTIUS, H. (1925). *De jure belli ac pacis* (F. Kelsey, Trad.). Oxford.

- GUSTAV LENZ. *Das Recht des Besitzes, und seine Grundlagen: Zur Einleitung in die Wissenschaft des Römischen Rechts*. De Gruyter.
- HABERMAS, J. (1989). *The structural transformation of the public sphere: An inquiry into a category of bourgeois society*. MIT Press.
- HABERMAS, J. (1995). Kants Idee des Ewigen Friedens. *Kritische Justiz*, 28(3), 293–319.
- HACKING, I. (2006). *The emergence of probability: A philosophical study of early ideas about probability, induction and statistical inference* (2nd ed). Cambridge University Press.
- HECK, J. N. (2010). Tópicos da doutrina do direito de Kant. *Philosophos*, 4(1), 67–86.
- HEGEL, G. W. F., WOOD, A. W., & NISBET, H. B. (1991). *Elements of the philosophy of right*. Cambridge University Press.
- HENRICH, D. (1963). Über Kant früest Ethik. *Kant Studien*, 53.
- HENRICH, D. (1995). *Aesthetic judgment and the moral image of the world: Studies in Kant*. Stanford Univ. Press.
- HENRICH, D., & PACINI, D. S. (2003). *Between Kant and Hegel: Lectures on German idealism*. Harvard University Press.
- HENRICH, D., & VELKLEY, R. L. (1994). *The unity of reason: Essays on Kant's philosophy*. Harvard University Press.
- HERMANN CONRAD. (1965). *Das allgemeine landrecht von 1794 als grundgesetz des friderizianischen staates*. De Gruyter.
- HIRSCH, P. A. (2012). *Kants Einleitung in die Rechtslehre von 1784: Immanuel Kants Rechtsbegriff in der Moralvorlesung "Mrongovius II" und der Naturrechtsvorlesung "Feyerabend" von 1784 sowie in der "Metaphysik der Sitten" von 1797*. Universitätsverlag Göttingen. <https://books.google.com.br/books?id=BGddsID-KqkC>

- HIRSCH, P.-A. (2017). *Freiheit und Staatlichkeit bei Kant: Die autonomietheoretische Begründung von Recht und Staat und das Widerstandsproblem*. De Gruyter.
- HOBBS, T., & KERSTING, W. (2008). *Leviathan: Oder Stoff, Form und Gewalt eines kirchlichen und bürgerlichen Staates*. <http://site.ebrary.com/id/10850305>
- HÖFELE, A., MÜLLER, J.-D., & OESTERREICHER, W. (Orgs.). (2013). *Die frühe Neuzeit: Revisionen einer Epoche*. De Gruyter.
- HÖFFE, O. (2010). *Immanuel Kant: Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. <https://doi.org/10.1524/9783050050379>
- HÖFFE, O. (Org.). (2011a). *Immanuel Kant: Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft*. Akademie.
- HÖFFE, O. (2011b). *Immanuel Kant: Kritik der praktischen Vernunft*. <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:101:1-201606055505>
- HÖFFE, O. (2011c). *Kants Kritik der reinen Vernunft: Die Grundlegung der modernen Philosophie*. C.H.Beck.
- HÖFFE, O. (2012). *Kants Kritik der praktischen Vernunft: Eine Philosophie der Freiheit* (Originalausgabe). Verlag C.H. Beck.
- HÖFFE, O. (Org.). (2017). *Ciceros Staatsphilosophie: Ein kooperativer Kommentar zu De re publica und De legibus*. De Gruyter.
- HÖFFE, O. (Org.). (2019). *Immanuel Kant: Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*. De Gruyter.
- HÖFFE, O., & KANT, I. (2008). *Immanuel Kant, Kritik der Urteilskraft*.
- HÖFFE, O., & KANT, I. (Orgs.). (2011). *Immanuel Kant, Schriften zur Geschichtsphilosophie*. Akad.-Verl.
- HÖWING, T. (Org.). (2016). *The highest good in Kant's philosophy*. De Gruyter.
- HRUSCHKA, J. (2011). *Strukturen der Zurechnung*. <https://doi.org/10.1515/9783110902945>

- HRUSCHKA, J. (2015). *Kant und der Rechtsstaat: Und andere Essays zu Kants Rechtslehre und Ethik* (Originalausgabe). Verlag Karl Alber.
- Internationales Kolloquium zu Jürgen Habermas' Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. (2016). *Jürgen Habermas: Faktizität und Geltung* (P. Koller & C. Hiebaum, Orgs.). De Gruyter.
- KALSCHEUER, F. (2014). *Autonomie als Grund und Grenze des Rechts Das Verhältnis zwischen dem kategorischen Imperativ und dem allgemeinen Rechtsgesetz Kants*. De Gruyter.
- Kant e o problema de coisa em si no idealismo alemão: Sua atualidade e relevância para a compreensão do problema da filosofia*. (2003). Relume-Dumará.
- KANT, & FUSSLER, J.-P. (2003). *Critique de la raison pratique*. Flammarion.
- KANT, I. (1923). De medicina corporis, quae Philosophorum est. Em *Akademie Ausgabe Handschriftlicher Nachlass: Vol. XV* (p. 939-). De Gruyter.
- KANT, I. (2012a). *Crítica da razão pura* (F. C. Mattos, Trad.). Ed. Vozes.
- KANT, I. (2012b). *Kritik der reinen Vernunft (Zweite hin und wieder verbesserte Ausgabe) (Vollständige Ausgabe)*. Jazzybee Verlag.
- KANT, I. (2016). *Crítica da razão prática* (M. Hulshof, Trad.).
- KANT, I. (2017). *Metafísica dos Costumes*. Editora Vozes.
<http://public.ebib.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4979187>
- KANT, I. (2021). *O conflito das Faculdades* (A. R. Perez & L. G. Nascimento, Trad.). Vozes.
- KANT, I., & ALMEIDA, G. A. D. (2009). *FUNDAMENTAÇÃO DA METAFISICA DOS COSTUMES: EDIÇÃO BILINGUE - PORTUGUES / ALEMAO*. BARCAROLLA.
- KANT, I., CASSIRER, E., & BRANDT, H. D. (1999). *Was ist Aufklärung? Ausgewählte kleine Schriften*. F. Meiner Verlag.

- KANT, I., DELBOS, V., & PHILONENKO, A. (1992). *Fondements de la métaphysique des mœurs*. Vrin.
- KANT, I., & FERRIÉ, C. (2015). *Le conflit des facultés: Et autres textes sur la révolution*. Payot & Rivages.
- KANT, I., & GIBELIN, J. (1997). *Le conflit des facultés en trois sections, 1798*. Librairie philosophique J. Vrin.
- KANT, I., & GIORDANETTI, P. (2009). *Kritik der Urteilskraft* (H. F. Klemme, Org.; 2. Aufl.). Meiner.
- KANT, I., GIORDANETTI, P., & BRANDT, H. D. (2005). *Der Streit der Fakultäten*. Meiner.
- KANT, I., GREGOR, M. J., & KANT, I. (1996). *Practical philosophy*. Cambridge University Press.
- KANT, I., GUYER, P., WOOD, A. W., & KANT, I. (2005). *Religion and rational theology* (Repr). University Press.
- KANT, I., & HÖFFE, O. (2004). *Zum ewigen Frieden*.
<http://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=1347592>
- KANT, I., KLEMME, H., & BRANDT, H. D. (2003). *Kritik der praktischen Vernunft*. F. Meiner.
- KANT, I., & KLEMME, H. F. (2017). *Über den Gemeinspruch: Ein philosophischer Entwurf*. Felix Meiner Verlag.
- KANT, I., KÜHN, M., & STARK, W. (2008). *Vorlesung zur Moralphilosophie*.
<https://doi.org/10.1515/9783110204568>
- KANT, I., & LUDWIG, B. (2017). *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre Metaphysik der Sitten. Erster Teil*. Felix Meiner Verlag.
- KANT, I., & MATTOS, F. C. (2021). *Crítica da faculdade de julgar*. Vozes.

- KANT, I., PLUHAR, W. S., & KITCHER, P. (1996). *Critique of Pure Reason*. Hackett Publishing.
- KANT, I., SCHÖNECKER, D., & KRAFT, B. (1999). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Meiner.
- KANT, I., & STANGNETH, B. (2017). *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft* (2., durchgesehene Auflage). Felix Meiner Verlag.
- KANT, I., WALFORD, D., MEERBOTE, R., & KANT, I. (2003). *Theoretical philosophy, 1755-1770* (1st pbk. ed). Cambridge University Press.
- KANT, IMMANUEL, & ROHDEN, VALÉRIOMARTINS. (2008). *Crítica da razão prática*. Martins Fontes.
- KARL VORLÄNDER. (1911). *Immanuel Kants Leben*. Meiner Verlag.
- KEIENBURG, J. (2011). *Immanuel Kant und die Öffentlichkeit der Vernunft*. de Gruyter.
- KEINERT, M. C. (2006). *Crítica e autonomia em Kant: A forma legislativa entre determinação e reflexão*. USP.
- KEINERT, M. C. (2010). Autonomia e esclarecimento: O projeto crítico enquanto projeto político. *dois pontos*, 7(2), 127–139.
- KEINERT, M. C. (2016). Autonomía, legitimidad y legalidad: En torno de un antiguo conflicto entre las facultades de filosofía y de derecho. *Discusiones*, 17(1), 73–96.
- KEMPER, H.-G. (2010). *Aufklärung und Pietismus*. <https://doi.org/10.1515/9783110942088>
- KERSTING, W. (2011). *Wohlgeordnete Freiheit: Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. <https://doi.org/10.1515/9783110864250>
- KLEINEHAGENBROCK, F., & NEUGEBAUER, W. (2009). *Das 17. Und 18. Jahrhundert und Große Themen der Geschichte Preußens*. Walter de Gruyter. <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:101:1-2016060216502>

- KLEINGELD, P. (1995). *Fortschritt und Vernunft: Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Königshausen & Neumann.
- KLEINGELD, P. (2012). *Kant and cosmopolitanism: The philosophical ideal of world citizenship*. Cambridge University Press.
- KLEMME, H. (2020). Kant über Medizin und die Gesundheit des Menschen. *Academia Ethica*, 8(Shanghai Education), 10–44.
- KLINGNER, S. (2013). *Technische Vernunft: Kants Zweckbegriff und das Problem einer Philosophie der technischen Kultur*. De Gruyter.
- KUEHN, M. (2002). *Kant: A biography*. Cambridge University Press.
- LAMBERT, J. H. (1965). *Philosophische Schriften—III* (Vol. 3). Olms.
- LANG-HINRICHSSEN, D. (2017). ~ *Dasæ Brasilianische Strafgesetzbuch vom 7.*
- LANGTHALER, R. (2016). *Kants Ethik als System der Zwecke: Perspektiven einer modifizierten Idee der “moralischen Teleologie” und Ethiktheologie*. <https://doi.org/10.1515/9783110875881>
- LEBRUN, G., & MOURA, C. A. R. DE. (2002). *Kant e o fim da Metafísica*. Martins Fontes.
- LEHMANN, G. (1969). *Beiträge zur Geschichte und Interpretation der Philosophie Kants*. <https://doi.org/10.1515/9783110839272>
- LEHMANN, G. (1980). *Kants Tugenden: Neue Beiträge zur Geschichte und Interpretation der Philosophie Kants*. W. de Gruyter.
- LIEPMANN, M. (2018). *Die Rechtsphilosophie des Jean Jacques Rousseau: Ein Beitrag zur Geschichte der Staatstheorien*. <https://doi.org/10.1515/9783111539300>
- LOCKE, J., & LASLETT, P. (1988). *Two treatises of government* (Student ed). Cambridge University Press.
- LONGUENESSE, B. (1998). *Kant and the Capacity to Judge: Sensibility and Discursivity in the Transcendental Analytic of the Critique of Pure Reason*. Princeton University Press.

- LUDWIG, B., & STARK, W. (2017). *Kants Rechtslehre*. <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:101:1-201708025175>
- LUIZ GONZAGA C. NASCIMENTO. (2017). *A relação entre a liberdade e a moral na filosofia prática de Kant*. USP.
- MARTHALER, I., & KANT, I. (2014). *Bewusstes Leben: Moral und Glück bei Immanuel Kant*. de Gruyter.
- MEIER, G. FRIEDRICH. (1752). *Auszug aus dem Vernunftlehre*. Akademie Ausgabe XVI.
- MEITZEN, A. (1886). *Geschichte, Theorie und Technik der Statistik*. Wilhem Hertz.
- MENDELSSOHN, M. (1783). *Jerusalem oder über religiöse Macht und Judentum*. Friedrich Maurer.
- MERLE, J.-C., & FICHTE, J. G. (Orgs.). (2016). *Johann Gottlieb Fichte: Grundlage des Naturrechts* (2., bearbeitete Auflage). De Gruyter.
- MOHR, G., & WILLASCHEK, M. (1998). *Immanuel Kant: Kritik der reinen Vernunft*. Oldenbourg Verlag.
- MÜHLEGGGER, F. (2012). *Hugo Grotius: Ein christlicher Humanist in politischer Verantwortung*. <https://doi.org/10.1515/9783110894134>
- NADAI, B. (2017). *Progresso e moral na filosofia da história de Kant*. SciELO - Editora UFABC.
- NEYMEYR, B., SCHMIDT, J., & ZIMMERMANN, B. (2008). *Stoizismus in der europäischen Philosophie, Literatur, Kunst und Politik: Eine Kulturgeschichte von der Antike bis zur Moderne*. Walter de Gruyter. <https://doi.org/10.1515/9783110211559>
- NICKEL, R. (2008). *Stoa und Stoiker. Band 2, Band 2.,* <http://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=3049157>
- NICOLE, P., & ARNAULD, A. (1992). *Logique ou L'art de penser*. Gallimard.
- NUZZO, A. (2005). *Kant and the Unity of Reason*. Purdue University Press.

- O'NEILL, O. (1989). *Constructions of reason: Explorations of Kant's practical philosophy*. Cambridge University Press.
- PAUL HINSCHIUS. *Das preußische Kirchenrecht im Gebiete des allgemeinen Landrechts*. De Gruyter.
- PAUL MENZER. *Kants Lehre von der Entwicklung in Natur und Geschichte*. De Gruyter.
- PINZANI, A. (2009). *An den Wurzeln moderner Demokratie Bürger und Staat in der Neuzeit*. http://www.degruyter.com/search?f_0=isbnissn&q_0=9783050046983&searchTitles=true
- PIPPIN, R. B. (2016). *Die Aktualität des Deutschen Idealismus* (Originalausgabe, erste Auflage). Suhrkamp.
- POLLOK, K. (2001). *Kants "Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft": Ein kritischer Kommentar*. F. Meiner Verlag.
- POSENER, P. (2018). *Deutsche Rechtsgeschichte*. <https://doi.org/10.1515/9783111537825>
- PULS, H. (2013). *Funktionen der Freiheit: Die Kategorien der Freiheit in Kants "Kritik der praktischen Vernunft"*. De Gruyter.
- PULS, H. (2014). *Kants Rechtfertigung des Sittengesetzes in Grundlegung III: Deduktion oder Faktum?* Walter de Gruyter GmbH & Co KG.
- QUINTILIANUS, M. F. (1854). *Institutionis Oratoriae*. B.G. Teubneri.
- RAUCHFLEISCH, A. (2017). The public sphere as an essentially contested concept. *Communication and the public*, 2(1)(sagepub).
- REATH, A. (2006). *Agency and autonomy in Kant's moral theory*. Clarendon Press ; Oxford University Press.
- REATH, A., & TIMMERMANN, J. (Orgs.). (2010). *Kant's Critique of practical reason: A critical guide*. Cambridge University Press.

- REICH, K. (1986). *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel* (3. Aufl., Nachdr. d. 2. Aufl. Berlin, Schoetz, 1948). Meiner.
- RILEY, P. (1988). *The general will before Rousseau: The transformation of the divine into the civic*. Princeton University Press.
- ROHBECK, J., & STEINBRÜGGE, L. (Orgs.). (2015). *Jean-Jacques Rousseau: Die beiden Diskurse zur Zivilisationskritik: Erster Diskurs über die Wissenschaften und die Künste (1750); Zweiter Diskurs über die Ungleichheit (1755)*. De Gruyter.
- ROHDEN, V., & TERRA, R. R. (2008). *Recht und Frieden in der Philosophie Kants: Akten des X. Internationalen Kant-Kongresses*. Walter de Gruyter.
<https://doi.org/10.1515/9783110210347>
- RÜDIGER, A. (2005). *Staatslehre und Staatsbildung: Die Staatswissenschaft an der Universität Halle im 18. Jahrhundert*. Niemeyer.
- SAETHER, A. (2017). *Natural Law and the Origin of Political Economy: Samuel Pufendorf and the History of Economics*. Taylor and Francis.
<http://public.eblib.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4865704>
- SÄNGER, M. (1982). *Die kategoriale Systematik in den "Metaphysischen Anfangsgründen der Rechtslehre": Ein Beitrag zur Methodenlehre Kants*. de Gruyter.
- SCATTOLA, M. (1999). *Das Naturrecht vor dem Naturrecht: Zur Geschichte des "ius naturae" im 16. Jahrhundert*. <http://librarytitles.ebrary.com/id/10772785>
- SCHADOW, S. (2013). *Achtung für das Gesetz: Moral und Motivation bei Kant*. De Gruyter.
- SCHÖNECKER, D., & WOOD, A. W. (2011). *Kants "Grundlegungen zur Metaphysik der Sitten": Ein einführender Kommentar* (4^o ed). UTB/BRO.
- SCHRAMM, P. E. (2019). *Die Anerkennung Karls des Großen als Kaiser: Ein Kapitel aus der Geschichte der mittelalterlichen "Staatssymbolik"*.
<https://doi.org/10.1515/9783486778625>

- SCHULTING, D. (2012). *Kant's Deduction and Apperception: Explaining the Categories*. Palgrave Macmillan.
- SCHULTZ, J., & MORRISON, J. C. (1995). *Exposition of Kant's Critique of Pure Reason*. University of Ottawa Press.
- SCOTT, H. M., & SIMMS, B. (Orgs.). (2007). *Cultures of power in Europe during the long eighteenth century*. Cambridge University Press.
- SENSEN, O. (2013). *Kant on Moral Autonomy*. Cambridge University Press.
- SHEYNIN, O. (2003). Social Statistics: Its History and Some Modern Issues. *Journal of Economics and Statistics*, 223(1), 91–112.
- SHEYNIN, O. B. (1968). On the Early History of the Law of Large Numbers. *Biometrika*, 55(3), 459–457.
- SIEGLINDE C. OTHMER. *Berlin und die Verbreitung des Naturrechts in Europa*. De Gruyter.
- STOLZ, W. (1908). Die Grundung des Generaldirektoriums. Em *Beiträge zur brandenburgische und preussische Gechichte*. Duncker und Humblot.
- SWANN, J. (2000). Politics and the state in eighteenth-century Europe. Em *The short Oxford history of Europe: 1688-1815*. Oxford University Press.
- TERRA, R. (2004a). História universal e direito em Kant. *Discurso*, 34, 9–32.
- TERRA, R. (2004b). *Kant & o direito*. Jorge Zahar.
- TERRA, R. R. (2003). *Passagens: Estudos sobre a filosofia de Kant*. Editora da Universidade UFRJ.
- TERRA, R. R. (2022). Comentário do segundo apêndice: Do acordo [Einhelligkeit] da política com a moral segundo o conceito transcendental do direito público. *Comentários às obras de Kant*, 265–302.

- THÖLE, B. (2010). *Kant und das Problem der Gesetzmäßigkeit der Natur*.
<https://doi.org/10.1515/9783110854091>
- THÖLL, HEINRICH. (1851). *Einleitung in das Deutsche Privatrecht*.
- TIGERSTRÖM, F. W. (2018). *Die innere Geschichte des Römischen Rechts*.
<https://doi.org/10.1515/9783111487489>
- TODHUNTER, I. (1865). *A History of the mathematical theory of probability*. Macmillan.
- TRAMPOTA, A., SENSEN, O., & TIMMERMANN, J. (Orgs.). (2013). *Kant's "Tugendlehre": A comprehensive commentary*. De Gruyter.
- TREUE, W. (2019a). *Deutsche Geschichte Von 1713-1806: Von der Schaffung des Europäischen Gleichgewichts Bis Zu Napoleons Herrschaft*. Walter de Gruyter GmbH.
<https://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=5761484>
- TREUE, W. (2019b). *Deutsche Geschichte von der Reformation bis zur Gegenwart, Band 1, Deutsche Geschichte von 1648 bis 1740; Politischer und geistiger Wiederaufbau*.
<https://doi.org/10.1515/9783110838039>
- TREVISAN, D. K. (2011). *A Metafísica dos costumes: A autonomia para o ser humano*.
- TREVISAN, D. K. (2015). *O Tribunal da Razão: Um Estudo Histórico e Sistemático sobre as Metáforas Jurídicas na Crítica da Razão Pura*. USP e Mainz.
- TREVISAN, D. K. (2016). O sistema da moral? *Kriterion*, 134, 401–419.
- TREVISAN, D. K. (2018). *Der Gerichtshof der Vernunft: Eine historische und systematische Untersuchung über die juridischen Metaphern der Kritik der reinen Vernunft*. Königshausen & Neumann.
- TREVISAN, D. K. (2020). Christian Thomasius e a Reformulação Universitária na Aufklärung. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v.25(n.4), 255–270.
- VAIHINGER, H. ([s.d.]). *Commentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft*. Рипол Классик.

- VOLLHARDT, F. (2012). *Christian Thomasius (1655-1728): Neue Forschungen im Kontext der Frühaufklärung*. <https://doi.org/10.1515/9783110933420>
- VUILLEMIN, J. (1955). *Physique et métaphysique kantienne*. Presses Universitaires de France.
- WALDECKER, L. (2019). *Über den Begriff der Korporation des öffentlichen Rechts nach preussischem Recht Ein Beitrag zur Feststellung der Grenze zwischen der Korporation des öffentlichen und des Privatrechts überhaupt*.
- WATSON, A. (2011). *Digest of Justinian, Volume 2*. University of Pennsylvania Press, Inc.
- WATSON, A., & WATSON, A. (1998). *The digest of Justinian*. University of Pennsylvania Press. <http://site.ebrary.com/id/10642754>
- WELS, V. (2000). *Triviale Künste: Die humanistische Reform der grammatischen, dialektischen und rhetorischen Ausbildung an der Wende zum 16. Jahrhundert* (1. Aufl.). Weidler.
- WELZEL, H. (1986). *Die Naturrechtslehre Samuel Pufendorfs: Ein Beitrag zur Ideengeschichte des 17. und 18. Jahrhunderts* (Nachdr. der Ausg. Berlin, 1958). de Gruyter.
- WESTRA, A., KANT, I., & KANT, I. (2016). *The typic in Kant's critique of practical reason: Moral judgment and symbolic representation*. De Gruyter.
- WIELAND, CHRISTIAN. (1839). *Geschichte der Abderiten: Vol. 1,2*. Göschen.
- WILLASCHEK, M. (1992). *Praktische Vernunft: Handlungstheorie und Moralbegründung bei Kant*. Verlag J.B. Metzler.
- ZHOUHUANG, Z. (2016). *Der sensus communis bei Kant: Zwischen Erkenntnis, Moralität und Schönheit*. De Gruyter.
- ZIMMERMANN, S. (2011). *Kants "Kategorien der Freiheit"*. Walter de Gruyter.

ZÖLLER, G. (2011). *Theoretische Gegenstandsbeziehung bei Kant: Zur systematischen Bedeutung der Termini "objektive Realität" und "objektive Gültigkeit" in der "Kritik der reinen Vernunft"*. <https://doi.org/10.1515/9783110855999>